

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES
Subprocuradora de Justiça Institucional

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA
Subprocuradora de Justiça Administrativa

CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA
Chefe de Gabinete

CLÉIA CRISTINA PEREIRA JANUÁRIO FERNANDES
Secretária-Geral / Secretária do CSMP

DÉBORA GEANE AGUIAR ARAGÃO
Assessora Especial de Planejamento e Gestão

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO
Corregedor-Geral

LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO
Corregedora-Geral Substituta

JOÃO PAULO SANTIAGO SALES
Promotor-Corregedor Auxiliar

RODRIGO ROPPI DE OLIVEIRA
Promotor-Corregedor Auxiliar

ANA ISABEL DE ALENCAR MOTA DIAS
Promotor-Corregedor Auxiliar

COLÉGIO DE PROCURADORES

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA LINHARES

ANTÔNIO GONÇALVES VIEIRA

TERESINHA DE JESUS MARQUES

ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO

IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES

ANTÔNIO IVAN E SILVA

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

ROSANGELA DE FATIMA LOUREIRO MENDES

CATARINA GADELHA MALTA MOURA RUFINO

LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO

HOSAIAS MATOS DE OLIVEIRA

FERNANDO MELO FERRO GOMES

JOSÉ RIBAMAR DA COSTA ASSUNÇÃO

TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO

ARISTIDES SILVA PINHEIRO

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO

ZÉLIA SARAIVA LIMA

CLOTILDES COSTA CARVALHO

HUGO DE SOUSA CARDOSO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Presidente

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO
Corregedor-Geral

ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO
Conselheiro

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO
Conselheira

TERESINHA DE JESUS MARQUES
Conselheira

CLOTILDES COSTA CARVALHO
Conselheira

1. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1.1. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL	PROCESSO Nº	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	CRITÉRIO	INSCRITOS	CHANCELA	DATA	SITUAÇÃO
16/2019	000042-226/2019	5ª DE PICOS	RA	DESERTO			
17/2019	000043-226/2019	REGIONAL DE BOM JESUS	PA	GERSON GOMES PEREIRA ROBERTO MONTEIRO CARVALHO LENARA BATISTA CARVALHO PORTO	NÃO INFORMADO NÃO INFORMADO NÃO INFORMADO	28/05/19 30/05/19 30/05/19	DEFERIDA DEFERIDA DEFERIDA
18/2019	000044-226/2019	2ª DE BOM JESUS	PM	DESERTO			
19/2019	000045-226/2019	3ª DE SÃO RAIMUNDO NONATO	RA	DESERTO			
20/2019	000046-226/2019	PADRE MARCOS	PA	DESERTO			
21/2019	000047-226/2019	SÃO MIGUEL DO TAPUIO	PA	DESERTO			
22/2019	000048-226/2019	JAICÓS	RA	KARINE ARARUNA XAVIER ROBERTO MONTEIRO CARVALHO	NÃO INFORMADO NÃO INFORMADO	24/05/19 30/05/19	DEFERIDA DEFERIDA
23/2019	000049-226/2019	GILBUÉS	PA	DESERTO			
24/2019	000050-226/2019	PAULISTANA	RM	DESERTO			
25/2019	000051-226/2019	JERUMENHA	PA	DESERTO			
26/2019	000052-226/2019	PARNAGUÁ	PA	DESERTO			
27/2019	000053-226/2019	CARACOL	RA	DESERTO			
28/2019	000054-226/2019	MARCOS PARENTE	RA	DESERTO			
29/2019	000055-226/2019	MANOEL EMÍDIO	RA	DESERTO			
30/2019	000056-226/2019	RIBEIRO GONÇALVES	PA	DESERTO			
31/2019	000057-226/2019	MATIAS OLÍMPIO	RA	MIRNA ARAÚJO NAPOLEÃO LIMA	11603/2019	29/05/19	DEFERIDA

2. SECRETARIA GERAL

2.1. PORTARIAS PGJ/PI

PORTARIA PGJ/PI Nº 1531/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, no uso das atribuições legais, RESOLVE

SUSPENDER *ad referendum* do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí 30 (trinta) dias de férias do Promotor de Justiça ELOI PEREIRA DE SOUSA JUNIOR, titular da 48ª Promotoria de Justiça de Teresina, referentes ao 1º período do exercício de 2019, previstas para o período de 03 de junho a 02 de julho de 2019, conforme a escala publicada no DEMPPPI nº 309, de 12/12/2018, ficando o saldo de 30 (trinta) dias para data oportuna.

Retroajam-se o sefeitos da presente Portaria ao dia 03/06/2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 04 de junho de 2019.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 1538/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, no uso das atribuições legais, RESOLVE

SUSPENDER *ad referendum* do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí 30 (trinta) dias de férias da Promotor de Justiça **CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA**, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Luzilândia, referentes ao 2º período do exercício de 2019, previstas para o período de 03 de junho a 02 de julho de 2019, conforme a Portaria PGJ nº 381/2019, que alterou a escala publicada no DEMMPI nº 309, de 12/12/2018, ficando o saldo de 30 (trinta) dias para data oportuna.

Retroajam-se o sefeitos da presente Portaria ao dia 03/06/2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 05 de junho de 2019.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 1539/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E

SUSPENDER *ad referendum* do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí 30 (trinta) dias de férias do Promotor de Justiça **CEZÁRIO DE SOUZA CAVALCANTE NETO**, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior, referentes ao 1º período do exercício de 2019, previstas para o período de 03 de junho a 02 de julho de 2019, conforme a escala publicada no DEMMPI nº 309, de 12/12/2018, ficando o saldo de 30 (trinta) dias para data oportuna.

Retroajam-se o sefeitos da presente Portaria ao dia 03/06/2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 04 de junho de 2019.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 1540/2019

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E

CONCEDER, de 20 de setembro a 19 de outubro de 2019, 30 (trinta) dias de férias ao Procurador-Geral de Justiça **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, referentes ao 1º período aquisitivo de 2007.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 05 de junho de 2019.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Subprocuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1541/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, Dra. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, no uso de suas atribuições legais, especialmente a do art. 12, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 12/1993 e,

CONSIDERANDO a necessidade de organizar e planejar as atividades dos órgãos do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por meio da Portaria nº 1745/2019-PJPI/TJPI/SECPRE, decretou ponto facultativo no dia 21 de junho de 2019,

CONSIDERANDO que o Ato PGJ nº 540/2015 prevê aos servidores a possibilidade de compensação de horários mediante utilização de banco de horas;

RESOLVE:

Art. 1º **ESTABELECE**R PONTO FACULTATIVO no dia 21 de junho de 2019, no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

Art. 2º Determinar que as horas não trabalhadas no dia 21 de junho de 2019 sejam compensadas na forma dos artigos 9º, § 1º e 12, § 1º, do Ato PGJ nº 540/2015, ficando a cargo da Coordenadoria de Recursos Humanos o controle das compensações.

Art. 3º Ficam suspensos os prazos que devam iniciar-se ou encerrar-se na referida data, prorrogando-se para ao próximo dia útil subsequente.

Art. 4º No dia 21 de junho de 2019 haverá plantão ministerial, conforme regulamentado em ato administrativo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 05 de junho de 2019.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 1543/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, Dra. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ nº 835/2018,

R E S O L V E

RETIFICAR a Portaria PGJ/PI nº 1490/2019, para constar o seguinte: DESIGNAR a servidora **CAROL CHAVES MESQUITA E FERREIRA**, matrícula nº 226, para realizar vistoria em reformas nas Promotorias de Justiça de Batalha e Esperantina, dia 12 de junho de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 05 de junho de 2019.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 1544/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, Dra. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ nº 835/2018,

R E S O L V E

RETIFICAR a Portaria PGJ/PI nº 1493/2019, para constar o seguinte: DESIGNAR as servidoras **CAROL CHAVES MESQUITA E FERREIRA**, matrícula nº 226, e **DANIELLE COSTA BRANDÃO**, matrícula nº 404, para realizar perícia na Unidade Escolar Colégio Ivon Pacheco, em Sigefredo Pacheco, no dia 13 de junho de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 05 de junho de 2019.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 1545/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e em conformidade com o Ato PGJ nº 835/2018,

RESOLVE

REVOGAR a Portaria PGJ nº 1384/2019, que designou o Promotor de Justiça **SILVANO GUSTAVO NUNES CARVALHO**, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Piripiri, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri, de 03 de junho a 02 de julho de 2019, em razão das férias do titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 05 de junho de 2019.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 1546/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e em conformidade com o Ato PGJ nº 835/2018,

RESOLVE

REVOGAR a Portaria PGJ nº 1354/2019, que designou a Promotora de Justiça **LIANA MARIA MELO LAGES**, titular da 56ª Promotoria de Justiça de Teresina, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela 48ª Promotoria de Justiça de Teresina, de 03 de junho a 02 de julho de 2019, em razão das férias do titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 05 de junho de 2019.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 1547/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, Dra. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

CONCEDER, com efeitos retroativos, à assessora de Promotoria de Justiça, **KARLA GABRIELA DA SILVA VERAS**, matrícula nº 15306, 01 (um) dia de folga, para ser fruído no dia 31 de maio de 2019, referente ao comparecimento como fiscal de prova no Processo Seletivo para Estagiários do MPE-PI, realizado no 31 de março de 2019, sem que recaiam descontos sob o auxílio alimentação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 05 de junho de 2019.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 1552/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, Dra. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

CONCEDER à servidora **RAQUILENE ROCHA DA COSTA**, matrícula nº 197, 02 (dois) dias de folga, para serem fruídos nos dias 10 e 11 de junho de 2019, referentes ao comparecimento como fiscal de prova no Processo Seletivo para Estagiários de Pós-Graduação do MPE-PI, realizado no 19 de maio de 2019, sem que recaiam descontos sob o auxílio alimentação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 05 de junho de 2019.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 1553/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, Dra. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, no uso de suas atribuições legais, e considerando a decisão proferida nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0000661/2019-55,

RESOLVE

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor **JOSÉ MARTINS DE SOUSA JÚNIOR**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 212, da Classe A, Padrão 02, para a Classe A, Padrão 03 de sua carreira, conforme artigos 16 e 17 da Lei nº 6.237, de 05 de julho de 2012, com efeitos retroativos ao dia 02 de junho de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 05 de junho de 2019.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 1554/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, Dra. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

CONCEDER à assessora de Promotoria de Justiça, **LEYLANE EMANUELLE ARAUJO DE CARVALHO**, matrícula nº 15172, 03 (três) dias de folga, para serem fruídos nos dias 12, 13 e 14 de junho de 2019, referente ao comparecimento como fiscal de prova no Processo Seletivo para Estagiários do MPE-PI, realizado no 31 de março de 2019, sem que recaiam descontos sob o auxílio alimentação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 06 de junho de 2019.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 1555/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, Dra. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, no uso de suas atribuições legais, considerando a decisão proferida nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0000542/2019-67,

RESOLVE

CONCEDER PROMOÇÃO FUNCIONAL à servidora **MONALLYSA DUARTE DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 296, da Classe A, Padrão 03, para a Classe B, Padrão 04 de sua carreira, conforme artigos 16 e 17 da Lei nº 6.237, de 05 de julho de 2012, com efeitos retroativos ao dia 06 de abril de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 06 de junho de 2019.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 1556/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, Dra. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, no uso de suas atribuições legais, considerando a decisão proferida nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa nº 1095/2019,

RESOLVE

CONCEDER PROMOÇÃO FUNCIONAL ao servidor **GILSON SOUZA DOS SANTOS**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 295, da Classe A, Padrão 03, para a Classe B, Padrão 04 de sua carreira, conforme artigos 16 e 17 da Lei nº 6.237, de 05 de julho de 2012, com efeitos retroativos ao dia 08 de abril de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 06 de junho de 2019.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 1557/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, Dra. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E

CONCEDER ao Assessor Ministerial, **IRAILDO WELINGTON DO NASCIMENTO**, matrícula nº 15476, 03 (três) dias de folga, para serem fruídos nos dias 31 de maio, 17 e 21 de junho de 2019, referente ao comparecimento como fiscal de prova no Processo Seletivo para Estagiários do MPE-PI, realizado no 31 de março de 2019, sem que recaiam descontos sob o auxílio alimentação, com efeitos retroativos ao dia 31 de maio de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 06 de junho de 2019.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 1558/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, Dra. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, no uso de suas atribuições legais, considerando a decisão proferida nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa nº 4732/2019,

RESOLVE

CONCEDER PROMOÇÃO FUNCIONAL ao servidor **MARCIEL FERREIRA LIMA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista Ministerial - Área Tecnologia da Informação, matrícula nº 294, da Classe A, Padrão 03, para a Classe B, Padrão 04 de sua carreira, conforme artigos 16 e 17 da Lei nº 6.237, de 05 de julho de 2012, com efeitos retroativos ao dia 04 de março de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 06 de junho de 2019.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 1561/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, Dra. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E

CONCEDER à servidora **MONALLYSA DUARTE DE OLIVEIRA**, matrícula nº 296, 01 (um) dia de folga, para ser fruído no dia 19 de junho de 2019, referente ao comparecimento como fiscal de prova no Processo Seletivo para Estagiários do MPE-PI, realizado no 31 de março de 2019, sem que recaiam descontos sob o auxílio alimentação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 06 de junho de 2019.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 1562/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, Dra. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E

CONCEDER à servidora **ACÁSSIA PEREIRA DA SILVA**, matrícula nº 369, 01 (um) dia de folga, para sere fruído no dia 21 de junho de 2019, referente ao comparecimento como fiscal de prova no Processo Seletivo para Estagiários do MPE-PI, realizado no 31 de março de 2019, sem que recaiam descontos sob o auxílio alimentação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 06 de junho de 2019.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 1563/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, Dra. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E

CONCEDER à Assessora de Promotoria de Justiça, **LORENNA DAYSE ANCHIETA DE QUEIROZ**, matrícula nº 15300, 01 (um) dia de folga, para ser fruído no dia 21 de junho de 2019, referente ao comparecimento como fiscal de prova no Processo Seletivo para Estagiários do MPE-PI, realizado no 31 de março de 2019, sem que recaiam descontos sob o auxílio alimentação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 06 de junho de 2019.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 1564/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, Dra. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E

CONCEDER à Assessora de Promotoria de Justiça, **MARINA SILVA RIBEIRO**, matrícula nº 15408, ½ (meio) dia de folga, para ser fruído no dia 11 de junho de 2019, referente ao comparecimento como fiscal de prova no Processo Seletivo para Estagiários do MPE-PI, realizado no dia 31 de março de 2019, e 02 (dois) dias de folga, para serem fruídos nos dias 12 e 13 de junho de 2019, referentes ao comparecimento como fiscal de prova no Processo Seletivo para Estagiários de Pós-Graduação do MPE-PI, realizado no dia 19 de maio de 2019, sem que recaiam descontos sob o auxílio alimentação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 06 de junho de 2019.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 1565/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, Dra. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E

CONCEDER à servidora **GISELLE COSTA MAIA**, matrícula nº 15584, 02 (dois) dias de folga, para serem fruídos nos dias 05 e 08 de julho de 2019, referentes ao comparecimento como fiscal de prova no Processo Seletivo para Estagiários do MPE-PI, realizado no 31 de março de 2019, sem que recaiam descontos sob o auxílio alimentação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 06 de junho de 2019.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 1566/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, Dra. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E

CONCEDER ao servidor **RAIMUNDO WILSON PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR**, matrícula nº 360, 01 (um) dia de folga, para ser fruído no dia 19 de junho de 2019, referente ao comparecimento como fiscal de prova no Processo Seletivo para Estagiários do MPE-PI, realizado no 31 de

março de 2019, sem que recaiam descontos sob o auxílio alimentação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 06 de junho de 2019.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 1567/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, Dra. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

RETIFICAR a Portaria PGJ/PI nº 1517/2019, para constar o seguinte: "**DESIGNAR** os servidores **THYAGO JOSÉ PEREIRA JANUÁRIO**, matrícula nº 256, e **DANIELLE AREA LEÃO DANTAS**, matrícula nº 232, para realizarem vistoria na em imóveis que poderão servir como futura sede de Promotoria de Justiça em Amarante, dia 04 de junho de 2019".

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 06 de junho de 2019.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 1568/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, Dra. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

CONCEDER à servidora **JOELINY FERNANDES DE SOUSA**, técnica ministerial, matrícula nº 390, 01 (um) dia de folga, para ser fruído no dia 17 de junho de 2019, referente ao comparecimento como fiscal de prova no Processo Seletivo para Estagiários de Pós-Graduação do MPE-PI, realizado no 19 de maio de 2019, sem que recaiam descontos sob o auxílio alimentação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 06 de junho de 2019.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 1569/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, Dra. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

CONCEDER ao servidor **DANIEL RIBEIRO MARQUES**, matrícula nº 266, 02 (dois) dias de folga, para serem fruídos nos dias 07 e 10 de junho de 2019, em razão de atuação como auxiliar na Comissão de Organização do Processo Seletivo de Estagiários do MPE-PI, conforme Portaria PGJ/PI nº 673/2019, sem que recaiam descontos sob o auxílio alimentação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 06 de junho de 2019.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 1570/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, Dra. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

CONCEDER à servidora **ISABELA SOBRAL MONTEIRO BRITO**, matrícula nº 15474, 03 (três) dias de folga, para serem fruídos nos dias 17, 18 e 19 de junho de 2019, referentes ao comparecimento como fiscal de prova no Processo Seletivo para Estagiários do MPE-PI, realizado no 31 de março de 2019, sem que recaiam descontos sob o auxílio alimentação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 06 de junho de 2019.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 1572/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, Dra. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93,

CONSIDERANDO a solicitação do Promotor de Justiça Cezário de Sousa Cavalcante Neto, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior, respondendo cumulativamente pela 47ª Promotoria de Justiça de Teresina,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA**, titular da Promotoria de Justiça de Luzilândia, para atuar nas audiências de atribuição da 47ª Promotoria de Justiça de Teresina, pautadas para o dia 07 de junho de 2019, na 6ª Vara Criminal de Teresina-PI.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 06 de junho de 2019.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 1573/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, Dra. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

CONCEDER, com efeitos retroativos, ao servidor **RAIMUNDO NOGUEIRA LEOPOLDINO NETO**, matrícula nº 16358, 01 (um) dia de folga, para ser fruído no dia 24 de maio de 2019, referente ao comparecimento no expediente do recesso natalino deste Ministério Público, realizado no dia 04 de janeiro de 2019, sem que recaiam descontos sob o auxílio alimentação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 06 de junho de 2019.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 1574/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, Dra. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o deferimento de solitação contida no Protocolo E-DOC nº 07010042486201918,

R E S O L V E

DISPENSAR de suas atividades, enquanto durar o evento, os integrantes do Ministério Público do Estado do Piauí inscritos na palestra "**PROFISSIONAL 4.0**", a ser realizada no dia 07 de junho de 2019, de 11h às 12h, no auditório da sede leste do Ministério Público do Estado do Piauí, em Teresina-PI.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 06 de junho de 2019.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 1575/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, Dra. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a publicação do ato PGJ nº 883/2019 que regulamentou distribuição dos cargos em comissão de Assessor do Conselho Superior (CC-01) deste Ministério Público, e tendo em vista os respectivos requerimentos,

R E S O L V E

EXONERAR THAMIRES OLIVEIRA DE HOLANDA MONTEIRO, matrícula nº 15463, do cargo comissionado de Assessor de Promotoria de Justiça (CC-01), junto à 44ª Promotoria de Justiça de Teresina, com efeitos a partir do dia 05 de junho de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 06 de junho de 2019.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 1576/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, Dra. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a publicação do ato PGJ nº 883/2019 que regulamentou distribuição dos cargos em comissão de Assessor do Conselho Superior (CC-01) deste Ministério Público, e tendo em vista os respectivos requerimentos,

R E S O L V E

EXONERAR FRANCISCO JANIEL MAGALHÃES PONTES, matrícula nº 15497, do cargo comissionado de Assessor de Promotoria de Justiça (CC-01), junto à 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca, a partir da presente data;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 06 de junho de 2019.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 1577/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, Dra. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a publicação do ato PGJ nº 883/2019 que regulamentou distribuição dos cargos em comissão de Assessor do Conselho Superior (CC-01) deste Ministério Público, e tendo em vista os respectivos requerimentos,

R E S O L V E

NOMEAR AMANDA GUEDES DOS REIS MONTEIRO, CPF nº 046.045.303-35, para exercer o cargo comissionado de Assessor de Promotoria de Justiça (CC-01), junto à 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 06 de junho de 2019.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

2.2. EDITAIS/PGJ/PI

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO DA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

EDITAL Nº 13 - MP/PI, DE 6 DE JUNHO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ torna público o seguinte:

- o resultado provisório na inscrição definitiva;
- o resultado provisório na sindicância de vida pregressa;
- o resultado provisório nos exames de higidez física e mental;
- o resultado provisório na avaliação biopsicossocial dos candidatos que se declararam com deficiência;
- o resultado provisório no procedimento de verificação da condição declarada dos candidatos que se autodeclararam negros.

1 DO RESULTADO PROVISÓRIO NA INSCRIÇÃO DEFINITIVA

1.1 Relação provisória dos candidatos com a inscrição definitiva deferida, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10001212, Abraao Franklin Rodrigues Ribeiro Macedo / 10004444, Adriano Pereira Alves / 10002994, Alfredo Eduardo Ferreira Rossatti / 10001716, Amanda Charbel Salim / 10000880, Ana Beatriz Goncalves de Carvalho / 10002792, Anna Celina de Oliveira Nunes Assis / 10000312, Antonio Alves Pereira Netto / 10000007, Antonio Braz Rolim Filho / 10001445, Barbara Ferreira Lima / 10002841, Barbara Lara de Oliveira / 10003797, Bruna de Macedo Breda / 10001845, Bruna Marcela Nobrega Barbosa Lima / 10002785, Bruno Cardoso de Sousa / 10002172, Bruno de Albuquerque Barreto / 10002700, Caio Rodolfo Ramos Imamura / 10001357, Carliane de Oliveira Benicio / 10001956, Cleyton Soares da Costa e Silva / 10002254, Daniel Dal Pont Adriano / 10002275, Denys Cesar dos Santos Silva / 10001655, Diego Cury Rad Barbosa / 10000111, Diego Filipe de Sousa Barros / 10000166, Diogo Rodrigues de Miranda Brito / 10002788, Dmitri Madeira Campos Freitas de Figueiredo / 10002881, Enio Gomes de Carvalho / 10001519, Eriando Joter da Silva / 10002211, Evelton David Conti Isoppo / 10000832, Fernando Brandao Cruz / 10000327, Frederico Costa Bezerra / 10000011, George Kleber Araujo Koehne / 10000403, Gilmar Pereira Avelino / 10005059, Guilherme Homem Brazil Barbosa / 10002599, Guilherme Pereira Diniz Penna / 10001495, Herson Luis de Sousa Galvao Rodrigues / 10001815, Horthensia Fernandes Leao / 10002608, Isabela Nobrega Diniz Valenca / 10000428, Jaime Rodrigues Dalencar / 10002885, Joao Batista Fontenele Neto / 10000008, Joao Marcelo Ribeiro de Souza / 10002476, Jose Ourismar Barros de Oliveira / 10004582, Julio Alexandre Fialho Moreira / 10003720, Larissa de Franca Campos / 10001704, Laynara Karoline Costa Holanda Silveira / 10004284, Leonardo Castelo Alves / 10000212, Leoni Carvalho Neto / 10002581, Lia Almeida Oliveira Saraiva / 10000569, Lissa Aguiar Andrade / 10000506, Livio Araujo Brito / 10000050, Louise Felix Fernandes / 10000023, Lucas Rocha Solon / 10001027, Ludmila de Araujo Costa Pereira / 10003471, Luise Torres de Araujo Lima / 10004053, Luiz Alberto Cavalcante de Oliveira / 10000273, Maisa Carvalho de Araujo / 10002338, Mariana Perdigo Coutinho Gelio / 10000652, Marina Cordeiro de Oliveira / 10000538, Maximiano Tenorio de Albuquerque Neto / 10000317, Maylton Rodrigues de Miranda / 10001448, Nayana da Paz Portela Veloso / 10002839, Pedro Diogenes Fernandes Neto / 10001320, Petronio Henrique Cavalcante / 10000087, Raphael Correia Lima Alves de Sena / 10000826, Rebeka Terra Nova Ramos / 10002925, Renner Carvalho Pedroso / 10003265, Saulo Costa Fernandes de Negreiros / 10000723, Tereza Manuella Pinheiro Costa da Silva / 10001287, Thatiane Gama Lins de Araujo / 10000454, Thiago Barbosa Campos / 10003168, Thiago Gerhardt de Camargo / 10001366, Thiago Queiroz de Brito / 10001480, Tiago Berchior Cargnin / 10001115, Tiago Cardoso de Sousa / 10001930, Vinicius Yscandar de Carvalho / 10002077, Viviane Coutinho Leal / 10001191, Yan Walter Carvalho Cavalcante.

1.1.1 Relação provisória dos candidatos que se declararam com deficiência com a inscrição definitiva deferida, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10003359, Breno Honorato Nascimento / 10003345, Denis Phillipe Oliveira Carvalho / 10003857, Jamila Eliza Batistela / 10004013, Luis Emidio Lima de Sousa Filho / 10001278, Naira Junqueira Stevanato / 10002423, Romerson Mauricio de Araujo.

1.1.2 Relação provisória dos candidatos que se autodeclararam negros com a inscrição definitiva deferida, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10003138, Camila Pinho de Sousa Fontenelle de Araujo / 10001956, Cleyton Soares da Costa e Silva / 10001519, Eriando Joter da Silva /

10002071, Fabio Eduardo Lopes Monteiro / 10001281, Francildo Correa Teixeira / 10002709, Francisco Valdo Rocha dos Reis / 10000044, Gabriel Salvino Chagas do Nascimento / 10000403, Gilmar Pereira Avelino / 10001491, Jesse James Oliveira Sousa / 10001891, Jose Mauriene Ferreira de Souza / 10001719, Leonardo Alexandre Martins da Costa / 10001157, Leonardo Simoes Alves Costa / 10001009, Licia Ferreira Reis / 10001835, Mara Telma da Silva / 10003949, Monia Dantas de Macedo / 10005063, Savio do Nascimento Soares / 10001334, Valdo Henrique Vercosa de Melo Sousa / 10002156, Vinicius Nunes de Paula.

1.1.3 Relação provisória dos **candidatos sub judice** com a inscrição definitiva deferida, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10000004, Fernando Gaburri de Souza Lima.

1.1.4 Relação provisória dos **candidatos sub judice que se declararam com deficiência** com a inscrição definitiva deferida, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10000004, Fernando Gaburri de Souza Lima.

1.1.5 Relação provisória dos **candidatos sub judice que se autodeclararam negros** com a inscrição definitiva deferida, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10000188, Enderson Flavio Costa Lima.

2 DO RESULTADO PROVISÓRIO NA SINDICÂNCIA DE VIDA PREGRESSA

2.1 Relação provisória dos candidatos considerados indicados na sindicância de vida pregressa, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10001212, Abraao Franklin Rodrigues Ribeiro Macedo / 10004444, Adriano Pereira Alves / 10002994, Alfredo Eduardo Ferreira Rossatti / 10001716, Amanda Charbel Salim / 10000880, Ana Beatriz Goncalves de Carvalho / 10002792, Anna Celina de Oliveira Nunes Assis / 10000312, Antonio Alves Pereira Netto / 10000007, Antonio Braz Rolim Filho / 10001445, Barbara Ferreira Lima / 10002841, Barbara Lara de Oliveira / 10003797, Bruna de Macedo Breda / 10001845, Bruna Marcela Nobrega Barbosa Lima / 10002785, Bruno Cardoso de Sousa / 10002172, Bruno de Albuquerque Barreto / 10002700, Caio Rodolfo Ramos Imamura / 10004638, Camila Gervasoni Pellin / 10001357, Carliane de Oliveira Benicio / 10001956, Cleyton Soares da Costa e Silva / 10002254, Daniel Dal Pont Adriano / 10002275, Denys Cesar dos Santos Silva / 10001655, Diego Cury Rad Barbosa / 10000111, Diego Filipe de Sousa Barros / 10000166, Diogo Rodrigues de Miranda Brito / 10002788, Dmitri Madeira Campos Freitas de Figueiredo / 10002881, Enio Gomes de Carvalho / 10001519, Erivando Joter da Silva / 10002211, Evelton David Conti Isoppo / 10000832, Fernando Brandao Cruz / 10000327, Frederico Costa Bezerra / 10000011, George Kleber Araujo Koehne / 10000403, Gilmar Pereira Avelino / 10005059, Guilherme Homem Brazil Barbosa / 10002599, Guilherme Pereira Diniz Penna / 10001495, Herson Luis de Sousa Galvao Rodrigues / 10001815, Horthensia Fernandes Leao / 10002245, Humberto Henrique Rufino de Miranda / 10002608, Isabela Nobrega Diniz Valenca / 10000428, Jaime Rodrigues Dalencar / 10002885, Joao Batista Fontenele Neto / 10000008, Joao Marcelo Ribeiro de Souza / 10003466, Jose Antonio Neves Neto / 10002476, Jose Ourismar Barros de Oliveira / 10004582, Julio Alexandre Fialho Moreira / 10003720, Larissa de Franca Campos / 10001704, Laynara Karoline Costa Holanda Silveira / 10004284, Leonardo Castelo Alves / 10003340, Leonardo Levi de Moura Moura / 10000212, Leoni Carvalho Neto / 10002581, Lia Almeida Oliveira Saraiva / 10000569, Lissa Aguiar Andrade / 10000506, Livio Araujo Brito / 10000050, Louise Felix Fernandes / 10000023, Lucas Rocha Solon / 10001027, Ludmila de Araujo Costa Pereira / 10003471, Luise Torres de Araujo Lima / 10004053, Luiz Alberto Cavalcante de Oliveira / 10000273, Maisa Carvalho de Araujo / 10002338, Mariana Perdigo Coutinho Gelio / 10000652, Marina Cordeiro de Oliveira / 10000251, Matheus Silva Mendes / 10000538, Maximiano Tenorio de Albuquerque Neto / 10000317, Maylton Rodrigues de Miranda / 10001448, Nayana da Paz Portela Veloso / 10002839, Pedro Diogenes Fernandes Neto / 10001320, Petronio Henrique Cavalcante / 10000087, Raphael Correia Lima Alves de Sena / 10003126, Raquel Carvalho Martins / 10000826, Rebeka Terra Nova Ramos / 10002925, Renner Carvalho Pedrosa / 10001037, Rodrigo Dias Saraiva / 10003265, Saulo Costa Fernandes de Negreiros / 10003358, Tarcisio Agripino de Oliveira / 10000723, Tereza Manuella Pinheiro Costa da Silva / 10001287, Thatiane Gama Lins de Araujo / 10000454, Thiago Barbosa Campos / 10003168, Thiago Gerhardt de Camargo / 10001366, Thiago Queiroz de Brito / 10001480, Tiago Berchior Cargnin / 10001115, Tiago Cardoso de Sousa / 10001930, Vinicius Yscandar de Carvalho / 10002077, Viviane Coutinho Leal / 10001191, Yan Walter Carvalho Cavalcante.

2.1.1 Relação provisória dos **candidatos que se declararam com deficiência** considerados indicados na sindicância de vida pregressa, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10003359, Breno Honorato Nascimento / 10003345, Denis Phillippe Oliveira Carvalho / 10004757, Gilson Vaz Pereira / 10003857, Jamila Eliza Batistela / 10004013, Luis Emidio Lima de Sousa Filho / 10001278, Naira Junqueira Stevanato / 10002423, Romerson Mauricio de Araujo.

2.1.2 Relação provisória dos **candidatos que se autodeclararam negros** indicados na sindicância de vida pregressa, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10002429, Brendo Teofilo Emanuel Rocha Paz / 10003138, Camila Pinho de Sousa Fontenelle de Araujo / 10001956, Cleyton Soares da Costa e Silva / 10001519, Erivando Joter da Silva / 10002071, Fabio Eduardo Lopes Monteiro / 10001281, Francildo Correa Teixeira / 10002709, Francisco Valdo Rocha dos Reis / 10000044, Gabriel Salvino Chagas do Nascimento / 10000403, Gilmar Pereira Avelino / 10001491, Jesse James Oliveira Sousa / 10003466, Jose Antonio Neves Neto / 10001891, Jose Mauriene Ferreira de Souza / 10001719, Leonardo Alexandre Martins da Costa / 10001157, Leonardo Simoes Alves Costa / 10001009, Licia Ferreira Reis / 10003244, Lorena Veloso dos Santos / 10000124, Lucas Nonato da Silva Araujo / 10001835, Mara Telma da Silva / 10003949, Monia Dantas de Macedo / 10005063, Savio do Nascimento Soares / 10003358, Tarcisio Agripino de Oliveira / 10001334, Valdo Henrique Vercosa de Melo Sousa / 10002156, Vinicius Nunes de Paula.

2.1.3 Relação provisória dos **candidatos sub judice** considerados indicados na sindicância de vida pregressa, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10000004, Fernando Gaburri de Souza Lima / 10004080, Roane Melo Bezerra.

2.1.4 Relação provisória dos **candidatos sub judice que se declararam com deficiência** considerados indicados na sindicância de vida pregressa, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10000004, Fernando Gaburri de Souza Lima.

2.1.5 Relação provisória dos **candidatos sub judice que se autodeclararam negros** considerados indicados na sindicância de vida pregressa, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10000188, Enderson Flavio Costa Lima.

3 DO RESULTADO PROVISÓRIO NOS EXAMES DE HIGIEZ FÍSICA E MENTAL

3.1 Relação provisória dos candidatos considerados aptos nos exames de higiene física e mental, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10001212, Abraao Franklin Rodrigues Ribeiro Macedo / 10002994, Alfredo Eduardo Ferreira Rossatti / 10001716, Amanda Charbel Salim / 10000880, Ana Beatriz Goncalves de Carvalho / 10002792, Anna Celina de Oliveira Nunes Assis / 10000312, Antonio Alves Pereira Netto / 10001445, Barbara Ferreira Lima / 10002841, Barbara Lara de Oliveira / 10003797, Bruna de Macedo Breda / 10001845, Bruna Marcela Nobrega Barbosa Lima / 10002785, Bruno Cardoso de Sousa / 10002172, Bruno de Albuquerque Barreto / 10002700, Caio Rodolfo Ramos Imamura / 10001357, Carliane de Oliveira Benicio / 10001956, Cleyton Soares da Costa e Silva / 10002254, Daniel Dal Pont Adriano / 10002275, Denys Cesar dos Santos Silva / 10000166, Diogo Rodrigues de Miranda Brito / 10002788, Dmitri Madeira Campos Freitas de Figueiredo / 10002881, Enio Gomes de Carvalho / 10001519, Erivando Joter da Silva / 10002211, Evelton David Conti Isoppo / 10000832, Fernando Brandao Cruz / 10000327, Frederico Costa Bezerra / 10000011, George Kleber Araujo Koehne / 10000403, Gilmar Pereira Avelino / 10005059, Guilherme Homem Brazil Barbosa / 10002599, Guilherme Pereira Diniz Penna / 10001495, Herson Luis de Sousa Galvao Rodrigues / 10001815, Horthensia Fernandes Leao / 10002245, Humberto Henrique Rufino de Miranda / 10002608, Isabela Nobrega Diniz Valenca / 10000428, Jaime Rodrigues Dalencar / 10002885, Joao Batista Fontenele Neto / 10000008, Joao Marcelo Ribeiro de Souza / 10003466, Jose Antonio Neves Neto /

10002476, Jose Ourismar Barros de Oliveira / 10004582, Julio Alexandre Fialho Moreira / 10003720, Larissa de Franca Campos / 10001704, Laynara Karoline Costa Holanda Silveira / 10004284, Leonardo Castelo Alves / 10003340, Leonardo Levi de Moura Moura / 10000212, Leoni Carvalho Neto / 10002581, Lia Almeida Oliveira Saraiva / 10000569, Lissa Aguiar Andrade / 10000506, Livio Araujo Brito / 10000050, Louise Felix Fernandes / 10000023, Lucas Rocha Solon / 10001027, Ludmila de Araujo Costa Pereira / 10003471, Luise Torres de Araujo Lima / 10004053, Luiz Alberto Cavalcante de Oliveira / 10000273, Maisa Carvalho de Araujo / 10002338, Mariana Perdigo Coutinho Gelio / 10000652, Marina Cordeiro de Oliveira / 10000251, Matheus Silva Mendes / 10000538, Maximiano Tenorio de Albuquerque Neto / 10000317, Maylton Rodrigues de Miranda / 10001448, Nayana da Paz Portela Veloso / 10002839, Pedro Digenes Fernandes Neto / 10001320, Petronio Henrique Cavalcante / 10000087, Raphael Correia Lima Alves de Sena / 10003126, Raquel Carvalho Martins / 10000826, Rebeka Terra Nova Ramos / 10002925, Renner Carvalho Pedrosa / 10001037, Rodrigo Dias Saraiva / 10003265, Saulo Costa Fernandes de Negreiros / 10003358, Tarcisio Agripino de Oliveira / 10000723, Tereza Manuella Pinheiro Costa da Silva / 10001287, Thatiane Gama Lins de Araujo / 10000454, Thiago Barbosa Campos / 10003168, Thiago Gerhardt de Camargo / 10001366, Thiago Queiroz de Brito / 10001480, Tiago Berchior Carginin / 10001115, Tiago Cardoso de Sousa / 10002077, Viviane Coutinho Leal / 10001191, Yan Walter Carvalho Cavalcante.

3.1.1 Relação provisória dos **candidatos que se declararam com deficiência** considerados aptos nos exames de higidez física e mental, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10003359, Breno Honorato Nascimento / 10003345, Denis Phillippe Oliveira Carvalho / 10004757, Gilson Vaz Pereira / 10003857, Jamila Eliza Batistela / 10004013, Luis Emidio Lima de Sousa Filho / 10001278, Naira Junqueira Stevanato / 10002423, Romerson Mauricio de Araujo.

3.1.2 Relação provisória dos **candidatos que se autodeclararam negros** considerados aptos nos exames de higidez física e mental, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10002429, Brendo Teofilo Emanuel Rocha Paz / 10003138, Camila Pinho de Sousa Fontenelle de Araujo / 10001956, Cleyton Soares da Costa e Silva / 10001519, Erivando Joter da Silva / 10002071, Fabio Eduardo Lopes Monteiro / 10001281, Francildo Correa Teixeira / 10002709, Francisco Valdo Rocha dos Reis / 10000044, Gabriel Salvino Chagas do Nascimento / 10000403, Gilmar Pereira Avelino / 10001491, Jesse James Oliveira Sousa / 10003466, Jose Antonio Neves Neto / 10001891, Jose Mauriene Ferreira de Souza / 10001719, Leonardo Alexandre Martins da Costa / 10001157, Leonardo Simoes Alves Costa / 10001009, Licia Ferreira Reis / 10003244, Lorena Veloso dos Santos / 10000124, Lucas Nonato da Silva Araujo / 10001835, Mara Telma da Silva / 10003949, Monia Dantas de Macedo / 10005063, Savio do Nascimento Soares / 10003358, Tarcisio Agripino de Oliveira / 10001334, Valdo Henrique Vercosa de Melo Sousa / 10002156, Vinicius Nunes de Paula.

3.1.3 Relação provisória dos **candidatos sub judice** considerados aptos nos exames de higidez física e mental, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10000004, Fernando Gaburri de Souza Lima / 10004080, Roane Melo Bezerra.

3.1.4 Relação provisória dos **candidatos sub judice que se declararam com deficiência** considerados aptos nos exames de higidez física e mental, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10000004, Fernando Gaburri de Souza Lima.

3.1.5 Relação provisória dos **candidatos sub judice que se autodeclararam negros** considerados aptos nos exames de higidez física e mental, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10000188, Enderson Flavio Costa Lima.

4 DO RESULTADO PROVISÓRIO NA AVALIAÇÃO BIOPSISSOCIAL DOS CANDIDATOS QUE SE DECLARARAM COM DEFICIÊNCIA

4.1 Relação provisória dos candidatos considerados pessoas com deficiência na avaliação biopsicossocial, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10003359, Breno Honorato Nascimento / 10003345, Denis Phillippe Oliveira Carvalho / 10004757, Gilson Vaz Pereira / 10003857, Jamila Eliza Batistela / 10004013, Luis Emidio Lima de Sousa Filho / 10001278, Naira Junqueira Stevanato / 10002423, Romerson Mauricio de Araujo.

4.1.1 Relação provisória dos **candidatos sub judice** considerados pessoas com deficiência na avaliação biopsicossocial, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10000004, Fernando Gaburri de Souza Lima.

5 DO RESULTADO PROVISÓRIO NO PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DA CONDIÇÃO DECLARADA PARA CONCORRER ÀS VAGAS RESERVADAS AOS CANDIDATOS NEGROS

5.1 Relação provisória dos candidatos considerados negros no procedimento de verificação da condição declarada, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10002429, Brendo Teofilo Emanuel Rocha Paz / 10003138, Camila Pinho de Sousa Fontenelle de Araujo / 10001956, Cleyton Soares da Costa e Silva / 10001281, Francildo Correa Teixeira / 10000044, Gabriel Salvino Chagas do Nascimento / 10001009, Licia Ferreira Reis / 10003244, Lorena Veloso dos Santos / 10000124, Lucas Nonato da Silva Araujo / 10001835, Mara Telma da Silva / 10002156, Vinicius Nunes de Paula.

6 DOS RECURSOS

6.1 DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PROVISÓRIO NA INSCRIÇÃO DEFINITIVA

6.1.1 Os candidatos poderão ter acesso aos motivos do indeferimento da sua inscrição definitiva das **9 horas do dia 7 de junho de 2019 às 18 horas do dia 13 de junho de 2019** (horário oficial de Brasília/DF), no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/mp_pi_18_promotor.

6.1.2 Os candidatos poderão interpor recurso contra o resultado provisório na inscrição definitiva das **9 horas do dia 12 de junho de 2019 às 18 horas do dia 13 de junho de 2019** (horário oficial de Brasília/DF), no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/mp_pi_18_promotor, por meio do Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso e, se for o caso, enviar a documentação pendente anexa ao recurso. Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão.

6.2 DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PROVISÓRIO NA SINDICÂNCIA DE VIDA PREGRESSA

6.2.1 Os candidatos poderão interpor recurso contra o resultado provisório na sindicância de vida pregressa das **9 horas do dia 12 de junho de 2019 às 18 horas do dia 13 de junho de 2019** (horário oficial de Brasília/DF), no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/mp_pi_18_promotor, por meio do Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso. Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão.

6.3 DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PROVISÓRIO NOS EXAMES DE HIGIDEZ FÍSICA E MENTAL

6.3.1 Os candidatos poderão ter acesso às justificativas de inaptidão nos exames de higidez física e mental das **9 horas do dia 7 de junho de 2019 às 18 horas do dia 13 de junho de 2019** (horário oficial de Brasília/DF), no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/mp_pi_18_promotor.

6.3.2 O candidato poderá, das **9 horas do dia 12 de junho de 2019 às 18 horas do dia 13 de junho de 2019** (horário oficial de Brasília/DF), no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/mp_pi_18_promotor, interpor recurso contra o resultado provisório nos exames de higidez física e mental, por meio do Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso e, se for o caso, enviar a documentação pendente e (ou) complementar anexa ao recurso. Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão.

6.3.3 Nos casos de inaptidão nos exames de higidez física e mental em que a junta médica tenha solicitado exames para confirmação do resultado, estes deverão ser entregues, obrigatoriamente, anexos ao recurso.

6.3.4 O candidato que não entregar os exames eventualmente solicitados juntamente com o recurso estará automaticamente eliminado do concurso.

6.3.5 O candidato deverá manter aos seus cuidados a documentação a que se refere o subitem 6.3.3 deste edital. Caso seja solicitado pelo MPPI, o candidato deverá enviar a referida documentação por meio de carta registrada para confirmação da veracidade das informações.

6.3.6 Não haverá qualquer outro recurso ou pedido de reconsideração da decisão pela banca revisora.

6.4 DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PROVISÓRIO NA AVALIAÇÃO BIOPSISSOCIAL

6.4.1O candidato poderá, das **9 horas do dia 12 de junho de 2019 às 18 horas do dia 13 de junho de 2019** (horário oficial de Brasília/DF), no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/mp_pi_18_promotor, interpor recurso contra o resultado provisório na avaliação biopsicossocial por meio do Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso. Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão.

6.5 DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PROVISÓRIO NO PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DA CONDIÇÃO DECLARADA PARA CONCORRER ÀS VAGAS RESERVADAS AOS CANDIDATOS NEGROS

6.5.1 Os candidatos que não foram considerados negros no procedimento de verificação da condição declarada poderão ter acesso aos motivos de indeferimento da sua solicitação, bem como interpor recurso contra o indeferimento, **das 9 horas do dia 12 de junho de 2019 às 18 horas do dia 13 de junho de 2019**(horário oficial de Brasília/DF), no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/mp_pi_18_promotor.

6.6 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS RECURSOS

6.6.1O Cebraspe não arcará com prejuízos advindos de problemas de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação e de outros fatores, de responsabilidade do candidato, que impossibilitem: a visualização dos motivos do indeferimento da sua inscrição definitiva; a visualização das justificativas de inaptidão nos exames de higidez física e mental; a visualização dos motivos de indeferimento da sua solicitação para concorrer às vagas reservadas aos candidatos que se autodeclararam negros; a complementação de documentos; bem como a interposição de recursos.

6.6.2O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

6.6.3Recurso cujo teor despreste a banca será preliminarmente indeferido.

6.6.4 Não será aceito recurso via postal, via fax, via requerimento administrativo, via correio eletrônico, fora do prazo ou em desacordo com o Edital nº 1 - MP/PI, de 31 de outubro de 2019, e suas alterações, e com este edital.

7 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1O edital de resultados finais na inscrição definitiva, na sindicância de vida pregressa, nos exames de higidez física e mental, na avaliação biopsicossocial dos candidatos que se declararam com deficiência e no procedimento de verificação da condição declarada dos candidatos que se autodeclararam negros e de convocação para a prova oral será publicado no *Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí* e divulgado na internet, no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/mp_pi_18_promotor, na data provável de **26 de junho de 2019**.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral do Ministério Público do Estado do Piauí

3. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

3.1. 38ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI

DESPACHO

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 32/2018

SIMP 000069-033/2018

O Ministério Público do Estado do Piauí, através da 38ª Promotoria de Justiça da Comarca de Teresina-PI, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o art. 9º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a tramitação do Inquérito Civil Público nº 32/2018, no âmbito desta Promotoria de Justiça, instaurado com o objetivo de apurar a suposta inadequação da estrutura física da U. E. Caluzinha Freire, bem como acompanhar o andamento do procedimento administrativo licitatório e da consequente obra de reforma do educandário;

CONSIDERANDO que em conformidade com o dispositivo acima citado, o prazo para conclusão do Inquérito Civil Público é de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo, e quantas vezes forem necessárias, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o prazo de conclusão do presente ICP finda em 03/06/2019;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade na conclusão das diligências para o fiel esclarecimento dos fatos e adoção das medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

PRORROGAR por 01 (um) ano o prazo de conclusão do presente Inquérito Civil, a partir desta data, determinando de imediato a adoção das medidas abaixo declinadas: a) REMETER cópia deste Despacho para conhecimento do Conselho Superior do Ministério Público e do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e da Cidadania; b) Publique-se no Diário Oficial; c) Aguardar encaminhamento de Relatório Pericial pela Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos do MPPI, após retornem os autos conclusos para providências.

Teresina, 03 de junho de 2019.

ANTÔNIO DE MOURA JÚNIOR

Promotor de Justiça da 38ª PJ em exercício

DESPACHO

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 33/2018

SIMP 000070-033/2018

O Ministério Público do Estado do Piauí, através da 38ª Promotoria de Justiça da Comarca de Teresina-PI, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o art. 9º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a tramitação do Inquérito Civil Público nº 33/2018, no âmbito desta Promotoria de Justiça, instaurado com o objetivo de apurar a suposta inadequação da estrutura física da U. E. Lucas Meireles, bem como acompanhar o andamento do procedimento administrativo licitatório e da consequente obra de reforma do educandário;

CONSIDERANDO que em conformidade com o dispositivo acima citado, o prazo para conclusão do Inquérito Civil Público é de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo, e quantas vezes forem necessárias, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o prazo de conclusão do presente ICP finda em 03/06/2019;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade na conclusão das diligências para o fiel esclarecimento dos fatos e adoção das medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

PRORROGAR por 01 (um) ano o prazo de conclusão do presente Inquérito Civil, a partir desta data, determinando de imediato a adoção das medidas abaixo declinadas: a) REMETER cópia deste Despacho para conhecimento do Conselho Superior do Ministério Público e do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e da Cidadania; b) Publique-se no Diário Oficial; c) Aguardar encaminhamento de Relatório Pericial pela Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos do MPPI, após retornem os autos conclusos para providências.

Teresina, 03 de junho de 2019.

ANTÔNIO DE MOURA JÚNIOR

Promotor de Justiça da 38ª PJ em exercício

3.2. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI

PORTARIA Nº 12/2019-B

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 12/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, apresentado pela Promotora de Justiça signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, em especial as consubstanciadas no art. 129 da Constituição da Federal, nos arts. 25, 26 e 27 da Lei Federal n. 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, no art. 36 da Lei Complementar Estadual n. 12/93 e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim do Ministério Público e na forma do art. 8º da Resolução n. 174/2017 do CNMP:

"Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I - acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II - acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III - apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV - embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico".

CONSIDERANDO o Termo de Declarações prestadas pelo senhor Francisco de Oliveira Filho, o qual informa a falta de saneamento básico adequado no Bairro Parque de Exposição em Picos-PI;

CONSIDERANDO igualmente que, o problema retromencionado tem gerado inúmeros transtornos para a população residente naquele local;

CONSIDERANDO que o despejo de efluentes domésticos, sem prévio tratamento, configura poluição ambiental para os fins do art. 3º, inciso III da Lei n. 6.938/81 e é uma das principais causas de poluição dos nossos mananciais hídricos;

CONSIDERANDO que esgoto a céu aberto, em contato com seres humanos pode causar doenças tais como: infecções, diarreias parasitoses, verminoses, febre tifoide, doenças toxicológicas;

CONSIDERANDO que é competência do Município o saneamento básico, a proteção ao meio ambiente, o combate à poluição em qualquer de suas formas, a organização e prestação dos serviços públicos de interesse local dentre outros, de acordo com os artigos 23, incisos VI e IX e 30, incisos V e VIII da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade em se diligenciar o feito, bem como acompanhar os fatos acima descritos;

RESOLVE, com fundamento no art. 37, inciso I, da Lei Complementar nº 12/1993 e na Resolução nº 174/2017 do CNMP, instaurar o

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO n. 12/2019, determinando as seguintes diligências:

Autue-se e registre-se a presente Portaria no livro de registros desta Promotoria de Justiça, encaminhando-se cópia da mesma ao Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí e afixando-se, também, cópia respectiva no átrio do Fórum, a fim de conferir a publicidade exigida pelo art. 4º, da Res. nº 23/2007, do CNMP;

Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí (CSMP);

Troque-se a capa para cor vermelha e altere-se o objeto para "ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO ACERCA DA FALTA DE SANEAMENTO BÁSICO ADEQUADO NO BAIRRO PARQUE DE EXPOSIÇÃO, EM PICOS-PI";

Encaminhe-se cópia do presente procedimento à Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos do MPPI por intermédio do CAOMA, solicitando-se os valorosos préstimos no sentido de realizar perícia *in loco* no Bairro Parque de Exposição em Picos-PI, posteriormente emitir parecer técnico apresentando a situação fática encontrada, considerando a evidente necessidade de uma análise aprofundada para que os responsáveis sejam instados a dar resolução aos transtornos sofridos pela população em virtude da falta de saneamento básico adequado, considerando igualmente toda a documentação carreada aos autos, respondendo as seguintes questões:

a) Diante da análise *in loco*, pode-se afirmar que a responsabilidade em sanar a problemática é do Município de Picos-PI, da Empresa Múltipla ou da Agepisa individualmente ou em conjunto, se em conjunto, direcione os responsáveis;

b) O transtorno ora sofrido pela população face a ausência de saneamento básico adequado, casou dano ao erário?

Picos-PI, 16 de maio de 2019.

Itanieli Rotondo Sá

Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 13/2019-B

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 13/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, apresentado pela Promotora de Justiça signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, em especial as consubstanciadas no art. 129 da Constituição da Federal, nos arts. 25, 26 e 27 da Lei Federal n. 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, no art. 36 da Lei Complementar Estadual n. 12/93 e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim do Ministério Público e na forma do art. 8º da Resolução n. 174/2017 do CNMP:

"Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I - acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II - acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III - apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV - embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico".

CONSIDERANDO o Termo de Declarações do senhor Everaldo Barros da Silva, o qual informa a falta de fiscalização por parte da Secretaria de Transporte Trânsito e Mobilidade Urbana de Picos-PI com relação aos mototaxistas que atuam clandestinamente nesta urbe;

CONSIDERANDO que a atuação de mototaxistas clandestinos representam risco para a segurança da sociedade;

CONSIDERANDO que o transporte clandestino de passageiros repercute, inclusive, no aumento da criminalidade no município;

CONSIDERANDO é dever da STTRAM realizar fiscalizações contínuas para coibir e responsabilizar aqueles que atuam de forma irregular na profissão de mototaxista;

CONSIDERANDO a necessidade em se diligenciar o feito, bem como acompanhar os fatos acima descritos;
RESOLVE, com fundamento no art. 37, inciso I, da Lei Complementar nº 12/1993 e na Resolução nº 174/2017 do CNMP, instaurar o **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO n. 13/2019**, determinando as seguintes diligências:

Autue-se e registre-se a presente Portaria no livro de registros desta Promotoria de Justiça, encaminhando-se cópia da mesma ao Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí e afixando-se, também, cópia respectiva no átrio do Fórum, a fim de conferir a publicidade exigida pelo art. 4º, da Res. nº 23/2007, do CNMP;

Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí (CSMP);

Troque-se a capa para cor vermelha e altere-se o objeto para "ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO DE MOTOTAXISTA NO MUNICÍPIO DE PICOS-PI";

Notifique-se o declarante para que no prazo de 10 (dez) dias informe quem são os mototaxistas clandestinos que veem causando prejuízos ao trabalho dos profissionais devidamente regularizados, constando ainda os locais onde estes costumam atuar.

Picos-PI, 16 de maio de 2019.

Itanieli Rotondo Sá

Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 14/2019-B

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 14/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, apresentado pela Promotora de Justiça signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, em especial as consubstanciadas no art. 129 da Constituição da Federal, nos arts. 25, 26 e 27 da Lei Federal n. 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, no art. 36 da Lei Complementar Estadual n. 12/93 e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim do Ministério Público e na forma do art. 8º da Resolução n. 174/2017 do CNMP:

"Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I - acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II - acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III - apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV - embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico".

CONSIDERANDO o Termo de Declarações da senhora Fernanda de Oliveira Rolim Villa Verde, o qual informa a existência de esgoto a céu aberto no Bairro Ipueiras em Picos-PI;

CONSIDERANDO que o problema retromencionado tem gerado muitos transtornos para a população residente naquele local;

CONSIDERANDO que a problemática envolvendo esgoto a céu aberto é um risco para a saúde da população, podendo causar doenças infectocontagiosas em contato direto com seres humanos;

CONSIDERANDO a necessidade em se diligenciar o feito, bem como acompanhar os fatos acima descritos;

RESOLVE, com fundamento no art. 37, inciso I, da Lei Complementar nº 12/1993 e na Resolução nº 174/2017 do CNMP, instaurar o **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO n. 14/2019**, determinando as seguintes diligências:

Autue-se e registre-se a presente Portaria no livro de registros desta Promotoria de Justiça, encaminhando-se cópia da mesma ao Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí e afixando-se, também, cópia respectiva no átrio do Fórum, a fim de conferir a publicidade exigida pelo art. 4º, da Res. nº 23/2007, do CNMP;

Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí (CSMP);

Troque-se a capa para cor vermelha e altere-se o objeto para "ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO ACERCA DE POSSÍVEIS INCÔMODOS CAUSADOS POR ESGOTO A CÉU ABERTO NO BAIRRO IPUEIRAS, EM PICOS-PI";

4) Reitere-se o Ofício n. 126/2019-1ªPJPICOS, advertindo-se o Gerente Regional da Agespisa de Picos acerca das consequências cabíveis em decorrência do não atendimento às requisições ministeriais.

Picos-PI, 16 de maio de 2019.

Itanieli Rotondo Sá

Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 15/2019-B

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 15/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, apresentado pela Promotora de Justiça signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, em especial as consubstanciadas no art. 129 da Constituição da Federal, nos arts. 25, 26 e 27 da Lei Federal n. 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, no art. 36 da Lei Complementar Estadual n. 12/93 e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim do Ministério Público e na forma do art. 8º da Resolução n. 174/2017 do CNMP:

"Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I - acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II - acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III - apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV - embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico".

CONSIDERANDO o Ofício n. 1146/18-GP do TCE/PI, referente a Prestação de Contas da Prefeitura, Fundos e Câmara de Aroeiras do Itaim-PI, ano de 2015, apontando irregularidades acerca do acúmulo de cargos públicos pelos senhores Éder de Moura Deus e Olímpio José dos Santos;

CONSIDERANDO que à luz do art. 37, inc. XVI, da CF, a possibilidade de acúmulo de cargos prevista na al. 'b' daquele mesmo dispositivo constitucional, somente deve ser admitida quando houver compatibilidade de horários entre os cargos;

CONSIDERANDO que os atos administrativos ilegais, imorais, pessoais, ou, ainda, ofensivos às normas e princípios da Constituição Federal, quando não revistos pelos próprios órgãos da Administração Pública, podem ser revistos judicialmente, tanto no aspecto extrínseco, quanto intrínseco;

CONSIDERANDO a necessidade em se diligenciar o feito, bem como acompanhar os fatos acima descritos;

RESOLVE, com fundamento no art. 37, inciso I, da Lei Complementar nº 12/1993 e na Resolução nº 174/2017 do CNMP, instaurar o **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO n. 15/2019**, determinando as seguintes diligências:

Autue-se e registre-se a presente Portaria no livro de registros desta Promotoria de Justiça, encaminhando-se cópia da mesma ao Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí e afixando-se, também, cópia respectiva no átrio do Fórum, a fim de conferir a publicidade exigida pelo art. 4º, da Res. nº 23/2007, do CNMP;

Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí (CSMP); Troque-se a capa para cor vermelha e altere-se o objeto para "ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO ACERCA DA ACUMULAÇÃO IRREGULAR DE CARGO PÚBLICO PELOS SENHORES ÉDER DE MOURA DEUS E OLÍMPIO JOSÉ DOS SANTOS; 4) Reitere-se o Ofício n. 422/2019 e a Notificação n. 151/2019-1ªPJPICOS, advertindo-se as partes das consequências do não atendimento às requisições ministeriais. Picos-PI, 17 de maio de 2019.

Itanieli Rotondo Sá

Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 16/2019-B

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 16/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, apresentado pela Promotora de Justiça signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, em especial as consubstanciadas no art. 129 da Constituição da Federal, nos arts. 25, 26 e 27 da Lei Federal n. 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, no art. 36 da Lei Complementar Estadual n. 12/93 e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim do Ministério Público e na forma do art. 8º da Resolução n. 174/2017 do CNMP:

"Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I - acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II - acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III - apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV - embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico".

CONSIDERANDO fiscalização deste Órgão Ministerial na Loja Bob's, localizada no Piauí Shopping em Picos-PI

CONSIDERANDO que da diligência supra, foram constatadas algumas irregularidades, tais com a omissão e informações ao consumidor, no que se refere aos tipos de produtos disponibilizados pelo estabelecimento e os respectivos valores destes;

CONSIDERAÇÃO que pelo art. 37, §1º, do Código de Defesa do Consumidor, é considerada enganosa qualquer modalidade de informação ou comunicação de caráter publicitário, inteira ou parcialmente falsa, ou, por qualquer outro modo, mesmo por omissão, capaz de induzir em erro o consumidor a respeito da natureza, características, qualidade, quantidade, propriedades, origem, preço e quaisquer outros dados sobre produtos e serviços;

CONSIDERANDO a necessidade em se diligenciar o feito, bem como acompanhar os fatos acima descritos;

RESOLVE, com fundamento no art. 37, inciso I, da Lei Complementar nº 12/1993 e na Resolução nº 174/2017 do CNMP, instaurar o **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO n. 16/2019**, determinando as seguintes diligências:

Autue-se e registre-se a presente Portaria no livro de registros desta Promotoria de Justiça, encaminhando-se cópia da mesma ao Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí e afixando-se, também, cópia respectiva no átrio do Fórum, a fim de conferir a publicidade exigida pelo art. 4º, da Res. nº 23/2007, do CNMP;

Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí (CSMP);

Troque-se a capa para cor vermelha e altere-se o objeto para "ACOMPANHAMENTO ACERCA DA OMISSÃO DE INFORMAÇÕES AO CONSUMIDOR PELO RESTAURANTE BOB'S, LOCALIZADO NO PIAUÍ SHOPPING, CONSTATADO EM FISCALIZAÇÃO DO MP;

4) Reitere-se o Ofício n. 435/2019-1ªPJPICOS, advertindo-se o Gerente do Restaurante Bob's-Picos acerca das consequências cabíveis em decorrência do não atendimento às requisições ministeriais.

Picos-PI, 17 de maio de 2019.

Itanieli Rotondo Sá

Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 17/2019-B

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 17/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, apresentado pela Promotora de Justiça signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, em especial as consubstanciadas no art. 129 da Constituição da Federal, nos arts. 25, 26 e 27 da Lei Federal n. 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, no art. 36 da Lei Complementar Estadual n. 12/93 e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim do Ministério Público e na forma do art. 8º da Resolução n. 174/2017 do CNMP:

"Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I - acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II - acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III - apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV - embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico".

CONSIDERANDO fiscalização deste *Parquet* nas lojas Bobs Mirante Food, La Choperia, Nissom Grill, Açaí no Grau, Quadrinha Pizzaria, Hamburgão do Beto, Boteco Campeiro e Ice Creamy, localizadas no Piauí Shopping em Picos-PI

CONSIDERANDO que da diligência supra, constatou-se irregularidades, como a omissão de informações ao consumidor, no que se refere aos tipos de produtos disponibilizados, seus respectivos valores e a ausência de Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERAÇÃO que o art. 37, §1º, do CDC, considera enganosa qualquer modalidade de informação ou comunicação de caráter publicitário, inteira ou parcialmente falsa, ou, por qualquer outro modo, mesmo por omissão, capaz de induzir em erro o consumidor a respeito da natureza, características, qualidade, quantidade, propriedades, origem, preço e quaisquer outros dados sobre produtos e serviços;

CONSIDERANDO a necessidade em se diligenciar o feito, bem como acompanhar os fatos acima descritos;

RESOLVE, com fundamento no art. 37, inciso I, da Lei Complementar nº 12/1993 e na Resolução nº 174/2017 do CNMP, instaurar o **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO n. 17/2019**, determinando as seguintes diligências:

Autue-se e registre-se a presente Portaria no livro de registros desta Promotoria de Justiça, encaminhando-se cópia da mesma ao Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí e afixando-se, também, cópia respectiva no átrio do Fórum, a fim de conferir a publicidade exigida pelo art. 4º, da Res. nº 23/2007, do CNMP;

Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí (CSMP);

3) troque-se a capa para cor vermelha e altere-se o objeto para "Fiscalização acerca da omissão de informações ao consumidor pelos estabelecimentos comerciais: Bob's, Mirante Food, La Chopperia, Açaí no Grau, Quadrinha Pizzaria, Hamburgão do Beto, Boteco Campeiro e

Ice Creamy".

4) Reitere-se os Ofícios n.s 425, 426, 427, 429 e 431/2019-1ªPJPICOS, advertindo-se as partes das consequências do não atendimento às requisições ministeriais.

Picos-PI, 17 de maio de 2019.

Itanieli Rotondo Sá

Promotora de Justiça

3.3. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS/PI

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

NF 208/2018

SIMP nº 000696-156/2018.

RELATÓRIO

Vistos, etc...

Trata-se de NOTÍCIA DE FATO, instaurado no âmbito desta 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, encaminhada por MARIA DE FÁTIMA SILVA LEÃO que narra INADIMPLEMENTO pelo MUNICÍPIO DE ALTOS de parcelas de ALUGUÉIS relativos ao CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 002/2018 decorrente de PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO(art. 24, X da Lei 8.666/93), fato que pode implicar no corte de energia e água e prejudicar o andamento das aulas no CENTRO DE ENSINO INFANTIL MUNICIPAL PINÓQUIO(CEIM).

Referido contrato tem prazo de validade até Dezembro de 2018. O inadimplemento dos aluguéis se dá desde Julho de 2018 e das contas de água já seriam 02 meses de atraso.

Requeru providências em razão do risco de paralisação de aulas e requereu medidas sobre o atraso, uma vez que a reclamante é pessoa idosa e depende dos valores para sua subsistência.

Por meio da aludida representação, a referida firma alegou:

a) O primeiro se trata dos valores devidos à reclamante em razão dos atrasos. Nesse ponto, não pode a Promotoria de Justiça adotar providências por estar, em tese, promovendo cobrança, sendo o interesse meramente particular nesse ponto e, sob esse aspecto, ao menos no que se refere ao seu cunho estritamente patrimonial, não há interesse público que legitime a ação ministerial, se tratando de mero interesse particular a ser tutelado individualmente pela demandante;

b) O segundo aspecto a ser considerado trata da questão relativa a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS pelo MUNICÍPIO DE ALTOS que estaria sob risco em razão de possível corte de água. Nesse ponto, não há dúvida que a eventual suspensão do fornecimento de água irá comprometer o regular funcionamento da unidade escolar, sobretudo por lidar com público infantil, sendo o funcionamento da rede de água fundamental para higiene dos alunos e para a continuidade do funcionamento da unidade, de forma que, por haver risco ao funcionamento da unidade escolar, há interesse do Ministério Público na demanda.

Em sede de diligências, foi expedido ofício a Prefeitura Municipal de Altos, para a Direção da Unidade Escolar CEIM Pinóquio e para SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no sentido de solicitar esclarecimentos sobre os fatos, bem como solicitar sejam apresentados os documentos relativos a cláusula terceira, parágrafo terceiro do Contrato de Locação de Imóvel nº 002/2018, quais sejam, o empenho e os demais documentos relativos à despesa orçamentária relativos ao atraso mencionado, devendo os ofícios seguirem acompanhados de cópia do presente despacho e da denúncia formulada, além do contrato apresentado. Deve, outrossim, se solicitar junto a AGESPISA informação sobre o ATRASO do MUNICÍPIO DE ALTOS junto a EMPRESA com especificação dos valores e dos IMÓVEIS que se encontram com valores pendentes de pagamento.

Em resposta, o Município de Altos, por intermédio de sua representante legal, enviou documentos relativos aos pagamentos dos meses referentes a locação até setembro de 2018, acrescentando, a título de informações complementares, que, o contrato de locação está adimplente, sendo que a locadora firmou contrato com o Município de Altos em janeiro de 2018. Fez juntar, ainda, os comprovantes de pagamentos.

Ato contínuo, foi notificado a Senhora MARIA DE FÁTIMA SILVA LEÃO para prestar informações acerca da documentação enviada pela Prefeitura Municipal de Altos, contudo, diligência infrutífera.

É, em síntese, o que interessa para o momento.

FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de NOTÍCIA DE FATO, instaurada no âmbito desta Promotoria de Justiça, em que se investiga possíveis irregularidades em contrato administrativo decorrente de procedimento de dispensa de licitação.

Pois bem. A prestação requestada nos autos pelo Município de Altos-PI foi satisfeita com o pagamento das parcelas relativas a locação até setembro de 2018, conforme documentação acostada aos autos. Com efeito, o Município de Altos-PI encontra-se adimplente, juntando os comprovantes de pagamentos.

CONCLUSÃO

Nesse contexto, esgotado o objeto do presente procedimento, o arquivamento é medida que se impõe. Por todo o exposto, determino o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, nos termos do artigo 4º, I da Resolução nº 174/2017 do CNMP em virtude do esgotamento e atendimento dos fins de sua instauração.

Cientifique-se a denunciante no endereço constante às fls. 39 para que, se quiser, recorra da presente decisão em até 10 dias, de tudo certificando nos autos. Ao final, caso haja recurso, observe-se o art. 4º, §3º da Res. 174 de 2017. Em não havendo recurso, archive-se na forma do "caput" do art. 5º do mesmo Diploma.

Comunique-se ao CACOP e CSMP. Determino a sua divulgação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí. Procedam-se às atualizações necessárias no sistema e no livro próprio. Após, arquivem-se os autos no âmbito desta Promotoria de Justiça.

Registre-se no SIMP. Cumpra-se. Arquite-se.

Altos, 04/06/2019.

PAULO RUBENS PARENTE REBOUÇAS

Promotor de Justiça

3.4. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI

Notícia de Fato nº 41/2019

SIMP 000356-191/2019

Objeto: SUPOSTO ATO INFRACIONAL(Art. 146 CP)

DECISÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de NOTÍCIA DE FATO instaurada por suposta prática de ato infracional análogo ao crime de artigo 146 do CP pelo menor ÍTALO RODRIGO BARBOSA DE SOUSA.

Passo a decidir.

A análise da referida denúncia, verifica-se às fls. 11/12 que tais fatos, ensejaram em Representação oferecida por este Órgão Ministerial em face do menor, resultando em processo judicial nº 0000133-86.2019.8.18.0135.

Exaurida, portanto, o objeto da presente Notícia de Fato, consequentemente o arquivamento é medida que se impõe.

Por todo o exposto, PROMOVO o ARQUIVAMENTO do presente procedimento, o que faço com esteio no art. 4º, caput, inciso II, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Deixo de submeter a presente Decisão de Arquivamento da NOTÍCIA DE FATO ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme previsão do art. 5º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Para efeitos de dar publicidade a decisão, determino a sua divulgação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema e no livro próprio.

Cientifique-se o Centro de Apoio Operacional Criminal - CAOCRIM, por e-mail, de todo o teor desta decisão.

Após, arquivem-se os autos no âmbito desta Promotoria de Justiça.

São João do Piauí-PI, 05 de Junho de 2019.

Sebastião Jacson Borges Santos

Promotor de Justiça

Procedimento Investigatório Criminal nº 002/2019

SIMP 000045-191/2019

Objeto: Trata-se de suposto Crime de Abandono de Incapaz

DECISÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL instaurado após expedientes encaminhados pela 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí noticiando que a pessoa V. M. de M. deixa seus filhos menores trancados em casa, sem a supervisão de adultos, sem alimentação, em condições de higiene precária, caracterizando, em tese crime de abandono de incapaz.

Ademais, a existência de diversos relatórios de acompanhamento promovido pelo CREAS e o Conselho Tutelar deste Município, bem como demais provas levantadas nos autos, consubstanciaram tal procedimento investigatório.

Vieram-me os autos conclusos.

Passo a decidir.

A análise da referida denúncia e após realizadas algumas diligências como a oitiva da investigada e de seu companheiro, evidencia-se que foi instaurada ação penal com o intuito de DENUNCIAR a investigada Vanda Maria de Moura no incurso do artigo 133 do Código Penal, conforme fls. 66/67.

Exaurida, portanto, o objeto do presente Procedimento Investigatório, o arquivamento é medida que se impõe.

Por todo o exposto, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** do presente procedimento, o que faço com esteio na Resolução nº 181, de 7 de Agosto de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Deixo de submeter a presente Decisão de Arquivamento de PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL ao Conselho Superior do Ministério Público haja vista o ajuizamento da ação.

Para efeitos de dar publicidade a decisão, determino a sua divulgação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema e no livro próprio.

Cientifique-se o Centro de Apoio Operacional Criminal - CAOCRIM, por e-mail, de todo o teor desta decisão.

Após, arquivem-se os autos no âmbito desta Promotoria de Justiça.

São João do Piauí-PI, 05 de Junho de 2019.

Sebastião Jacson Borges Santos

Promotor de Justiça

3.5. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI

NF n. 001072-090/2018

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada pelo Ministério Público, tendo por objeto apurar não disponibilização de prontuário médico da paciente Maria do Socorro Sousa Santos Ibiapino pela administração do Hospital Regional Justino Luz.

Despacho Inicial de fls. 06/07, determinando a expedição de ofício ao nosocômio referenciado, solicitando informações acerca do que noticiado, bem como a integralidade do prontuário de atendimento da Sra. Maria do Socorro Sousa Santos Ibiapino.

Foram expedidos ofícios ao Hospital requerido, sem resposta (fls. 08/09 e 14/16).

À fl. 12, consta termo de declarações da noticiante em que diz que, por diversas vezes, se dirigiu ao Hospital Regional Justino Luz em busca do seu prontuário médico e este não foi encontrado pelos seus funcionários.

Certidão de fl. 17, informando que a Secretária do Hospital representado comprometeu-se localizar o prontuário da paciente, bem como os ofícios encaminhados por esta Promotoria, que não foram respondidos.

Em sequência, a Sra. Maria do Socorro Sousa Santos Ibiapino compareceu a esta Promotoria e informou que o Hospital forneceu o seu prontuário, considerando atendido o seu pleito, apresentando documentos.

É o relatório.

A Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP assim dispõe, em seu art. 4º, sobre o arquivamento de notícia de fato:

"Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

I - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

II - a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão;

III - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la."

No caso em apreço, segundo se depreende dos autos, tem-se por alcançada a satisfação dos fins a que se propôs por meio deste procedimento, na medida em que à paciente foi disponibilizado, pelo representado, o documento de que necessitava, obtido o bem da vida vindicado.

Nesse contexto, considerando que alcançado o objetivo a que se propunha pelo presente procedimento, o seu arquivamento é de rigor, pois atendidos os fins da sua instauração, achando-se, nesta sede, solucionado o fato narrado.

Diante do exposto, **promovo o arquivamento** da presente notícia de fato, nos termos da Resolução n. 174/2017 do CNMP, com as devidas comunicações ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí.

Interessada ciente do arquivamento - fl. 18, na forma do §1º do art. 4º da mesma norma.

Comunique-se.

Publique-se no Diário Oficial do MPPI.

Arquive-se, com os registros de praxe.

Picos, 02 de abril de 2019.

ANTÔNIO CÉSAR GONÇALVES BARBOSA

Promotor de Justiça

NF n. 15/2019 - SIMP n. 000119-090/2019

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de notícia de fato instaurada pelo Ministério Público, tendo por objeto averiguar denúncia de negligência e abuso financeiro ao idoso e PCD Antônio José de Sousa, conhecido como Antônio Rosa.

O procedimento foi instaurado através de denúncia registrada sob o n. 1074223, oriunda da Secretaria Especial de Direito Humanos da

Presidência da República (Disque 100).

Despacho inicial de fls. 08/09, determinando a expedição de ofício ao CREAS de Santo Antônio de Lisboa para a realização de visita social domiciliar e elaboração de relatório social das condições de vivência do idoso e PCD Antônio José de Sousa.

Relatório Social concluindo que atualmente o idoso vem recebendo os devidos cuidados por parte da família. Está se alimentando e dormindo bem, além de receber visita de acompanhamento por parte da equipe do PSF - Programa Saúde da Família. A equipe do CREAS constatou que não está faltando nada para o idoso e afirmou que ele não se enquadra em perfil de risco e vulnerabilidade social, pois está sendo bem cuidado pelos familiares - fls. 16/17.

É o relatório.

A Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP assim dispõe, em seu art. 4º, sobre o arquivamento de notícia de fato:

"Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

I - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

II - a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão;

III - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la."

No caso em apreço, segundo se depreende dos autos, tem-se por alcançada a satisfação dos fins a que se propôs por meio deste procedimento, na medida em que, adotadas as diligências necessárias e feitos os encaminhamentos legais devidos, não restou constatada situação de risco social vivenciada por pessoa idosa, recebendo esta todos os cuidados de que necessita.

Nesse contexto, o arquivamento da notícia de fato é de rigor, pois atendidos os fins da sua instauração, achando-se solucionado o fato narrado.

Diante do exposto, **promovo o arquivamento** da presente notícia de fato, nos termos da Resolução n. 174/2017 do CNMP, com as devidas comunicações ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí.

Comunique-se.

Publique-se no Diário Oficial do MPPI.

Arquive-se, com os registros de praxe.

Picos, 04 de abril de 2019.

ANTÔNIO CÉSAR GONÇALVES BARBOSA

Promotor de Justiça

NF n. 28/2019-SIMP n. 000219-090/2019

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada pelo Ministério Público, tendo por objeto requerimento de exame para a paciente Maria Valdete Gomes Bezerra.

O procedimento foi instaurado através de declarações prestadas pela Sra. Érica de Jesus Cavalcante, informando, em síntese, que sua tia Maria Valdete Gomes Bezerra requereu junto à Secretaria Municipal de Saúde de Picos realização de exame de ultrassom abdominal, havendo omissão em seu fornecimento - fl. 02.

Despacho de fl. 04, determinando a expedição de ofício à Secretaria Municipal de Saúde de Picos, solicitando informações acerca do que noticiado.

Certidão de fl. 12, atestando contato telefônico com o Sr. Murilo Evangelista, Analista Jurídico da SMS de Picos, o qual afirmou que o exame de ultrassonografia abdominal da paciente referenciada foi marcado para o dia 02 de maio de 2019. Corroborando a informação, encaminhou o ofício de fl. 14.

À fl. 16 se contém certidão dando conta de que a requerente foi contatada, via ligação telefônica, acerca da realização do exame, oportunidade em que ela afirmou que a paciente já realizou o exame solicitado, bem como disse não necessitar de outra providência da parte desta unidade ministerial no momento, ficando ciente do arquivamento do presente procedimento.

É o relatório.

A Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP assim dispõe, em seu art. 4º, sobre o arquivamento de notícia de fato:

"Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

I - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

II - a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão;

III - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la."

No caso em apreço, segundo se depreende dos autos, tem-se por alcançada a satisfação dos fins a que se propôs por meio deste procedimento, na medida em que a paciente já realizou o exame de que necessitava, obtido o bem da vida vindicado.

Nesse contexto, considerando que alcançado o objetivo a que se propunha pelo presente procedimento, o seu arquivamento é de rigor, pois atendidos os fins da sua instauração, achando-se, nesta sede, solucionado o fato narrado.

Diante do exposto, **promovo o arquivamento** da presente notícia de fato, nos termos da Resolução n. 174/2017 do CNMP, com as devidas comunicações ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí.

Interessada ciente do arquivamento - fl. 16, na forma do §1º do art. 4º da mesma norma.

Publique-se no Diário Oficial do MPPI.

Arquive-se, com os registros de praxe.

Picos, 06 de maio de 2019.

ANTÔNIO CÉSAR GONÇALVES BARBOSA

Promotor de Justiça

NF n. 60/2019 - SIMP n. 000354-090/2019

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de notícia de fato instaurada pelo Ministério Público tendo por objeto requerimento de intervenção cirúrgica para o paciente Leonardo Pereira Lima.

O procedimento foi instaurado através de declarações prestadas pela Sra. Marciana Maria de Lima informando, em síntese, que seu filho, Leonardo Pereira, por ter quebrado a clavícula, estaria internado no Hospital Regional Justino Luz, aguardando intervenção cirúrgica, sem previsão de acontecer - fl. 02.

Despacho inicial de fls. 05/06, determinando a expedição de ofício ao Hospital Regional Justino Luz - HRJL para prestar informações a respeito da omissão em realização de cirurgia no paciente referenciado.

À fl. 09, despacho determinando que fosse contatada a Sra. Marciana Maria, a fim de informar se o procedimento cirúrgico de que necessitava seu filho fora ou não realizado. No mesmo ato, reiterou-se o ofício destinado à obtenção de informações por parte do HRJL, dada a negativa de resposta por parte do nosocômio.

Em contato telefônico com a requerente, ela informou que Leonardo Pereira não havia realizado a cirurgia pois teria saído do hospital por conta própria tendo, inclusive, assinado um termo de responsabilidade devido à sua saída, estando, atualmente, bem e em casa - fl. 12.

É o relatório.

A Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP assim dispõe, em seu art. 4º, sobre o arquivamento de notícia de fato:

"Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

I - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

II - a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão;

III - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la."

No caso em apreço, segundo se depreende dos autos, o feito perdeu o objeto, na medida em que adotadas as diligências necessárias e feitos os encaminhamentos legais devidos, não há mais fatos que ensejem a intervenção desse órgão, visto o que o paciente saiu do Hospital, assinando termo de responsabilidade e, conforme noticiado pela sua mãe, já encontra-se bem em casa.

A realização de procedimento cirúrgico, nos casos em que não há risco de vida, depende da vontade do próprio paciente. No caso em tela, o Sr. Leonardo Pereira demonstrou seu desinteresse na intervenção mencionada, visto que, por conta própria, retirou-se do nosocômio em que estava internado, local onde seria realizada a cirurgia, o que leva à perda do objeto do feito.

Nesse contexto, o arquivamento da notícia de fato é de rigor, pois atendidos os fins da sua instauração.

Diante do exposto, **promovo o arquivamento** da presente notícia de fato, nos termos da Resolução n. 174/2017 do CNMP, com as devidas comunicações ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí.

Comunique-se.

Publique-se no Diário Oficial do MPPI.

Arquive-se, com os registros de praxe.

Picos, 23 de maio de 2019.

ANTÔNIO CÉSAR GONÇALVES BARBOSA

Promotor de Justiça

NF n. 81/2019 - SIMP n. 000451-090/2019

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada pelo Ministério Público, tendo por objeto requerimento de informações sobre regulação e tratamento médico para o paciente Miguel Silva Oliveira.

O procedimento foi instaurado através de declarações prestadas pela Sra. Evanda Inês de Moura Silva relatando, em síntese, que seu filho estava internado no Hospital Regional Justino Luz, com quadro grave de pneumonia, necessitando de transferência para o Hospital de Doenças Infecto Contagiosas (HDIC) de Teresina, mas com omissão do nosocômio de Picos quanto à transferência do paciente.

Despacho Inicial de fls. 04, determinando a expedição de ofício ao HRJL, solicitando informações acerca da regulação do paciente, bem como a integralidade do prontuário médico de Miguel Silva Oliveira.

À fl. 06, certidão informando contato telefônico com a Sra. Genyana Leal Lima, chefe do setor de regulação do HRJL, a qual relata melhora no quadro clínico do paciente, com boa evolução e desnecessidade de transferência para Teresina.

Prontuário médico de Miguel Silva Oliveira - fls. 09/43.

Adiante, certidão acerca de contato telefônico com a Sra. Evanda Inês de Moura Silva, que confirmou a melhora no quadro clínico do seu filho e a desnecessidade de transferência para Teresina. A noticiante agradeceu a atuação desta Promotoria e ficou ciente do arquivamento do feito.

É o relatório.

A Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP assim dispõe, em seu art. 4º, sobre o arquivamento de notícia de fato:

"Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

I - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

II - a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão;

III - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la."

No caso em apreço, segundo se depreende dos autos, tem-se por alcançada a satisfação dos fins a que se propôs por meio deste procedimento, na medida em que, adotadas as diligências necessárias e feitos os encaminhamentos legais devidos, restou constatado regular atendimento no Hospital Regional Justino Luz, melhora no quadro clínico do paciente, com boa evolução e desnecessidade de transferência para Teresina.

Nesse contexto, o arquivamento da notícia de fato é de rigor, pois atendidos os fins da sua instauração, achando-se solucionado o fato narrado.

Diante do exposto, **promovo o arquivamento** da presente notícia de fato, nos termos da Resolução n. 174/2017 do CNMP, com as devidas comunicações ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí.

Interessada ciente do arquivamento - fl. 44, na forma do §1º do art. 4º da mesma norma.

Comunique-se.

Publique-se no Diário Oficial do MPPI.

Arquive-se, com os registros de praxe.

Picos, 15 de abril de 2019.

ANTÔNIO CÉSAR GONÇALVES BARBOSA

Promotor de Justiça

NF n. 82/2019 - SIMP n. 000460-090/2019

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de notícia de fato instaura pelo Ministério Público tendo por objeto denúncia de negligência médica no atendimento da paciente Raila Maria Silva Santos.

O procedimento foi instaurado através de declarações prestadas pelo Sr. Maique Ferreira da Silva informando, em síntese, que sua esposa encontrava-se no Hospital Regional Justino Luz, carecendo de cirurgia cesariana, havendo negligência do nosocômio quanto à sua realização, razão que o motivou a pedir a intervenção desta Promotoria de Justiça - fl. 04.

Despacho inicial de fl. 07, determinando a expedição de ofício ao Hospital Regional Justino Luz para prestar informações acerca do que noticiado, além de cópia integral do prontuário de atendimento da paciente.

À fl. 10, notificação do noticiante para prestar informações acerca do atendimento médico e realização de cirurgia cesariana de que necessitava a sua esposa.

Termo de declaração do Sr. Maique, informando que a sua esposa foi atendida no mesmo dia em que o declarante havia comparecido nesta Promotoria. A Sra. Raila passou por cirurgia cesariana e o bebê nasceu saudável - fl. 13.

É o relatório.

A Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP assim dispõe, em seu art. 4º, sobre o arquivamento de notícia de fato:

"Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

I - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

II - a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão;

III - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la."

No caso em apreço, segundo se depreende dos autos, o feito perdeu o objeto, na medida em que adotadas as diligências necessárias e feitos os encaminhamentos legais devidos, o requerente informa que o fato já se encontra solucionado, tendo, assim, a paciente obtido o bem da vida vindicado.

Nesse contexto, considerando que alcançado o objetivo a que se propunha o presente procedimento, o seu arquivamento é de rigor, pois atendidos os fins da sua instauração, achando-se, nesta sede, solucionado o fato narrado.

Diante do exposto, **promovo o arquivamento** da presente notícia de fato, nos termos da Resolução n. 174/2017 do CNMP, com as devidas comunicações ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí.

Interessado ciente do arquivamento - fl. 13, na forma do §1º do art. 4º da mesma norma.

Publique-se no Diário Oficial do MPPI.

Arquive-se, com os registros de praxe.

Picos, 10 de maio de 2019.

ANTÔNIO CÉSAR GONÇALVES BARBOSA

Promotor de Justiça

NF n. 90/2019 - SIMP n. 000567-090/2019

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de notícia de fato instaurada pelo Ministério Público tendo por objeto requerimento de medicamento para a paciente Maria Ferreira da Silva Nobre.

O procedimento foi instaurado através de declarações prestadas pela Sra. Maria Roseana da Silva Nobre informando, em síntese, que sua mãe, Maria Ferreira da Silva Nobre, sofre de leucemia LMC, razão pela qual necessita de medicamento de alto custo, anteriormente providenciado pelo Hospital São Marcos, que, no entanto, parou de fornecê-lo, na medida em que o governo federal não mais estava repassando as verbas para aquisição - fl. 02.

Despacho inicial de fl. 11, determinando a expedição de ofício ao Hospital São Marcos, para prestar as informações acerca do que noticiado e enviar cópia do prontuário médico da paciente.

À fl. 13, a Sra. Maria Roseana declarou que o medicamento que sua mãe necessita para tratamento oncológico foi fornecido no mês corrente, motivo pelo qual manifestou desinteresse no prosseguimento do feito.

Em resposta, o Hospital São Marcos informou a entrega do medicamento Glivec (Mesilato de Imatinibe) à paciente no dia 08 de maio de 2019. Para corroborar o que afirmado, juntou documentos acostados às fls. 16/20.

É o relatório.

A Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP assim dispõe, em seu art. 4º, sobre o arquivamento de notícia de fato:

"Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

I - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

II - a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão;

III - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la."

No caso em apreço, segundo se depreende dos autos, o feito perdeu o objeto, na medida em que adotadas as diligências necessárias e feitos os encaminhamentos legais devidos, a requerente diz em sequência que o fato já se encontra solucionado, tendo, assim, a paciente obtido o bem da vida vindicado.

Nesse contexto, considerando alcançado o objetivo a que se propunha pelo presente procedimento, o seu arquivamento é de rigor, pois atendidos os fins da sua instauração, achando-se, nesta sede, solucionado o fato narrado.

Diante do exposto, **promovo o arquivamento** da presente notícia de fato, nos termos da Resolução n. 174/2017 do CNMP, com as devidas comunicações ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí.

Interessada ciente do arquivamento - fl. 13, na forma do §1º do art. 4º da mesma norma.

Publique-se no Diário Oficial do MPPI.

Arquive-se, com os registros de praxe.

Picos, 28 de maio de 2019.

ANTÔNIO CÉSAR GONÇALVES BARBOSA

Promotor de Justiça

PA n. 53/2017 - SIMP n. 000255-262/2018

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado pelo Ministério Público, tendo por objeto acompanhar o Programa Nacional de Controle de Dengue no Município de Monsenhor Hipólito/PI.

Inicialmente, cumpre salientar que o feito teve início no ano de 2016, na Promotoria de Justiça de Francisco Santos, Comarca que foi agregada a Picos no ano de 2018. Com a agregação, o feito foi redistribuído a esta Promotoria, passando a aqui tramitar em 22 de novembro de 2018 - fl. 136.

A fim de que fosse instruído o presente feito, foram expedidos ofícios aos senhores Prefeito Municipal e Secretário Municipal de Saúde da cidade, requisitando informações sobre os eixos controle do vetor, vigilância epidemiológica, assistência, gestão, comunicação e mobilização - fls. 06/09.

Às fls. 21/122, o Secretário de Saúde prestou as informações solicitadas e informou as ações de combate a dengue, inclusive com demonstrativo fotográfico do que realizado.

Com o intento de dar prosseguimento às verificações e acompanhamentos objetos do procedimento, foi determinada a expedição de ofício ao Sr. Coordenador da 9ª Regional de Saúde, requisitando vistoria *in loco* no Município de Monsenhor Hipólito, com envio de relatório a esta Promotoria de Justiça, a fim de verificar se as informações prestadas pela municipalidade estavam em consonância com a realidade fática das ações e serviços de saúde implementados pelo Município requerido.

Em resposta, a 9ª Regional de Saúde apresentou relatório de fls. 145/158, o qual conclui que no período de 2016 a 2018 o Município cumpriu a meta estabelecida de controle vetorial, tendo sido baixa a incidência de dengue durante o período mencionado. Ainda, sugeriu a continuidade das ações desenvolvidas.

É o relatório.

A Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP assim dispõe, em seu art. 8º, sobre a instauração de procedimento administrativo:

"Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I - acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II - acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III - apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV -embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil."

No caso em apreço, segundo se depreende dos autos, tem-se por alcançada a satisfação dos fins a que se propôs por meio deste procedimento, na forma das Diretrizes Nacionais de Prevenção e Controle de Epidemias da Dengue, Chikungunya e Zika (MS 2009), como atestado no relatório de vistoria *in loco* elaborado pelos Técnicos de Controle Vetorial de Endemias da Coordenação Regional de Saúde de Picos, não se vislumbrando justa causa para a propositura de ação civil pública.

Nesse contexto, o arquivamento do procedimento administrativo é de rigor, pois atendidos os fins da sua instauração, achando-se, nesta sede, solucionado o fato narrado.

Diante do exposto, **promovo o arquivamento** do presente procedimento administrativo, nos termos da Resolução n. 174/2017 do CNMP, com as devidas comunicações ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí.

Comunique-se.

Publique-se no Diário Oficial do MPPI.

Arquive-se, com os registros de praxe.

Picos, 17 de abril de 2019.

ANTÔNIO CÉSAR GONÇALVES BARBOSA

Promotor de Justiça

PA n. 85/2017 - SIMP n. 000689-090/2017

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado pelo Ministério Público, tendo por objeto a requisição de consulta médica para a idosa Raimunda Joana da Silva.

O procedimento foi instaurado através de termo de declaração (fl. 04) prestado por Raimunda Joana da Silva. A declarante afirmou que compareceu no Posto de Saúde do Bairro Pedrinhas, a fim de obter prescrição de receita azul, referente ao medicamento Diazepan, tendo lhe sido dito, na ocasião, que só haveria médicos no local em cerca de uma semana.

À fl. 06, despacho determinando a expedição de ofício à Secretaria Municipal de Saúde de Picos, a fim de providenciar com urgência a consulta médica da idosa, e ao Posto de Saúde do Bairro Pedrinhas, para justificar a impossibilidade de realização da consulta médica da paciente.

Em resposta, o órgão municipal informou que pela maior proximidade à residência da referida idosa, ela seria usuária do posto do Conduru, mas que a médica que lá atende se encontra de férias, razão pela qual Raimunda Joana deveria se dirigir ao setor de Estratégia e Saúde da Família - fl. 16.

Despacho notificador de fl. 21, para comparecimento de Raimunda Joana ao setor de Estratégia e Saúde da Família, a fim de proceder à marcação de consulta.

À fl. 24, despacho determinando a notificação da notificada para comparecer nesta Promotoria, a fim de informar se recebeu o atendimento pela SMS de Picos, bem como a expedição de ofício à referida Secretaria, para que esta informasse as providências adotadas para o atendimento da referida paciente, com demonstração da marcação da consulta.

Termo de declaração de fl. 27, no qual a Sra. Raimunda Joana informou que foi consultada, mas que no dia que se dirigiu a SMS não encontrou o medicamento Diasepan, tendo que comprá-lo.

Despacho de fl. 27, oficiando a SMS de Picos para informar sobre o estoque do medicamento Diasepan.

Em resposta, o órgão representado afirmou que o estoque era de 5.550 comprimidos - fl. 31.

Despacho determinando a notificação da representante para que se dirigisse à SMS de Picos, com o receituário do medicamento supramencionado, a fim de recebê-lo, devendo, após isso, se dirigir a esta Promotoria para informar se houve o recebimento gratuito - fl. 32.

Em resposta ao ofício enviado, a SMS encaminhou os documentos comprobatórios de marcação da consulta da idosa - fl. 33.

Após práticas de outros atos, notificada a representante, por duas oportunidades, para dizer sobre seu interesse no feito, ficou silente - certidões de fls. 103 e 107.

É o relatório.

A Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP assim dispõe, em seu art. 8º, sobre a instauração de procedimento administrativo:

"Art. 4º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I - acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II - acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III - apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV -embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil."

No caso em apreço, segundo se depreende dos autos, tem-se por alcançada a satisfação dos fins a que se propôs por meio deste procedimento, na medida em que a paciente foi disponibilizada, pela representada, a consulta médica de que necessitava, propósito buscado por este procedimento.

Nesse contexto, o arquivamento do procedimento administrativo é de rigor, pois atendidos os fins da sua instauração, não havendo fato, especialmente à vista da inércia da interessada, a autorizar a continuidade do feito para a tutela de interesse individual indisponível à saúde seu.

Diante do exposto, **promovo o arquivamento** do presente procedimento administrativo, nos termos da Resolução n. 174/2017 do CNMP, com as devidas comunicações ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí.

Comunique-se.

Publique-se no Diário Oficial do MPPI.

Arquive-se, com os registros de praxe.

Picos, 28 de maio de 2019.

ANTÔNIO CÉSAR GONÇALVES BARBOSA

Promotor de Justiça

PA n. 17/2019 - SIMP n. 000164-090/2019

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado pelo Ministério Público, tendo por objeto fiscalização e acompanhamento do cumprimento do TAC avençado no PA n. 158/2017 - SIMP n. 000058-088.2017.

O TAC foi firmado no sentido de a requerida, Maria da Conceição Araújo Batista, realizar um sistema adequado para a drenagem das águas das chuvas, visando a que não acumulem sobre o seu prédio, e assim a água parada não seja criadouro de insetos.

À fl. 12, a parte juntou declaração de conclusão dos serviços. Para corroborar o que afirmado, encaminhou registros fotográficos de levantamento e cobertura da laje, conforme ajustado pela compromitente.

Despacho designando data para a realização de vistoria no Estabelecimento Comercial Confecções Mesquita, para o dia 22 de abril de 2019 - fl. 16.

Às fls. 17/18, relatório de vistoria concluindo que de fato a obra foi realizada na parte superior do local, com levantamento e cobertura da laje. Assim, onde antes acumulava água, hoje não acumula mais, cessando os transtornos outrora existentes.

É o relatório.

A Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público assim dispõe, em seu art. 8º, sobre a instauração de procedimento administrativo:

"Art. 4º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I - acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II - acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III - apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV - embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil."

No caso em apreço, segundo se depreende dos autos, tem-se por alcançada a satisfação dos fins a que se propôs neste procedimento, na medida em que as cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado no PA n. 158/2017 - SIMP n. 000058-088.2017 foram devidamente cumpridas, fazendo-se cessar, assim, a situação de risco motivadora da celebração do TAC mencionado.

Nesse contexto, o arquivamento do procedimento administrativo é de rigor, pois atendidos os fins da sua instauração, achando-se, solucionado o fato narrado, sem prejuízo de verificação, por esta Promotoria, de cumprimento posterior do avençado.

Diante do exposto, **promovo o arquivamento** do presente procedimento administrativo, nos termos da Resolução n. 174/2017 do CNMP, com as devidas comunicações ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí.

Comunique-se.

Publique-se no Diário Oficial do MPPI.

Arquive-se, com os registros de praxe.

Picos, 23 de abril de 2019.

ANTÔNIO CÉSAR GONÇALVES BARBOSA

Promotor de Justiça

PA n. 32/2019 - SIMP n. 000025-090/2019

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado pelo Ministério Público, tendo por objeto acompanhar requerimento de regulação para a paciente Maria Hosana de Jesus.

O procedimento foi instaurado através de declarações prestadas pelas Sras. Mauristélia Maria de Jesus Sousa e Josemária de Jesus Silva, relatando, em síntese, que a sua genitora estava internada no Hospital Regional Justino Luz, necessitando de regulação para a especialidade cardiologia, em Teresina - fls. 02/03.

Despacho inicial, solicitando ao nosocômio representado, o prontuário médico da paciente Maria Hosana de Jesus, bem como informações acerca da necessidade de urgência de regulação a unidade de saúde na cidade de Teresina.

Certidão de fl. 07, atestando contato telefônico com a Dra. Socorro Oliveira, Coordenadora da Central de Regulação de Teresina, a qual afirmou que a paciente em destaque encontrava-se cadastrada na lista de regulação, ocupando a terceira posição na fila de espera para a especialidade solicitada.

À fl. 12, despacho determinando a notificação das notificantes para comparecerem a esta Promotoria de Justiça, a fim de informarem sobre a regulação de que necessitava a Sra. Maria Hosana de Jesus.

Certidões de fls. 18 e 20, no sentido que as representantes não mais residem no endereço indicado, impossibilitando a notificação delas.

É o relatório.

A Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP assim dispõe, em seu art. 8º, sobre a instauração de procedimento administrativo:

"Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I - acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II - acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III - apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV - embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil."

Analisando detidamente o feito, não vislumbro razão para a sua continuidade, tendo em vista ações desenvolvidas nestes autos, colhendo-se a informação de que a paciente em destaque encontrava-se cadastrada na lista de regulação, ocupando a terceira posição na fila de espera para a especialidade prescrita pelo profissional da saúde.

Acresça-se que, buscada a notificação das notificantes, registrou-se ter sido infrutífera, as quais mudaram de endereço sem comunicar nos autos, deduzindo-se, assim, falta de interesse, sendo que o prosseguimento deste procedimento dependeria de sua participação.

Nesse contexto, o arquivamento do procedimento administrativo é de rigor, pois atendidos os fins da sua instauração.

Diante do exposto, **promovo o arquivamento** da presente notícia de fato, nos termos da Resolução n. 174/2017 do CNMP, com as devidas comunicações ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí.

Cientificações desnecessárias, tendo em vista a impossibilidade de localizar as notificantes, pelo fato de não mais residirem no endereço indicado.

Publique-se no Diário Oficial do MPPI.

Arquive-se, com os registros de praxe.

Picos, 29 de maio de 2019.

ANTÔNIO CÉSAR GONÇALVES BARBOSA

Promotor de Justiça

3.6. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA/PI

000014-065.2014

PORTARIANº 066/2019

IC - INQUÉRITO CIVIL Nº 10/2019

O Dr. **CRISITIANO FARIAS PEIXOTO**, Ex.mo Sr. Promotor de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça no município de Parnaíba/PI, arremado no art. 127, caput, e 129, da CRFB, no uso de suas atribuições legais e, etc.,

CONSIDERANDO:

que o art. 127 e 129, da Constituição Federal impõe como poder-dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

que, nos termos da RESOLUÇÃO CPJ/PI nº 03, de 10 de abril de 2018, artigo 40, II, a, a 2ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI tem atribuição para atuar em defesa de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos em matéria de meio ambiente;

que são frequentes as reclamações de poluição sonora na praça Mandu Ladino, em Parnaíba-PI, nos eventos organizados pelo município;

que foi realizada audiência extrajudicial com representante da Superintendência de Cultura, a Coordenadora de Cultura e representante da Procuradoria do Município de Parnaíba-PI, os quais se comprometeram a, no prazo de 05 dias, informar o interesse em celebrar Termo de Ajustamento de Conduta, que teria por objeto adequar o evento "São João da Parnaíba 2019" às normas de proteção ambiental, notadamente quanto à poluição sonora, e à Lei Municipal nº 2.811/13; mas, esgotado o prazo, não foi apresentada manifestação;

que, nos dias 27 a 30 de junho, acontecerão atividades do "São João da Parnaíba", na praça Mandu Ladino, sendo provável a produção de poluição sonora;

que o fato é grave e necessita de correção urgente.

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL, para ajuizamento de ação civil pública, pelo que, determina-se, desde logo, o seguinte:

registre-se e autue-se a presente Portaria e documentos que a acompanham, com alimentação do sistema próprio do MPPI, publicando-a no DJe, em atenção ao disposto no art. 4º, VI, da Res. CNMP n.º 23/07;

seja ajuizada Ação Civil Pública, pleiteando a obrigação de não fazer, consistente na não emissão de ruídos, sons e vibrações, em níveis superiores aos previstos na lei municipal nº 2.811/13, durante o evento São João da Parnaíba, na praça Mandu Ladino, nos dias 27 a 30 de junho de 2019;

encaminhe-se cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente.

nomeie-se para fins de secretariamento do presente IC, FÁBIO RODRIGUES DA SILVA NASCIMENTO, servidor do MP/PI.

Parnaíba/PI, 05 de junho de 2019.

DR. CRISTIANO FARIAS PEIXOTO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

3.7. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA/PI

PORTARIA nº13/2019

Procedimento Preparatório 04/2019

Objeto: converter Notícia de Fato em Procedimento Preparatório, com objetivo de apurar notícia de ausência de retenção das contribuições previdenciárias, referente a prestação de contas do Município de Piracuruca, no ano de 2013.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ/2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca, por intermédio do promotor de justiça signatário, no uso das atribuições previstas nos arts. 129, III, da CF/88 e art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129,III Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, I, da Lei Complementar nº 12/93 e do art. 3º da Resolução CNMP nº 23, de 17.09.2007, a instauração e instrução dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é de responsabilidade dos órgãos de execução, cabendo ao membro do Ministério Público investido da atribuição a propositura da ação civil pública respectiva;

CONSIDERANDO o lapso temporal entre a instauração da Notícia de Fato nº 64/2017 até a presente data sem que as investigações tenham sido concluídas e havendo necessidade de diligências;

CONSIDERANDO que o procedimento extrajudicial em epígrafe foi instaurado com o escopo de apurar notícia de ausência de retenção das contribuições previdenciárias, referente a prestação de contas do Município de Piracuruca, no ano de 2013.

RESOLVE,

Converter os autos da Notícia de Fato nº 64/2017 em Procedimento Preparatório nº 04/2019, procedendo-se as anotações em livro próprio e demais providências de costume, determinando, desde logo:

A publicação da presente Portaria no Diário dos Municípios e Diário de Justiça, afixando-a no local de costume;

Ciência ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção-CACOP/MPPI;

Nomeio a servidora RAYLANE MIRELLE SAMPAIO SALES para secretariar os trabalhos, sob termo de compromisso;

Arquive-se cópia da presente Portaria em pasta própria desta 2ª Promotoria de Justiça.

Expedientes necessários.

Piracuruca, 05 de junho de 2019.

MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA

Promotor de Justiça

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO PRELIMINAR N.º 008/2014

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Investigatório Preliminar nº **008/2014** instaurado para apurar pagamento de elevadas somas em dinheiro pelo Município de São João da Fronteira a escritório de advocacia.

O referido procedimento extrajudicial foi inicialmente instaurado pela Portaria nº 22/2014 com o objeto de apurar a legalidade do pagamento de elevadas somas em dinheiro pelo Município de São João da Fronteira a escritório de advocacia.

A portaria foi instaurada devido a Representação apresentada na Procuradoria da República no Piauí, que após a realização e o cumprimento de diligências, declinou das atribuições para o Ministério Público Estadual. Tendo como base as informações e os documentos apresentados pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, confirmando a vultosa quantia dispendida pelo município de São João da Fronteira, no ano de 2009, com serviços de advocacia, onde foi gastado a importância de R\$ 49.500,00, com o escritório Furtado Coelho Assessoria e Processos, onde os contratos dos serviços de advocacia não foram precedidos de procedimento licitatório, tampouco, por ocasião dos pagamentos, foram feitas retenções legais.

Em sede de providências iniciais foi oficiado o Município de São João da Fronteira, a fim de dar conhecimento da instauração do procedimento e apresentar defesa inicial, e o Cartório Eleitoral, para que informasse o gestor municipal de São João da Fronteira durante o ano de 2009.

Na inicial fl. 27 a 29, o requerente solicita que sejam examinadas as provas de pagamentos pelas pessoas físicas dos gestores municipais, a relação de serviços prestados e se houve licitações para a prestação dos serviços, já que os mesmos escritórios não se enquadram na regra do art. 24 da Lei Federal Nº 8.666/93 e muito menos na regra do art. 25 da mesma regra legal.

Em sede de diligência inicial foi determinada a expedição de ofício ao Município de São João da Fronteira na pessoa do Prefeito Valdifráncis Mendes Escórcio de Brito, requisitando informações pertinentes ao caso.

Em resposta, à fl. 213, a Prefeitura Municipal responde de fato firmou contrato de prestação de serviços com o escritório de advocacia Furtado Coelho Assessoria e Processos no ano de 2009, orçados no valor mencionado. Informou ainda que não foi encontrado nenhum documento que viesse a contribuir para elucidação da investigação. Alegando ainda por fim, que a referida contratação tenha ocorrido em conformidade com o que leciona o artigo 25, inciso II da Lei nº 8.666/93, acrescentando que a legislação é clara no tocante aos requisitos necessários para esse tipo de contratação, bem como, a experiência do referido escritório.

Diante de tal resposta, foi expedido ofício ao escritório de advocacia Furtado Coelho Assessoria e Processos, a fim de que enviase procedimento administrativo (licitação/dispensa/inexigibilidade) da contratação do escritório pelo Município de São João da Fronteira no ano de 2009, cópia de pareceres de consultoria, processos administrativos e judiciais que o escritório prestou ao Município em 2009, retenções legais pertinentes aos serviços prestados pelo referido escritório e cópia dos empenhos, recibos e cheques emitidos; ao Prefeito Municipal de São João da Fronteira, Valdifráncis Mendes Escórcio de Brito, ao Ex-Prefeito do Município de São João da Fronteira, Antônio Ximenes Jorge e a Presidente da Câmara de Vereadores do referido município, Ângela Maria Machado de Andrade Mateus, foi solicitado que informassem os pareceres de consultoria, processos administrativos e judiciais que o escritório de advocacia prestou ao Município de São João da Fronteira, as retenções legais pertinentes aos serviços prestados pelo referido escritório, o procedimento administrativo (licitação/dispensa/inexigibilidade) da contratação do escritório pelo Município de São João da Fronteira no ano de 2009 e cópia dos empenhos, recibos e cheques emitidos.

Em resposta, às fls. 219 a 256, o Ex-Prefeito municipal Antônio Ximenes Jorge apresentou todos os itens retro mencionados, contrato de serviços técnicos especializados, referentes a patrocínio de causas judiciais e administrativas além de acompanhamento junto aos Tribunais estaduais e

federais; notas de empenho emitidas pelo poder público municipal de São João da Fronteira, recibo de pagamentos mensais, referentes aos serviços prestados pelo escritório de advocacia e notas fiscais com a descrição dos serviços, todos referente ao ano de 2009.

Em resposta, às fls. 258 a 293 a Presidente da Câmara de Vereadores de São João da Fronteira, informou que não foram encontrados em seus arquivos o processo de dispensa de licitação que envolve a contratação por parte do Município com Furtado Coelho Assessoria e Processos, e acrescenta que inexistente na prestação de contas de 2009 cheques emitidos pelo Município em nome da citada empresa, tendo em vista que o pagamento se dava mediante transferência bancária, anexa a sua resposta, o contrato de prestação de serviços técnicos especializados firmados entre o escritório de advocacia e o então Prefeito a época Antônio Ximenes Jorge, além das notas fiscais, recibos e notas em empenho, todas referentes ao ano de 2009.

Em resposta, às fls. 295 a 329, o Prefeito Valdirfrâncis Mendes Escórcio de Brito, elenca que foram encontrados em seus arquivos as retenções legais pertinentes aos serviços prestados pelo referido escritório, o procedimento administrativo da contratação do escritório de advocacia e cópias dos empenhos, recibos e notas fiscais, no entanto alega que mesmo após várias buscas nos arquivos da prefeitura, não foram encontrados os pareceres de consultoria, processos administrativos e judiciais prestados pelo escritório de advocacia ao município de São João da Fronteira, elenca ainda, que, acredita que a referida contratação tenha ocorrido em conformidade com o que preleciona a Lei Nº 8.666/93, e que os serviços tenham sido prestados de acordo com o que fora acordado no contrato de prestação de serviços.

Por fim o escritório de advocacia Furtado Coelho Assessoria e Processos, em resposta, apresentou vasta documentação comprobatória dos seus serviços prestados à Prefeitura Municipal de São João da Fronteira, contendo todas suas movimentações em relatórios emitidos pelo Tribunal de Justiça do Piauí, Tribunal Regional Federal da Primeira Região, Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, além de peças processuais das mais várias esferas e matérias de direito. Constando ainda, à fls. 331 a 376, sua manifestação fundamentando todos os termos legais, para que fosse deferido o arquivamento do presente procedimento.

É o breve relatório.

Fundamento.

Tendo em vista o exposto, não há fundamento para a propositura de ação civil pública ou outra medida judicial ou administrativa no âmbito da competência do Órgão Ministerial, pois, mediante o descrito, foi comprovada a especialização dos serviços, não acarretando prejuízo ao erário ou afronte aos princípios da Administração Pública.

Para mais, cumpre ressaltar que houve efetiva comprovação de prestação dos serviços, não caracterizando dolo ou culpa na contratação.

Ademais, cumpre ressaltar que tramita no Supremo Tribunal Federal Recurso Extraordinário nº 656.558 RE/SP - SÃO PAULO que trata de julgamento de recursos sobre a possibilidade de dispensa de licitação para contratação de serviços jurídicos por entes públicos. Onde o relator dos processos, ministro Dias Toffoli, entende que a contratação é possível, tomadas as devidas precauções, e para que tal ato configure improbidade administrativa é necessária a comprovação de presença de dolo ou culpa por parte dos agentes envolvidos.

O relator defende a constitucionalidade da regra da Lei de Licitações (Lei 8.666/1993) relativa à inexigibilidade de licitação para serviços técnicos especializados, entre os quais o texto inclui expressamente os serviços jurídicos. Mas seu voto incluiu ressalvas, observando que o serviço deve possuir natureza singular e ser prestado por profissional ou empresa de notória especialização. Destaca ainda que, para a configuração de improbidade administrativa, deve haver a caracterização de ação ou omissão em relação ao ato praticado.

Para fim de fixação de tese de repercussão geral, propôs o seguinte texto:

a) É constitucional a regra inserta no inciso II do artigo 25 da Lei 8.666/93, que estabelece ser inexigível a licitação para a contratação dos serviços técnicos enumerados no artigo 13 dessa lei, desde que i) preenchidos os requisitos nela estabelecidos, ii) não haja norma impeditiva à contratação nesses termos e iii) eles tenham natureza singular e sejam prestados por profissionais ou empresas de notória especialização, inclusive no que tange à execução de serviços de consultoria, patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.

b) Para a configuração da improbidade administrativa, prevista no artigo 37, parágrafo 4º, da Constituição Federal, faz-se necessária a presença de dolo ou culpa, caracterizados por ação ou omissão do agente, razão pela qual, não havendo prova do elemento subjetivo, não se configura o ato de improbidade administrativa, em qualquer uma das modalidades previstas na Lei 8.429/1992 - Lei de Improbidade Administrativa.

No referido recurso, o Ministro Dias Toffoli prolatou despacho determinando a suspensão de todas as demandas pendentes que tratem do referido tema. Eis o teor do aludido despacho:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 656.558 SÃO PAULO

RELATOR: MIN. DIAS TOFFOLI

RECTE.(S): ANTÔNIO SÉRGIO BAPTISTA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C LTDA

ADV.(A/S): MARIA FERNANDA PESSATTI DE TOLEDO E OUTRO(A/S)

ADV.(A/S): BRUNA SILVEIRA SAHADI

RECDO.(A/S): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO

PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

INTDO.(A/S): ADILSON FRANCO PENTEADO

ADV.(A/S): JOSÉ GERALDO SIMIONI

INTDO.(A/S): PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

ADV.(A/S): NATALINA APARECIDA DELFORNO DOS SANTOS ALVES

INTDO.(A/S): CELSO APARECIDO CARBONI

ASSIST.(S): CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB

ADV.(A/S): RAFAEL BARBOSA DE CASTILHO

ADV.(A/S): OSWALDO PINHEIRO RIBEIRO JÚNIOR E OUTRO(A/S)

AM. CURIAE.: CESA - CENTRO DE ESTUDOS DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS

ADV.(A/S): RUBENS NAVES E OUTRO(A/S)

AM. CURIAE.: UNIÃO

PROC.(A/S)(ES): ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

DESPACHO:

Vistos,

Conforme deliberado na sessão plenária de 14/6/17, aguarde-se a liberação em pauta da ADC 45, para retomada do julgamento deste feito.

Publique-se.

Brasília, 21 de agosto de 2018.

Ministro DIAS TOFFOLI

Relator

Documento assinado digitalmente

Porquanto, tendo em vista a presença de provas que corroboram com a veracidade dos fatos ora narrados, que o Supremo Tribunal Federal suspendeu ações sobre licitação para serviços de advocacia, o arquivamento do presente Procedimento Investigatório Preliminar é à medida que se impõe.

Neste passo, pelas razões acima, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** do presente Procedimento Investigatório Preliminar, o que faço com fundamento no artigo 10 da Resolução nº 23/2007.

Remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público.

Comunique-se ao noticiante sobre a presente decisão.

Anotações e registros de praxe.

Expedientes necessários.

Piracuruca (PI), 05 de junho de 2019.

MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA

Promotor de Justiça

3.8. PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE BOM JESUS/PI

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 001/2017 - Simp nº 000049-082/2017

DESPACHO

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado a partir de Procedimento Investigatório Criminal nº 005/2012, onde busca apurar a ocorrência de falsidade ideológica, falsificação de documentos no âmbito da grilagem de terras, praticados na comarca de Gilbués-PI.

O Inquérito Civil Público é regulamentado pela Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, sendo que o art. 9º da dita Resolução estabelece o prazo de 1 (um) ano para vigência do Inquérito Civil, prevendo a possibilidade de prorrogações, quantas necessárias, desde que por despacho fundamentado.

Considerando-se o fato de que este procedimento se encontra com prazos vencidos.

Considerando, ainda, que o referido procedimento trata de um caso bastante complexo, levando-se em consideração o fato de que esta Promotoria de Justiça carece de recursos para atuar no presente caso, bem como considerando o fato de que existe no quadro do Ministério Público o Grupo Especial de Regularização Fundiária e Combate à Grilagem (GERCOG), grupo este com atuação em casos envolvendo grilagem de terras no Estado do Piauí.

Determino prorrogações retroativas e sucessivas deste procedimento, nos termos do art. 9º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí.

Após cumprida as diligências acima mencionadas encaminhe os autos ao Grupo Especial de Regularização Fundiária e Combate à Grilagem (GERCOG) para análise e atuação em conjunto no presente caso.

Publique-se. Cumpra-se.

Registre-se no SIMP.

Bom Jesus-PI, 22 de maio de 2019.

Roberto Monteiro Carvalho

Promotor de Justiça respondendo

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 04/2012 - Simp nº 000008-097/2017

DESPACHO

Trata-se de Inquérito Civil Público nº 04/2012, oriundo da Promotoria de Justiça de Gilbués-PI, que tem como objetivo investigar e apurar as condutas praticadas por RAILON BARREIRA SERAINE, Tabelião Titular do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Gilbués, referente às condutas irregulares praticadas verificadas nos autos das Correições Extraordinárias nº 279/2011 e 005/2011, registradas na Promotoria de Justiça de Gilbués no livro de feitos criminais como peças de informações nº 03/2011 e 02/2012, respectivamente.

O art. 9º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público estabelece o prazo de 1 (um) ano para vigência do Inquérito Civil, prevendo a possibilidade de prorrogações, quantas necessárias, desde que por despacho fundamentado.

Apesar de não constar no sistema SIMP a Portaria nº 059/2018 (fls. 447), que prorrogou este procedimento pelo prazo de 01 ano, este veio a se escoar em 27/03/2019.

Ainda restam diligências para melhor esclarecimento dos fatos.

Diante disso, determino:

- 1) O recebimento do Inquérito Civil Público nº 04/2012;
- 2) A atuação do presente procedimento nesta Promotoria de Justiça Regional de Bom Jesus-PI;
- 3) A prorrogação retroativa a 27/03/2019 nos termos do art. 9º da resolução nº 023/2007 do CNMP, com as atualizações e providências necessárias no sistema SIMP;
- 4) Expeça-se Ofício ao Cartório Único Ofício de Gilbués-PI com o fim de buscar dados do investigado Railon Barreira Seraine, inscrito no RG 565.820 SSP/PI e CPF 047.592.733-87, especialmente acerca de seu eventual óbito.

Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí acerca da prorrogação do referido procedimento.

Após as realizações das diligências, tornem os autos conclusos para novas deliberações.

Publique-se. Cumpra-se. Registre-se no SIMP.

Bom Jesus-PI, 22 de maio de 2019.

Roberto Monteiro Carvalho

Promotor de Justiça respondendo

3.9. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRO DURO/PI

PORTARIA DE CONVERSÃO Nº 23/2019

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 14/2019

(SIMP 000831-325/2018)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu representante infra-assinado, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal (CF), art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93 e art.36, VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e Resolução nº 23/2007 do CNMP;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato SIMP nº 000831-325/2018, autuada nesta Promotoria de Justiça, tem por objeto representação da Força Tarefa Popular (FTP) para desenvolvimento do Projeto Elenaldo Teixeira, o qual visa estimular o poder local de forma a influenciar no poder global, objetivando ampliar a divulgação aos Planos de Governo apresentados pelos Prefeitos eleitos na última eleição e iniciar verificação do seu cumprimento;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o procedimento próprio da atividade-fim do Ministério Público, destinado a apurar fatos ainda não sujeitos a inquérito civil;

CONSIDERANDO que se faz necessária a expedição de ofício requisitório ao Prefeito Municipal de Passagem Franca/PI, a fim de obter informações sobre os pontos destacados na referida representação;

RESOLVE:

Converter a **Notícia de Fato** em **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA)**, para que seja continuada a apuração das informações encaminhadas pelo "Projeto Elenaldo Teixeira" que objetiva, através do pleno exercício da democracia, fiscalizar as contas públicas como meio para efetivação do plano de governo dos gestores eleitos, no ano de 2019, determinando-se:

A confecção de nova capa para o procedimento;

O encaminhamento cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP/PI), via e-mail institucional, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, §1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí (CPJ/PI);

A publicação desta Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MP/PI (Res. 001/2008 do CPJ/PI, art. 1º, VI), visando amplo conhecimento e controle social;

A expedição de ofício requisitório ao Prefeito Municipal de Passagem Franca/PI, informações acerca das demandas apresentadas no "Plano Elenaldo Teixeira";

A nomeação do (a) Assessor(a) de Promotoria de Justiça Aline Maiane Silva dos Santos para secretariar este procedimento, como determina o art. 4º, inciso V, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

Cumpridas as determinações, voltem-me os autos para deliberações.

Autue-se e registre-se em livro próprio.

Cumpra-se.

Barro Duro (PI), 17 de abril de 2019.

Rafael Maia Nogueira

Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça (PJ) de Barro Duro, respondendo pela 2ª PJ de Valença do Piauí

3.10. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE REGENERAÇÃO/PI

Referência: ICP nº 04/2019/PJR - MPPJ

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos 05 (cinco) dias do mês de junho de 2019, às 16h, na Promotoria de Justiça de Regeneração-PI, localizada na Av. Osório Batista, nº 435, centro, Regeneração-PI, estando presente a Promotora de Justiça de Regeneração-PI, **Valesca Caland Noronha**, reuniram-se o Sr. **HERMES TEIXEIRA NUNES JÚNIOR**, Prefeito Municipal de Regeneração/PI, devidamente acompanhado do advogado **Dr. Francisco Felipe Sousa Santos**, Sr. **FILIFE SOUSA TEIXEIRA NUNES**, o Secretário Municipal de Administração (Portaria nº 32/2019); Sra. **MAIRA DOROTÉA TEIXEIRA NUNES** a Secretária Municipal de Saúde e Saneamento (Portaria nº 30/2019) e **Luís Alberto Pinheiro Leal Nunes**, Secretário Municipal de Finanças, com o objetivo de tratar acerca do local utilizado pelo Município compromissário como destino final de resíduos sólidos (lixão), uma vez que não está de acordo com o previsto na legislação pertinente.

Aberta a audiência, pela Promotora de Justiça foi esclarecido acerca da **necessidade de se adotar providências para o saneamento das irregularidades existentes no local de destino final dos resíduos sólidos gerados no município compromissário, bem como adotar outras providências relacionadas à implantação do Plano Municipal de Saneamento Básico e de Gestão de Resíduos Sólidos de Regeneração/PI**, momento em que propôs a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, o que contou com anuência dos presentes.

Fora Alegado pelo Dr. **Francisco Felipe Sousa Santos** que o Município de Regeneração não possui condições financeiras para implementar o **Plano Municipal de Saneamento Básico e de Gestão de Resíduos Sólidos de Regeneração/PI**. Alegou, outrossim, que a **SEMAR para conceder as respectivas licenças requer que o Município tenha recurso financeiro para a sua implementação.**

DESPACHO:

Oficie-se a FUNASA acerca da existência de Convênio celebrado com o Município de Regeneração/PI com o fim de implantar o **Plano Municipal de Saneamento Básico e de Gestão de Resíduos Sólidos de Regeneração/PI**.

Em nada mais havendo, eu, _____ Luiz Augusto Soares dos Santos, Assessor da Promotoria de Regeneração/PI, lavrei e assinei o presente termo, que lido e achado conforme, vai assinado por todos.

VALESCA CALAND NORONHA HERMES TEIXEIRA NUNES JÚNIOR
PROMOTORA DE JUSTIÇA PREFEITO MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO

Luís Alberto Pinheiro Leal Nunes FRANCISCO FELIPE SOUSA SANTOS Secretário Municipal de Finanças PROCURADOR DO MUNICÍPIO
FILIFE SOUSA TEIXEIRA NUNES MAIRA DOROTÉA TEIXEIRA NUNES

Secretário Municipal de Administração Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

TESTEMUNHAS:

ARISTEU PEREIRA DA SILVA

Coordenador da Vigilância Sanitária

Endereço: Rua Raimundo Lavino de Sousa, 737, Alto do Balanço, Regeneração/PI, CEP: 64.490-000.

LEONARDO BRUNO PEREIRA (PREPOSTO)

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Recursos Hídricos

Endereço: Rua Paulo Cesar de Moraes, S/N, São Vicente, Regeneração/PI, CEP: 64.490-000.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Referência: ICP nº 04/2019/PJR - MPPJ

Aos cinco dias do mês de Junho do ano de 2019, na sede da Promotoria de Justiça de Regeneração/PI, reuniram-se o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, representado pela Promotora de Justiça, **Valesca Caland Noronha**, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e do outro lado, o **MUNICÍPIO DE REGENERAÇÃO/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 06.554.943/0001-42, representado pelo Prefeito Municipal **Dr. HERMES TEIXEIRA NUNES JÚNIOR**, o Secretário Municipal de Administração **Sr. FILIFE SOUSA TEIXEIRA NUNES** (Portaria nº 32/2019), a Secretária Municipal de Saúde e Saneamento Sra. **MAIRA DOROTÉA TEIXEIRA NUNES** (Portaria nº 30/2019) e **Luís Alberto Pinheiro Leal Nunes**, Secretário Municipal de Finanças, doravante denominados **COMPROMISSÁRIOS**, os quais, após tomar conhecimento das exigências legais sobre o acondicionamento, a coleta, o transporte, o tratamento e o destino final dos resíduos sólidos, e visando submeter-se aos regramentos legais, firmam o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com fulcro no §6º, art. 5º da Lei nº 7.347/85 e art. 585, II e IV do Código de Processo Civil, mediante as condições a seguir expostas, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é órgão legitimado à defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis e, especificamente, à tutela do patrimônio ambiental, visando a ampla reparação dos danos eventualmente ocorridos, a recomposição do meio ambiente lesado e, sobretudo, a prevenção de danos ao ecossistema local e à sociedade;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que o acondicionamento, a coleta, o transporte, o tratamento e o destino final dos resíduos sólidos domésticos, industriais e hospitalares devem processar-se em condições que não tragam malefícios ou inconvenientes à saúde, ao bem-estar e ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que a disposição inadequada de resíduos sólidos constitui ameaça a saúde pública e agrava a degradação ambiental, comprometendo a qualidade de vida das populações;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 47, II, da Lei nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos é proibido o lançamento *in natura* a céu aberto como formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 29 da Lei nº 12.305/2010 cabe ao poder público atuar, subsidiariamente, com vista a minimizar ou cessar o dano, logo que conheça de evento lesivo ao meio ambiente ou à saúde pública relacionado ao gerenciamento de resíduos sólidos;

CONSIDERANDO que a implantação de sistemas de disposição final de resíduos sólidos urbanos deve ser precedida de licenciamento ambiental por órgãos de controle ambiental competentes, nos termos da legislação vigente;

CONSIDERANDO que o local utilizado pelo Município compromissário como destino final de resíduos sólidos (lixão) não está de acordo com o previsto na legislação, potencializando ocorrência de dano ambiental de difícil reparação;

CONSIDERANDO a existência do Inquérito Civil Público nº 04/2019 (Simp nº 01-170/2018), que tem como objeto a apuração de possíveis danos ambientais causados pela inadequada utilização, manutenção, coleta e disposição final de resíduos no Município de Regeneração/PI, objetivando a APLICAÇÃO/IMPLEMENTAÇÃO DAS POLÍTICAS NACIONAL E ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS;

RESOLVEM celebrar o presente **termo de ajustamento de conduta, visando uma solução consensual do objeto do procedimento, definindo a realização de várias ações necessárias para o saneamento das irregularidades existentes no local de destino final dos resíduos sólidos gerados no município compromissário, bem como outras providências, conforme as cláusulas abaixo:**

CLÁUSULA PRIMEIRA: O COMPROMISSÁRIO obriga-se ainda a incluir na proposta de Lei Orçamentária do Município de Regeneração/PI para o ano de 2020, **dotação orçamentária específica**, para disposição final de resíduos sólidos, ou transpor para esse fim, a dotação originalmente prevista para despesas com publicidade e lazer em 2020, ante a inequívoca prioridade da primeira, de tudo comunicado este Órgão Ministerial.

CLÁUSULA SEGUNDA: O COMPROMISSÁRIO compromete-se a adotar as seguintes medidas **em 30 (trinta) dias**, a contar a partir desta data: Abrir uma vala sanitária para a disposição final dos resíduos sólidos do município de Regeneração;

Juntar o lixo existente em forma de leiras e cobrir com uma camada de solo siltoso resultante da escavação da vala sanitária;

Apresentar ao Ministério Público relatório contendo os procedimentos técnicos da atual disposição dos resíduos do município, bem como indicar funcionário da Prefeitura, capacitado, para fiscalizar a aplicação desses procedimentos, mediante registro fotográfico;

Abrir e acondicionar os resíduos hospitalares em vala específica de 1(hum)m de largura por 1(hum)m de profundidade, e providenciar manualmente a cobertura de uma camada de argila ou material similar três vezes por semana; e

Manter a regularidade, continuidade, funcionalidade e universalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos.

CLÁUSULA TERCEIRA: O COMPROMISSÁRIO compromete-se a adotar as seguintes medidas emergenciais, **no prazo de 90 (NOVENTA) dias**, contado a partir desta data:

Providenciar o tratamento e a destinação final dos resíduos sólidos hospitalares (lixo hospitalar) em aparelhos de esterilização (autoclaves);

Providenciar cercas e portões que impeçam o acesso de suínos, caprinos, ovinos, equinos, asininos, bovinos e outros animais de grande porte e pessoas não credenciadas ao lixão a céu aberto atualmente existente no Município de Regeneração/PI;

Colocar placas de sinalização no local, com os seguintes dizeres: "**PROIBIDA A ENTRADA DE PESSOAS NÃO AUTORIZADAS**", "**SUBSTÂNCIAS TÓXICAS, INFLAMÁVEIS E PATOGENICAS**", e "**PROIBIDO COLOCAR FOGO**";

Monitorar o acesso ao lixão, fiscalizando e impedindo a entrada de catadores de lixo não cadastrados, crianças, adolescentes e de quaisquer pessoas no local, deslocando vigias, diuturnamente, para garantir o sucesso da medida;

Proibir que seja ateado fogo ao lixo (art. 47, II, da Lei nº 12.305/2010);

Adquirir e providenciar a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI's) por profissionais que trabalham na coleta e disposição de lixo;

Providenciar que o sistema de coleta de resíduos sólidos contemple, de modo eficiente, todos os bairros do município de Regeneração/PI; e

Providenciar que todos os catadores, que extraem do lixão recursos para sua subsistência, estejam inscritos no CAD - ÚNICO, para fins de aquisição do bolsa-família.

CLÁUSULA QUARTA: O COMPROMISSÁRIO obriga-se a promover a destinação sanitária correta, empregando quando necessária a técnica viável para o confinamento, devendo ao final de cada jornada diária, proceder a cobertura correta, bem como apresentar laudo comprovando distanciamento legal do confinamento para o lençol freático, **no prazo de 02 (dois) meses**, apresentando ao órgão ministerial, ao final desse prazo, relatório para comprovação do cumprimento desta cláusula;

CLÁUSULA QUINTA: O COMPROMISSÁRIO adotará, **no prazo de 90 (noventa) dias**, a contar da presente data:

Adequar a estrada de acesso ao depósito de lixo, de modo a permitir o livre trânsito dos caminhões coletores de resíduos em quaisquer condições climáticas;

Adequar as declividades superficiais da área, de forma a não serem formados pontos de acúmulo de águas pluviais, nem caminhos preferenciais que poderiam causar erosões; e

Implantar o sistema de drenagem de águas pluviais em toda a área de influência do sistema de destinação final de resíduos e em estabilização da obra e o não surgimento de erosões.

CLÁUSULA SEXTA: O COMPROMISSÁRIO obriga-se a divulgar as formas de contato com a Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí para que os usuários possam questionar o efetivo cumprimento dos ajustes celebrados, através dos seguintes canais: e-mail (ouvidoria@mppi.mp.br), telefone (127 ou 86-32239980), atendimento pessoal (Avenida Lindolfo Monteiro, 911, Bairro de Fátima, CEP 64.049-440- Teresina/PI), tudo em cumprimento à Recomendação PGJ nº 01/2013.

CLÁUSULA SÉTIMA: O descumprimento de quaisquer das obrigações, condições, proibições ou descumprimentos dos prazos previstos no presente termo importará a aplicação imediata de multa no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por cada ato de descumprimento**, assumindo a pessoa física responsável, juntamente com a pessoa jurídica que representa, **responsabilidade pessoalmente e solidária com tal obrigação**, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais cabíveis, com a apuração de eventual responsabilidade do agente público omissor, a teor do disposto no Dec. Lei nº 201/67 e Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), além de execução específica na forma estatuída no parágrafo 6º, do artigo 5º, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985 e art. 784, IV do Código de Processo Civil/2015).

Parágrafo Primeiro: Fica consignado que os valores eventualmente desembolsados deverão ser revertidos em benefício do **Fundo Nacional do Meio Ambiente - FNMA, criado pela Lei nº 7.797 de 10 de julho de 1989.**

O Ministério Público do Piauí fará publicar este Termo de Ajustamento de Conduta no DOEMP/PI.

Fica eleito, pela parte, o foro de Regeneração-PI, para dirimir qualquer dúvida decorrente deste termo, inclusive eventual ação executiva, consistente em obrigação de fazer, nos termos da Lei 7.347/85, com renúncia a qualquer outro.

E por estarem assim compromissados, firmam este termo em 03 (três) vias de igual teor.

VALESCA CALAND NORONHA

PROMOTORA DE JUSTIÇA

HERMES TEIXEIRA NUNES JÚNIOR FRANCISCO FELIPE SOUSA SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO PROCURADOR DO MUNICÍPIO

FILIFE SOUSA TEIXEIRA NUNES MAIRA DOROTÉA TEIXEIRA NUNES

Secretário Municipal de Administração Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

Luis Alberto Pinheiro Leal Nunes

Secretário Municipal de Finanças

TESTEMUNHAS:

ARISTEU PEREIRA DA SILVA

Coordenador da Vigilância Sanitária

Endereço: Rua Raimundo Lavino de Sousa, 737,

Alto do Balanço, Regeneração/PI, CEP: 64.490-000.

LEONARDO BRUNO PEREIRA (PREPOSTO)

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Recursos Hídricos

Endereço: Rua Paulo Cesar de Moraes, S/N, São Vicente, Regeneração/PI, CEP: 64.490-000.

3.11. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI

Procedimento Administrativo nº 091/2019

SIMP 000878-310/2019

Objeto: PATERNIDADE

DECISÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar averiguação de paternidade em favor das crianças M. F. S. (fls. 03/03v).

Designada conciliação nesta Promotoria de Justiça, os pais celebraram acordo com o reconhecimento espontâneo da paternidade (fls. 04).

Em seguida, foi promovida demanda para homologar o acordo judicialmente (fls. 11/12v).

Vieram-me os autos conclusos. Passo a decidir.

Satisfeito a prestação dentro do presente procedimento administrativo com a celebração de avença entre os pais das crianças acima mencionadas, cujos termos encontram-se insertos no presente procedimento. Também foi promovida a demanda judicial para homologar o acordo celebrado.

Esgotado o objeto do presente procedimento, o arquivamento é medida que se impõe.

Por todo o exposto, **PROMOVO o ARQUIVAMENTO** do presente procedimento administrativo, em virtude do esgotamento e atendimento dos fins de sua instauração.

Deixo de submeter a presente Decisão de Arquivamento do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme previsão do art. 13º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Por se tratar de dever de ofício, conforme estatui o § 2º, do art. 13º, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, entendo por bem ser desnecessária a cientificação. No entanto, para efeitos de dar publicidade a decisão, determino a sua divulgação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema e no livro próprio.

Cientifique-se, por e-mail, o Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude - CAODIJ.

Após, arquivem-se os autos no âmbito desta Promotoria de Justiça.

São João do Piauí-PI, 6 de junho de 2019.

Jorge Luiz da Costa Pessoa

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Procedimento Administrativo nº 005/2019

SIMP 000064-310/2019

Objeto: ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO DE MULTA

DECISÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO instaurado para acompanhamento de execução de débito, no valor de R\$ 1.833.494,85 (um milhão e oitocentos e trinta e três mil e quatrocentos e noventa e quatro reais e oitenta e cinco centavos) imputado ao Sr. Dênis César Rodrigues Mota (ex-controlador do Município), através de Acórdãos prolatados pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí (nº 2.253/2017) - fls. 03/09.

Oficiado, o Município informou, colacionando documentos, que procedeu com o ajuizamento de demanda específica sobre o tema - fls. 15/30.

Vieram-me os autos conclusos. Passo a decidir.

Conforme se observa dos extratos do PJe, juntados pelo Município, comprova-se o ajuizamento de demanda - processo nº 0800038-23.2019.8.18.0135 - para fins de execução do título executivo (Acórdão prolatados pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí - nº 2.253/2017).

Por estas razões, desnecessário o trâmite deste procedimento administrativo. Logo, o arquivamento é medida que se impõe.

Por todo o exposto, **PROMOVO o ARQUIVAMENTO** do presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, diante do esgotamento de sua finalidade.

Deixo de submeter a presente Decisão de Arquivamento do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme previsão do art. 12 da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Por se tratar de dever de ofício, conforme estatui o § 2º, do art. 13, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, entendo por bem ser desnecessária a cientificação, no entanto, para efeitos de dar publicidade a decisão, determino a sua divulgação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema e no livro próprio.

Comunique-se do arquivamento, o Conselho Superior do Ministério Público (art. 12 da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP).

Cientifique-se, por e-mail, o Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público - CACOP.

Após, arquivem-se os autos no âmbito desta Promotoria de Justiça.

São João do Piauí-PI, 6 de junho de 2019.

Jorge Luiz da Costa Pessoa

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Procedimento Administrativo nº 62/2018

SIMP 000107-310/2018

Objeto: SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE (IDOSO)

DECISÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO instaurado após o recebimento de relatório social do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS de São João do Piauí, datado de 05/08/2016, relatando que o Sr. GASPARE RIBEIRO DE SOUSA encontrava em situação de abandono e negligência na cidade de São João do Piauí.

Este órgão ministerial solicitou informações atualizadas do CREAS sobre a situação do Sr. Gaspar, sendo relatado que o idoso não mais reside na cidade de São João do Piauí, retornando a residir em Canto do Buriti.

Vieram-me os autos conclusos. Passo a decidir.

Pelo que se observa dos autos verifica-se que o idoso não reside mais na Comarca de São João do Piauí, retornando a cidade de Canto do Buriti - PI, não possuindo mais esta Promotoria atribuição para verificar se permanece a situação de vulnerabilidade relatada nos autos.

Diante de tais argumentos, o arquivamento é medida que se impõe.

Por todo o exposto, **PROMOVO o ARQUIVAMENTO** do presente procedimento, o que faço com esteio no art. 4º, caput, inciso III, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Deixo de submeter a presente Decisão de Arquivamento da NOTÍCIA DE FATO ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme previsão do art. 5º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Por se tratar de dever de ofício, conforme estatui o § 2º, do art. 4º, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, entendo por bem ser desnecessária a cientificação, no entanto, para efeitos de dar publicidade a decisão, determino a sua divulgação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Cientifique-se, por e-mail, o Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e da Cidadania - CAODEC.

Encaminhe-se cópia integral deste Procedimento para Promotoria de Justiça da Comarca de Canto do Buriti - PI para conhecimento e adoção das medidas que entender cabíveis.

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema e no livro próprio.

Após, arquivem-se os autos no âmbito desta Promotoria de Justiça.

Expedientes necessários.

São João do Piauí-PI, 6 de junho de 2019

Jorge Luiz da Costa Pessoa

PROMOTOR DE JUSTIÇA

NOTÍCIA DE FATO Nº 014/2019.

SIMP 000156-310/2019.

Objeto: SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE - CRIANÇA

DECISÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de NOTÍCIA DE FATO instaurada visando acompanhar a situação de vulnerabilidade dos menores M. V. R. L. e M. A. R. L., dante do recebimento de relatório do Conselho Tutelar de Pedro Laurentino, datado de 30/01/2019 (fls. 04/05).

Acordo celebrado nesta Promotoria de Justiça quanto ao Reconhecimento e Dissolução de União Estável, Guarda, Alimentos e Direito de Visitas acostado (fls. 17/18).

Termo de informações (fls. 19) em que há renúncia ao acordo celebrado e comprometimento em "unir esforços para zelar pelo cuidado dos seus filhos, mantendo um relacionamento saudável".

Estudo Social elaborado pelo Centro de Referência em Assistência Social de Pedro Laurentino, informando a cessação de vulnerabilidade (fls. 25/28).

Vieram-me os autos conclusos. Passo a decidir.

Conforme se observa do minucioso Estudo Social elaborado pelo Centro de Referência em Assistência Social de Pedro Laurentino, a situação de vulnerabilidade apresentada na Promotoria de Justiça, em janeiro do corrente ano, não mais persiste, uma vez que a rede de proteção à criança e ao adolescente foi devidamente acionada.

Consta, no relatório do CRAS, que a Equipe planejou e executa um Plano Individual de Acompanhamento para o caso, ressaltando que:

"... A equipe do CRAS, assistente social (...) e a psicóloga (...) realiza visitas periódicas à família, tendo como principal objetivo o fortalecimento dos vínculos familiares, prevenção de riscos em especial prezando o bem estar e integridade física e psicológica das crianças. (...) a equipe disponibiliza cestas básicas para a família (...) Sempre que necessário a Secretária Municipal, arca com medicamentos (...) A secretaria Municipal de Assistência Social disponibilizou materiais de construções (...) para que a família iniciasse a construção de uma casa, com o objetivo de contribuir para melhorar as condições de habitação, contudo, foi informado para a equipe que a família vendeu parte dos materiais concedidos pela Assistência para outros fins..."

Diante da resolutividade do problema, com a atuação eficiente da rede de proteção à criança e do adolescente, o arquivamento é medida que se impõe.

Por todo o exposto, **PROMOVO** o **ARQUIVAMENTO** da presente Notícia de Fato, em virtude do esgotamento e atendimento dos fins de sua instauração, o que faço com arrimo no art. 4º, inciso I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Deixo de submeter a presente Decisão de Arquivamento da NOTÍCIA DE FATO ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme previsão do art. 5º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Por se tratar de dever de ofício, conforme estatui o § 2º, do art. 4º, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, entendo por bem ser desnecessária a cientificação. No entanto, para efeitos de dar publicidade a decisão, determino a sua divulgação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema e no livro próprio.

Cientifique-se o Centro de Apoio Operacional da Infância e da Juventude - CAODIJ.

Após, arquivem-se os autos no âmbito desta Promotoria de Justiça.

São João do Piauí-PI, 6 de junho de 2019.

Jorge Luiz da Costa Pessoa

PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 172/2019

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu representante titular da 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; artigo 26, incisos I, e artigo 27 e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal de nº 8.625/93; e artigo 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

CONSIDERANDO que, conforme estatui o artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos Princípios de Legalidade, Moralidade, Eficiência, Publicidade e Impessoalidade;

CONSIDERANDO serem funções institucionais do Ministério Público, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o conhecimento desta Promotoria de Justiça acerca do atraso no repasse do Município ao Hospital Teresina Nunes de Barros, quantos aos valores da Média e Alta Complexidade - MAC, desde outubro de 2018;

CONSIDERANDO a ausência do repasse está comprometendo os serviços disponibilizados pelo Hospital Teresinha Nunes de Barros, prejudicando o atendimento de pacientes do Município de São João do Piauí e dos demais entes pactuados;

CONSIDERANDO a notícia, através da Secretaria Municipal de Saúde, que os valores do MAC mensalmente são repassados ao Município;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar a suposta irregularidade, bem como apurar atos de improbidade administrativa dos responsáveis.

DETERMINO:

01 - A instauração de Inquérito Civil Público para investigar e apurar fatos descritos nesta Portaria;

02 - A autuação e registro em livro próprio;

03 - A realização das seguintes diligências:

a) **Designo o dia 6 de junho de 2019, às 9 horas, na sede desta Promotoria de Justiça, para realização de audiência extrajudicial.**

b) Convide-se à Secretária de Saúde e à Diretora do Hospital Teresinha Nunes de Barros;

04 - Nomeio a assessora Amanda Damasceno Carvalho Sousa Borges para secretariar e diligenciar o presente Inquérito Civil Público, conferindo poderes para realizar a produção de atos meramente ordinatórios.

05 - Proceda-se à comunicação da conversão da Notícia de Fato em Inquérito Civil Público ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde - CAODS ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público - CACOP.

Proceda-se com a publicação desta Portaria no Diário da Justiça.

Após realização das diligências supra, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

São João do Piauí, 4 de junho de 2019.

Jorge Luiz da Costa Pessoa

PROMOTOR DE JUSTIÇA

3.12. PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRISTINO CASTRO/PI

RECOMENDAÇÃO Nº 10/2019

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu Promotor de Justiça adiante identificado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, da Constituição Federal de 1988, pela Lei Complementar Estadual nº 12/93;

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, a Administração Pública deverá proceder observando os princípios da moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO dispor o parágrafo primeiro do art. 37 da CF/88, que "a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos";

CONSIDERANDO que, segundo ensinamentos de Hely Lopes Meireles, "o princípio da impessoalidade referido na Constituição de 1988 (art. 37, caput) nada mais é do que o clássico princípio da finalidade, o qual impõe ao administrador público que só pratique o ato para o seu fim legal. E o fim legal é unicamente aquele que a norma de direito indica expressa ou virtualmente como objetivo do ato, de forma impessoal. Esse princípio também deve ser entendido para excluir a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos sobre suas realizações administrativas (CF, art. 37, § 1º)";

CONSIDERANDO que a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92), em seu artigo 11, prevê que o desrespeito aos princípios constitucionais, dentre os quais o princípio da impessoalidade, constitui ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO representação formulada perante a OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO (Ofício nº 427/2019-OMP/PI) na qual o denunciante pede sigilo dos dados alegando possível utilização de recursos públicos para a realização de promoção pessoal pelo Prefeito Municipal de Cristino Castro, ao realizar pinturas nas cores de seu partido em prédios públicos municipais, quais sejam, Terminal Rodoviário, Unidade Mista de Saúde Lourival de Abreu Vasconcelos e Posto de Saúde do Bairro Mutirão, desrespeitando os princípios da impessoalidade, moralidade e legalidade, e ainda a Lei Municipal nº 119/2017;

CONSIDERANDO o entendimento jurisprudencial segundo o qual "O caput e o parágrafo 1º do artigo 37 da Constituição Federal impedem que haja qualquer tipo de identificação entre a publicidade e os titulares dos cargos, alcançando os partidos políticos a que pertençam. O rigor do dispositivo constitucional que assegura o princípio da impessoalidade vincula a publicidade ao caráter educativo, informativo ou de orientação social é incompatível com a menção de nomes, símbolos ou imagens, aí incluídos slogans, que caracterizem promoção pessoal ou de servidores públicos." (RE 191668, Rel. Min. MENEZES DIREITO, Primeira Turma, julgado em 15/04/2008). Em igual sentido: RE 281012, Rel. Min. GILMAR MENDES, Relator p/ Acórdão Min. JOAQUIM BARBOSA, Segunda Turma, julgado em 20/03/2012; RE 217025 AgR, Rel. Min. MAURÍCIO CORRÊA, Segunda Turma, julgado em 27/04/1998.

CONSIDERANDO que o Superior Tribunal de Justiça decidiu que o custeio da publicidade por recursos privados não retira o caráter oficial da propaganda de atos, programas, obras e serviços públicos e não afasta a ofensa ao princípio constitucional da impessoalidade, firmando o entendimento de que "independentemente de a publicidade questionada na subjacente ação haver sido custeada com recursos privados, ainda assim não perde ela o seu caráter oficial, continuando jungida às exigências previstas no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, no que tal comando impõe o dever de observância ao primado da impessoalidade", bem como que "A dicção do § 1º do art. 37 da Constituição Federal não permite legitimar a compreensão de que a publicidade dos atos governamentais, ainda que sob o viés de prestação de contas à população, pudesse ganhar foros de validade caso a respectiva propaganda, como na hipótese em análise, fosse custeada com verbas de particulares, sob pena de se anular o propósito maior encartado na regra, a saber, a defesa do princípio da impessoalidade do agente público ou político." (STJ, AREsp 672.726/SC, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Rel. p/ Acórdão Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 27/11/2018, DJe 04/02/2019);

CONSIDERANDO que o Tribunal Superior Eleitoral também já decidiu que "O fato de a publicidade ter sido veiculada em rede social de cadastro e acesso gratuito não afasta a ilicitude da conduta" (AgR-AI 160-331RS, Rel. Min. NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, DJe de 11.10.2017);

RESOLVE: RECOMENDAR ao Prefeito Municipal de Cristino Castro que:

1) No prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da presente, adote as providências necessárias para adequar a pintura dos prédios públicos acima mencionados às cores previstas na Lei nº 119/2017;

2) Abstenda-se de, doravante, utilizar na pintura externa dos prédios públicos municipais cores diversas das previstas na Lei nº 119/2017, as quais são as mesmas da Bandeira deste Município;

Fica estipulado o prazo de 20 (vinte) dias para que o destinatário comprove o cumprimento das providências acima mencionadas.

Em caso de não acatamento desta Recomendação, relativamente à observância das normas jurídicas acima mencionadas, o Ministério Público adotará as medidas legais necessárias, a fim de assegurar a sua implementação, inclusive com a possibilidade de responsabilização dos gestores públicos municipais por eventual ato de improbidade administrativa decorrente de infringência aos princípios da legalidade, da moralidade e da impessoalidade, sem prejuízo do ajuizamento da ação de obrigação de fazer competente.

Encaminhe-se a presente Recomendação, por ofício, ao Prefeito Municipal de Cristino Castro.

Publique-se no DOEMPPI e registre-se no SIMP, remetendo cópia ao CACOP.

Cristino Castro-PI, 05 de junho de 2019.

Roberto Monteiro Carvalho

Promotor de Justiça Titular da PJ de Cristino Castro,

respondendo cumulativamente pela PJ Regional de Bom Jesus

3.13. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO II/PI

PORTARIA 27/2019

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da 2ª Promotoria de Justiça de Pedro II, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 22 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar procedimento administrativo e inquérito civil, na forma da lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico e paisagístico, e outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; bem como promover a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do art. 25, IV, a, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, bem assim art. 36; IV, e art. 37, I; ambos preceptivos da Lei Complementar Estadual nº. 12/93;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme art. 37 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a violação aos princípios da Administração Pública, o dano ao patrimônio público material e o enriquecimento ilícito

ensejarão a responsabilização do agente público por ato de improbidade administrativa, conforme preconiza a Lei 8.429/92;

CONSIDERANDO os termos da representação protocolada por Antonia Neura Alves de Mesquita, por meio da qual noticiou contratações de frete de veículo levados a efeito de forma irregular, ausente procedimento licitatório, figurando como prestadores de serviços Victor Acássio Barros Rodrigues e Rondinelle Cardoso Barros.

CONSIDERANDO a necessidade de apurar a situação relatada, para eventual responsabilização nos termos da Lei de Improbidade Administrativa, bem assim para a proteção do patrimônio público (material e imaterial).

CONSIDERANDO a Resolução CNMP 023/2007, que disciplina a instauração e tramitação do Inquérito Civil e Procedimento Preparatório;

RESOLVE:

DETERMINAR a instauração do presente Inquérito Civil;

DETERMINAR sua autuação e registro em livro próprio, bem assim no SIMP;

AUTUAR o Inquérito Civil sob o nº 17/2019, com o devido tombamento;

Como diligência inicial, sejam colhidos, junto ao TCE/PI, os pagamentos efetuados aos citados prestadores de serviço, entre 2013 e 2019, bem assim diligenciadas as respectivas notas de empenho.

Seja requisitado ao Município de Lagoa de São Francisco a relação dos pagamentos efetuados aos referidos prestadores, no que se refere aquele lapso, bem assim as correlatas notas de empenho, esclarecendo sobre a existência de procedimento licitatório.

Após, venham os autos conclusos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pedro II, 03 de junho de 2019.

Avelar Marinho Fortes do Rêgo

Promotor de Justiça

PORTARIA 28/2019

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio do Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado incumbida da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

CONSIDERANDO os preceitos e princípios contidos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

CONSIDERANDO a necessidade de apurar notícia protocolada pelo Conselho Tutelar de Pedro II-PI, que informa situação de negligência paterna do senhor Joaquim Braga e Silva, no que diz respeito ao atendimento das necessidades especiais da menor C.J.O.B.

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar a situação relatada, para a tomada das providências cabíveis;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Procedimento Administrativo, com fulcro nos artigos 8º, III, e 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017;

DETERMINAR sua autuação e registro em livro próprio, bem assim no SIMP;

AUTUAR o Procedimento Administrativo sob o nº 10/2019, com o devido tombamento;

Como diligência inicial, sejam notificados os pais da infante a comparecerem na sede deste órgão, para relevantes esclarecimentos.

Após, venham os autos conclusos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pedro II, 03 de junho de 2019.

Avelar Marinho Fortes do Rêgo

Promotor de Justiça

3.14. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO/PI

TERMODEAJUSTAMENTO DE CONDUTA

REFERÊNCIA: ICP Nº 53-101/2019

Aos 14 de maio de 2019, na sede do Ministério Público, presentes de um lado, o **MINISTÉRIOPÚBLICODOESTADODOPIAUÍ**, CNPJ nº 05.805.924/0001-89, neste ato apresentado pelo Promotor de Justiça titular da 1ª PJ, JOSÉ DE ARIMATÉA DOURADO LEÃO, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e do outro lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 63.343.818/0001-27, representado neste ato pelo seu Presidente, ALBERTO OLIVEIRA DA ROCHA, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, com fulcro no disposto nos arts. 129 da CF c/c 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, e o objeto investigado no procedimento referido, firmaram o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, conforme as cláusulas que adiante se seguem, e:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos e coletivos, bem como da Administração Pública, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos princípios constitucionais da Administração Pública, bem como do patrimônio público;

CONSIDERANDO que é dever dos gestores públicos zelar pelo respeito à ordem jurídica na realização dos atos administrativos, sob pena de violação dos princípios da administração pública, cuja violação, em tese, caracteriza ato de improbidade administrativa, sem prejuízo da responsabilidade penal;

CONSIDERANDO que a contratação de servidores públicos sem a observância dos requisitos legais pela administração pública evidencia, em tese, indícios de violação dos princípios constitucionais da administração pública, inclusive com geração de danos ao erário;

CONSIDERANDO a existência do procedimento ICP nº 53-101/2019, que tem por objeto averiguar a existência de irregularidades administrativas na contratação de servidores públicos pela **Câmara do Município de Arraial**, bem como tomar as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis no caso de comprovação de violação da legislação pertinente, conforme seja o caso.

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 37, incisos I, V e VI da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVEM firmar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com força de título executivo extrajudicial, nos termos dos artigos 5º e 6º da lei 7.347/85 e 784, IV, do Código de Processo Civil, visando uma solução consensual do objeto do procedimento, definindo os prazos para a regularização do quadro permanente dos servidores públicos da Câmara Municipal de Arraial, bem como outras providências, conforme as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA 1ª: O Compromissário compromete-se, até o dia 30 de novembro de 2019, a tomar todas as providências administrativas e técnicas necessárias para regularizar o quadro funcional da Câmara Municipal, inclusive com a elaboração e aprovação de ato normativa dispondo sobre a organização do quadro funcional, no tocante aos cargos efetivos e comissionados, notadamente o cargo de controlador geral, com a estrita observância do disposto na Legislação;

CLÁUSULA 2ª: O Compromissário compromete-se a remeter ao Ministério Público cópia da documentação comprobatória do cumprimento do presente compromisso, até 10 dias após a expiração do prazo previsto na cláusula 1ª;

CLÁUSULA 3ª: O Compromissário fica cientificado que a contratação de servidores sem a observância dos requisitos legais caracteriza, em tese, ato de improbidade administrativa, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, nos termos da lei.

CLÁUSULA 4ª: O Compromissário compromete-se a remeter ao Ministério Público, sempre que ocorrer celebração de contrato temporário para suprir necessidade eventual e excepcional, cópia do respectivo contrato, no prazo de 10 dias após a sua assinatura;

CLÁUSULA 5ª: Este **termodeajustamentodeconduta** não retira direitos de quaisquer das partes de discutir judicialmente questões relativas à proteção dos interesses individuais, difusos e coletivos relativos a questões não abrangidas pelo referido TAC;

CLÁUSULA 6ª: Este compromisso não inibe ou restringe, de forma a alguma, as ações de controle e fiscalização por parte de qualquer órgão incumbido de zelar pela proteção dos interesses individuais, difusos e coletivos, caso haja violação por ação ou omissão do Município compromissário a tais interesses/direitos;

CLÁUSULA 7ª: Fica reservado ao Ministério Público Estadual o direito de realizar visitas aos órgãos municipais, bem como acompanhar e fiscalizar, ou solicitar de outros órgãos perícias/vistorias, a qualquer tempo, o cumprimento deste Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA 8ª: O descumprimento injustificado de quaisquer das obrigações previstas no presente termo importará na aplicação imediata de multadiária de R\$ 1000,00 (mil reais), a ser executada judicialmente, assumindo o representante do compromissário, pessoalmente, bem como o Município compromissário, tal obrigação, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e da adoção das medidas judiciais e administrativas cabíveis, incluindo execução específica, na forma estatuída no § 6º, do art. 5º, da Lei Federal nº 7.347/1985 c/c o art. 814 do NCPC.

§1º: Os recursos da(s) multa(s) serão destinados ao Fundo de Modernização do Ministério Público do Piauí, instituído pela Lei Estadual nº 5.398/04, mediante pagamento voluntário ou execução forçada do presente termo, que tem força de título executivo extrajudicial, na forma da lei, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA 9ª. A superveniência de óbices e obstáculos para o cumprimento do ajustado deverão ser comunicados, de forma pormenorizada, ao Ministério Público, devidamente instruídos com a documentação que lhes dão suporte para análise;

CLÁUSULA 10ª: O Ministério Público do Piauí publicará este Termo de Ajustamento de Conduta no Diário Eletrônico do MP e/ou Diário da Justiça e/ou no Diário dos Municípios.

Pelo Promotor de Justiça abaixo assinado foi referendado o compromisso celebrado, com base no Art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, conferindo-lhe a natureza de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, IV do NCPC.

Finalmente, fica eleito, pelas partes, o foro de Floriano para dirimir qualquer dúvida decorrente deste termo, inclusive eventual ação executiva, consistente em obrigação de fazer, nos termos da Lei 7.347/85, com renúncia a qualquer outro.

José de Arimatéa dourado Leão
Promotor de Justiça

Alberto Oliveira da Rocha
Compromissário

Dr. Márcio Pereira da Silva Rocha
Assessor jurídico - OAB 11687/PI

TERMODEAJUSTAMENTO DE CONDUTA

REFERÊNCIA: ICP Nº 44-101/2019

Aos 14 de maio de 2019, na sede do Ministério Público, presentes de um lado, o **MINISTÉRIOPÚBLICODOESTADODOPIAÚI**, CNPJ nº 05.805.924/0001-89, neste ato apresentado pelo Promotor de Justiça titular da 1ª PJ, JOSÉ DE ARIMATÉA DOURADO LEÃO, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e do outro lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 05.020.967/0001-59, representado neste ato pelo seu Presidente, MANOEL DE SOUSA MENDES NETO, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, com fulcro no disposto nos arts. 129 da CF c/c 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, e o objeto investigado no procedimento referido, firmaram o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, conforme as cláusulas que adiante se seguem, e:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos e coletivos, bem como da Administração Pública, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos princípios constitucionais da Administração Pública, bem como do patrimônio público;

CONSIDERANDO que é dever dos gestores públicos zelar pelo respeito à ordem jurídica na realização dos atos administrativos, sob pena de violação dos princípios da administração pública, cuja violação, em tese, caracteriza ato de improbidade administrativa, sem prejuízo da responsabilidade penal;

CONSIDERANDO que a contratação de servidores públicos sem a observância dos requisitos legais pela administração pública evidencia, em tese, indícios de violação dos princípios constitucionais da administração pública, inclusive com geração de danos ao erário;

CONSIDERANDO a existência do procedimento ICP nº 51-101/2019, que tem por objeto averiguar a existência de irregularidades administrativas na contratação de servidores públicos pela **Câmara do Município de São José do Peixe**, bem como tomar as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis no caso de comprovação de violação da legislação pertinente, conforme seja o caso.

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 37, incisos I, V e VI da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVEM firmar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com força de título executivo extrajudicial, nos termos dos artigos 5º e 6º da lei 7.347/85 e 784, IV, do Código de Processo Civil, visando uma solução consensual do objeto do procedimento, definindo os prazos para a regularização do quadro permanente dos servidores públicos da Câmara Municipal de São José do Peixe, bem como outras providências, conforme as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA 1ª: O Compromissário compromete-se, no prazo de 90 dias, a tomar todas as providências administrativas e técnicas necessárias para regularizar o quadro funcional da Câmara Municipal, inclusive com edição de normativa dispondo sobre a criação de cargos em comissão e efetivos, notadamente o cargo de controlador geral, com a estrita observância do disposto na Legislação;

CLÁUSULA 2ª: O Compromissário compromete-se a remeter ao Ministério Público cópia da documentação comprobatória do cumprimento do presente compromisso, até 10 dias após a expiração do prazo previsto na cláusula 1ª;

CLÁUSULA 3ª: O Compromissário fica cientificado que a contratação de servidores sem a observância dos requisitos legais caracteriza, em tese, ato de improbidade administrativa, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, nos termos da lei.

CLÁUSULA 4ª: O Compromissário compromete-se a remeter ao Ministério Público, sempre que ocorrer celebração de contrato temporário para suprir necessidade eventual e excepcional, cópia do respectivo contrato, no prazo de 10 dias após a sua assinatura;

CLÁUSULA 5ª: Este **termodeajustamentodeconduta** não retira direitos de quaisquer das partes de discutir judicialmente questões relativas à proteção dos interesses individuais, difusos e coletivos relativos a questões não abrangidas pelo referido TAC;

CLÁUSULA 6ª: Este compromisso não inibe ou restringe, de forma a alguma, as ações de controle e fiscalização por parte de qualquer órgão incumbido de zelar pela proteção dos interesses individuais, difusos e coletivos, caso haja violação por ação ou omissão do Município compromissário a tais interesses/direitos;

CLÁUSULA 7ª: Fica reservado ao Ministério Público Estadual o direito de realizar visitas aos órgãos municipais, bem como acompanhar e fiscalizar, ou solicitar de outros órgãos perícias/vistorias, a qualquer tempo, o cumprimento deste Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA 8ª: O descumprimento injustificado de quaisquer das obrigações previstas no presente termo importará na aplicação imediata de multadiária de R\$ 1000,00 (mil reais), a ser executada judicialmente, assumindo o representante do compromissário, pessoalmente, bem como o Município compromissário, tal obrigação, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e da adoção das medidas judiciais e administrativas cabíveis, incluindo execução específica, na forma estatuída no § 6º, do art. 5º, da Lei Federal nº 7.347/1985 c/c o art. 814 do NCPC.

§1º: Os recursos da(s) multa(s) serão destinados ao Fundo de Modernização do Ministério Público do Piauí, instituído pela Lei Estadual nº

5.398/04, mediante pagamento voluntário ou execução forçada do presente termo, que tem força de título executivo extrajudicial, na forma da lei, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA 9ª. A superveniência de óbices e obstáculos para o cumprimento do ajustado deverão ser comunicados, de forma pormenorizadamente, ao Ministério Público, devidamente instruídos com a documentação que lhes dão suporte para análise;

CLÁUSULA 10ª: O Ministério Público do Piauí publicará este Termo de Ajustamento de Conduta no Diário Eletrônico do MP e/ou Diário da Justiça e/ou no Diário dos Municípios.

Pelo Promotor de Justiça abaixo assinado foi referendado o compromisso celebrado, com base no Art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, conferindo-lhe a natureza de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, IV do NCPD.

Finalmente, fica eleito, pelas partes, o foro de Floriano para dirimir qualquer dúvida decorrente deste termo, inclusive eventual ação executiva, consistente em obrigação de fazer, nos termos da Lei 7.347/85, com renúncia a qualquer outro.

José de Arimatéa Dourado Leão
Promotor de Justiça

Manoel de Sousa Mendes Neto
Compromissário

Dr. Josivan Feitosa do Nascimento
Assessor jurídico - OAB 15832/PI
PORTARIA Nº 75/2019

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Objeto: Acompanhar cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre o Ministério Público Estadual e a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE, cujo objeto é a definição de prazos para a regularização de seu quadro permanente, notadamente ao do cargo de Controlador Interno, dentre outras providências.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ**, por seu representante, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Floriano, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127, 129, III e 225 da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93 e art.36, VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93; Lei Federal nº 13.146/2015(Estatuto da Pessoa com Deficiência) e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público, por sua própria definição constitucional, é instituição permanente, essencial a função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos sociais e individuais indisponíveis, devendo instaurar o inquérito civil e promover a ação civil pública para proteção da coletividade;

CONSIDERANDO que no atuar dessa função, especialmente na condição de tutor dos princípios regentes da Administração Pública enumerados no caput do art. 37, da Carta Republicana, nomeadamente dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, deve o Ministério Público agir preventiva e repressivamente na coibição dos atos atentatórios ao interesse público;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos da coletividade (artigo 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o conteúdo das obrigações assumidas pelo compromissário no Termo de Ajustamento de Conduta em anexo, cujo descumprimento legitima a execução forçada da multa, sem prejuízo da responsabilidade civil e administrativa, conforme o caso;

CONSIDERANDO que a Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, autorizou a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar o cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC;

RESOLVE:

Com fundamento nos arts. 37, 127, 129, III e 225 da CF; art. 26, I, da Lei nº 8.625/93; art. 143, II, da CE; art. 37, I, da LC nº 12/93-PI, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, Resolução nº 174/2017-CNMP e legislação pertinente, **instaurar**, sob sua presidência, o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO acompanhar cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre o Ministério Público Estadual e a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE, cujo objeto é a definição de prazos para a regularização de seu quadro permanente, notadamente ao do cargo de Controlador Interno, dentre outras providências**, bem como tomar as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias, conforme o caso, DETERMINANDO, desde já, as seguintes providências:

1. Autuação da presente portaria e anexos, registrando-se em livro próprio, bem como, arquivando-se cópia na pasta respectiva;
2. Adotar providências necessárias ao trâmite deste Procedimento e, inicialmente:
 - 2.1. A remessa desta portaria, por meio eletrônico, ao CACOPI e o CSMP para conhecimento e publicação, via e-mail institucional, devendo o envio ser certificado nos autos;

Finalmente, ressalta-se que o prazo para a conclusão deste Procedimento é de 1(um) ano, podendo ser prorrogado sucessivamente pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, consoante art. 11 da Resolução nº 174/2017 do CNMP, sem prejuízo da instauração de procedimento próprio ou ajuizamento das ações judiciais pertinentes, conforme haja a configuração de justa causa.

Ultimadas as providências preliminares, retornem os autos para ulteriores deliberações.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Floriano(PI), 15 de maio de 2019.

José de Arimatéa Dourado Leão
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 77/2019

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Objeto: Acompanhar cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre o Ministério Público Estadual e a CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL, cujo objeto é a definição de prazos para a regularização de seu quadro permanente, notadamente ao do cargo de Controlador Interno, dentre outras providências.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ**, por seu representante, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Floriano, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127, 129, III e 225 da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93 e art.36, VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93; Lei Federal nº 13.146/2015(Estatuto da Pessoa com Deficiência) e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público, por sua própria definição constitucional, é instituição permanente, essencial a função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos sociais e individuais indisponíveis, devendo instaurar o inquérito civil e promover a ação civil pública para proteção da coletividade;

CONSIDERANDO que no atuar dessa função, especialmente na condição de tutor dos princípios regentes da Administração Pública enumerados no caput do art. 37, da Carta Republicana, nomeadamente dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, deve o Ministério Público agir preventiva e repressivamente na coibição dos atos atentatórios ao interesse público;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos da coletividade (artigo 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o conteúdo das obrigações assumidas pelo compromissário no Termo de Ajustamento de Conduta em anexo, cujo descumprimento legitima a execução forçada da multa, sem prejuízo da responsabilidade civil e administrativa, conforme o caso;

CONSIDERANDO que a Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, autorizou a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar o cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC;

RESOLVE:

Com fundamento nos arts. 37, 127, 129, III e 225 da CF; art. 26, I, da Lei nº 8.625/93; art. 143, II, da CE; art. 37, I, da LC nº 12/93-PI, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, Resolução nº 174/2017-CNMP e legislação pertinente, **instaurar**, sob sua presidência, o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO acompanhar cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre o Ministério Público Estadual e a CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL, cujo objeto é a definição de prazos para a regularização de seu quadro permanente, notadamente ao do cargo de Controlador Interno, dentre outras providências**, bem como tomar as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias, conforme o caso, DETERMINANDO, desde já, as seguintes providências:

1. Autuação da presente portaria e anexos, registrando-se em livro próprio, bem como, arquivando-se cópia na pasta respectiva;
2. Adotar providências necessárias ao trâmite deste Procedimento e, inicialmente:
 - 2.1. A remessa desta portaria, por meio eletrônico, ao CACOPI e o CSMP para conhecimento e publicação, via e-mail institucional, devendo o envio ser certificado nos autos;

Finalmente, ressalta-se que o prazo para a conclusão deste Procedimento é de 1(um) ano, podendo ser prorrogado sucessivamente pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, consoante art. 11 da Resolução nº 174/2017 do CNMP, sem prejuízo da instauração de procedimento próprio ou ajuizamento das ações judiciais pertinentes, conforme haja a configuração de justa causa.

Ultimadas as providências preliminares, retornem os autos para ulteriores deliberações.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Florianópolis, 17 de maio de 2019.

José de Arimatéa Dourado Leão

Promotor de Justiça

3.15. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JAICÓS/PI

P O R T A R I A Nº 033/2019

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 024/2019

Portaria nº 033/2019. Objeto: **instaurar o Procedimento Administrativo nº 024/2019**, com o objetivo de acompanhar a situação familiar do idoso Manoel Brás, residente no município de Jaicós-PI.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da Promotoria de Justiça de Jaicós-PI, no uso de suas atribuições constitucionais e legais conferidas pelo art. 129, II e III, da Constituição Federal de 1988, pelo art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e pelo art. 68, I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público) e ainda,

CONSIDERANDO que a Constituição brasileira, no seu art. 230, prevê que *"a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida"*;

CONSIDERANDO que o art. 2º, da Lei nº 10.741/03, reza que *"O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade."*;

CONSIDERANDO que, segundo o art. 3º, do Estatuto do Idoso, *"É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária."*;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, do Estatuto reportado, que preconiza que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei, sendo *"dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso"*, de acordo com o apregoado pelo § 1º deste mesmo dispositivo;

CONSIDERANDO que o direito à vida e a saúde são dois dos Direitos Fundamentais, revelando-se, pois, direitos individuais indisponíveis, sendo obrigação do Estado e da sociedade garantir à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, assegurados na Constituição e nas leis, bem como colocá-la a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor;

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), em seu art. 75, impõe que, nos processos e procedimentos em que não for parte, atuará obrigatoriamente o Ministério Público na defesa dos direitos e interesses de que cuida esta Lei, hipóteses em que terá vista dos autos depois das partes, podendo juntar documentos, requerer diligências e produção de outras provas, usando os recursos cabíveis;

CONSIDERANDO, também, o teor do Ofício nº 244/2019/CAODEC/MPPI, oriundo do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e da Cidadania - CAODEC, que noticia tentativa de suicídio por parte do idoso Manoel Brás, residente no Município de Jaicós-PI;

CONSIDERANDO, por fim, que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim do Ministério Público destinado a, dentre outros objetivos, acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, na forma do art. 8º, II, da Resolução nº 174/2017, do CNMP,

R E S O L V E

INSTAURAR o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, de registro cronológico nº 024/2019, para apuração das irregularidades acima apontadas, de modo a subsidiar, se for o caso, a adoção das medidas judiciais cabíveis, determinando, desde logo:

- a) a autuação da Portaria em tela com os documentos que originaram seu início e o registro em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o art. 8º, da Resolução nº 001/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
- b) a nomeação da Assessora Ministerial, Maria de Fátima da Silva Sousa, matrícula nº 15574, para secretariar os trabalhos;
- c) o envio de arquivo no formato *word* da Portaria em pauta ao setor competente da Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, em cumprimento ao disposto no art. 2º, §4º, VI, da Resolução nº 001/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
- d) a remessa de cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional da Educação e Cidadania - CAODEC, para conhecimento, segundo determina o art. 6º, §1º, da Resolução nº 001/2008, CPJE-PI;
- e) a afixação do sobredito expediente no mural da sede da Promotoria de Justiça Única de Jaicós-PI, em obediência ao previsto no art. 2º, §4º, VI, da Resolução nº 001/2008, do CPJE-PI;
- f) a expedição de Ofício ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, ao Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF e ao Programa de Saúde da Família, através de seus respectivos coordenadores, todos no município de Jaicós-PI, para que realizem o acompanhamento do idoso Manoel Brás, encaminhando relatório circunstanciado no prazo de 30 (trinta) dias.

Cumpra-se.

Jaicós-PI, 03 de junho 2019.

ROMANA LEITE VIEIRA

Promotora de Justiça

P O R T A R I A Nº 034/2019

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 025/2019

Portaria nº 034/2019. Objeto: instaurar o **Procedimento Administrativo nº 025/2019**, com o objetivo de acompanhar a situação familiar do menor Bruno Sousa Alves, residente no município de Jaicós-PI.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da Promotoria de Justiça de Jaicós-PI, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, II e III, da Constituição Federal de 1988, pelo art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e pelo art. 68, I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público) e ainda,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos e coletivos relativos à infância e à adolescência;

CONSIDERANDO que, para a eficácia dos direitos da criança e do adolescente, impõe o Estatuto da Criança e do Adolescente que a política de atendimento desses direitos se efetivará através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais da União, dos Estados e dos Municípios, nos termos do art. 86, da Lei Federal nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90 determina que, para aplicação e interpretação do referido dispositivo legal, deve-se levar em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento;

CONSIDERANDO que, consoante o art. 3º, da Lei nº 8.069/90, a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, conforme estabelece o art. 201, V, VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para a proteção dos interesses individuais, coletivos ou difusos relativos à infância e à juventude;

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, exploração, violência, crueldade e opressão, sendo punido, na forma da lei, qualquer atentado, por ação ou omissão, a seus direitos fundamentais (art. 227, *caput*, da Constituição Federal e arts. 4º, 5º, 13º, 130 e 245, todos da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever de adotar medidas preventivas frente à proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos às crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO, também, o teor do Termo de Declarações prestado pela Sra. Jusselina da Conceição Sousa, genitora do sobredito adolescente, o qual informa que Bruno Sousa Alves está constantemente ameaçando a mãe, praticando atos de desobediência e ausentando-se das atividades escolares;

CONSIDERANDO, por fim, que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim do Ministério Público destinado a, dentre outros objetivos, acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, na forma do art. 8º, II, da Resolução nº 174/2017, do CNMP,

R E S O L V E:

INSTAURAR o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, de registro cronológico nº **025/2019**, para apuração da situação do menor, de modo a subsidiar, se for o caso, a adoção das medidas judiciais cabíveis, determinando, desde logo:

a) a autuação da presente Portaria com os documentos que originaram seu início e o registro em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o art. 8º, da Resolução nº 001/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

b) a nomeação da Assessora Ministerial, Maria de Fátima da Silva Sousa, matrícula nº 15574, para secretariar os trabalhos;

c) o envio de arquivo no formato *word* da Portaria em tela ao setor competente da Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, em cumprimento ao disposto no art. 2º, §4º, VI, da Resolução nº 001/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

d) a remessa de cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude - CAODIJ, para conhecimento, segundo determina o art. 6º, §1º, da Resolução nº 001/2008, CPJE-PI;

e) a afixação do instrumento em pauta no mural da sede da Promotoria de Justiça Única de Jaicós-PI, em adimplemento ao preconizado no art. 2º, §4º, VI, da Resolução nº 001/2008, do CPJE-PI;

f) a expedição de Ofício ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS - e ao Conselho Tutelar, ambos do município de Jaicós-PI, requisitando parecer psicossocial afeto à situação familiar que envolve o menor Bruno Alves de Sousa, no prazo de 10 (dez) dias;

Cumpra-se.

Jaicós-PI, 03 de junho 2019.

ROMANA LEITE VIEIRA

Promotora de Justiça

3.16. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR/PI

SIMP 000085-063/2019

PORTARIA PATAC Nº 023/2019

Procedimento Administrativo para Termo de Ajustamento de Conduta

O Dr. **MAURÍCIO GOMES DE SOUZA**, Ex.mo Sr. Promotor

de Justiça Titular da 3ª Promotoria de Justiça no município de Campo Maior/PI, arrimado no art. 127, *caput*, e 129, da CRFB, no uso de suas atribuições legais e, etc.,

CONSIDERANDO:

que o art. 127 e 129, da Constituição Federal impõe como poder-dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

que o MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO, por seu Prefeito Municipal, firmou o TAC n.º 014/2018, nos autos do IPC 067/2014, SIMP nº 000053-063/2014;

que o referido TAC tem como objeto a adoção de diversas medidas administrativas, dentre outras, a fim de se garantir a regular distribuição e potabilidade da água fornecida em Sigefredo Pacheco/PI, resguardando, notadamente, o princípio da legalidade, moralidade e eficiência administrativa.

RESOLVE:

Instaurar PATAC - Procedimento Administrativo para Termo de Ajustamento de

Conduta, tendo em mira a colheita de elementos que denotem o cumprimento de obrigações assumidas em TAC, pelo que, determina-se, desde logo, o seguinte:

1) registre-se e autue-se a presente Portaria e documentos que a acompanham, com alimentação do sistema próprio do MPPI e SIMP e publicação no DOEMP;

2) junte-se cópia integral do TAC objeto do presente PATAC, remetendo-se cópia digital integral dos autos ao CAOMA, CAODS e CACOP;

3) Solicite à VIGIÁGUAS e à FUNASA relatório de inspeção quanto à qualidade da água nos postos de abastecimento do Município de Sigefredo

Pacheco;

4) nomeia-se como secretário do presente PA, KEVIN KESLLEY RODRIGUES DA COSTA, servidor do MP/PI;

5) Diligências no prazo de Lei, a contar da juntada nos autos de respectivos ARs e certificação.

Cumpra-se, **em até 60 (sessenta) dias**, voltando-me conclusos os autos, findo o prazo de lei, com ou sem resposta.

Campo Maior/PI, 29 de maio de 2019.

MAURÍCIO GOMES DE SOUZA

Promotor de Justiça

NF nº 000053-063/2019

DECISÃO

Trata-se de notícia de fato instaurada de ofício, para apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa decorrente de descumprimento de requisição ministerial por parte do Diretor do Hospital Regional de Campo Maior/PI.

Requisição de documentos expedida nos autos do Inquérito Civil nº 146/2017 (SIMP nº 001713-060/2017), fl. 15 verso, com AR visto à fl. 16 verso.

Manifestação **apócrifa** do destinatário, enviada por e-mail, sem a remessa dos documentos requisitados, conforme certificado à fl. 20.

Vieram-me os autos.

É um sucinto relatório. Passo a decidir.

Incontestes que a inércia dolosa em responder às requisições ministeriais configura conduta grave, criminosa e ímproba. A própria Constituição da República elegeu o Ministério Público como "instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127), para isso conferindo ao *Parquet* os instrumentos necessários, entre os quais requisitar informações e documentos para instruir os procedimentos de sua competência.

Observou-se, entretanto, não estar demonstrado nos autos que o destinatário teve ciência inequívoca do que lhe foi requisitado, com vistas à configuração do elemento subjetivo dolo, necessário para o enquadramento de conduta como ímproba, nos termos do art. 11, da Lei nº 8.429/92.

Ora, a manifestação atribuída ao gestor do HRCM, enviada via e-mail e apócrifa, não se mostra idônea a demonstrar que teve o mesmo ciência inequívoca do expediente

ministerial. Some-se a isso certidão à fl. 22 informando que a requisição pessoal não foi recebida pessoalmente pelo destinatário.

Assim, pelos motivos expostos, **ARQUIVO**a presente notícia de fato, por falta de justa causa para o seu prosseguimento ou conversão em instrumento investigativo outro.

Publique-se em DOEMP.

Após, comunicando-se ao E. CSMP, archive-se o feito em promotoria, com as baixas e registros necessários.

Cumpra-se.

Campo Maior/PI, 27 de maio de 2019.

MAURÍCIO GOMES DE SOUZA

Promotor de Justiça

NF nº 000579-060/2019

DECISÃO

Trata-se de notícia de fato instaurada a partir do encaminhamento, pela TCE/PI, do Acórdão nº 219/19, referente ao Processo TC/006697/2015, referente a representação contra a Prefeitura Municipal de Campo Maior, exercício de 2015.

Às fls. 09/20, documentos extraídos do processo em lume. Vieram-me os autos para manifestação.

É um sucinto relatório. Passo a decidir. Apregoa a Resolução CNMP nº 174/2017:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando: (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018):

I - **o fato narrado já tiver sido objeto de investigação** ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018)

Com efeito, observa-se dos documentos que instruem os presentes autos (fls. 09/20), que o processo TCE em tela foi instaurado a partir de representação deste Órgão Ministerial, que remeteu à Corte de Contas cópia da Notícia de Fato nº 000121-063/2015, a qual noticiava suposta contratação irregular de gari neste município.

Conforme registrado em SIMP, a Notícia de Fato nº 000121-063/2015 foi arquivada, com homologação pelo E. CSMP em 19/06/2017.

Tem-se, por tanto, que o fato narrado nestes autos já foi objeto de investigação ministerial.

Desta feita, que em face da ausência de justa causa para a continuidade do feito, o Ministério Público promove o **ARQUIVAMENTO** da presente notícia de fato.

Publique-se em DOEMP.

Comunique-se, via e-mail, ao TCE/PI.

Após, não havendo a interposição de recurso, comunicando-se ao E. CSMP, archive-se o feito em promotoria, com as baixas e registros necessários.

Cumpra-se.

Campo Maior/PI, 27 de maio de 2019.

MAURÍCIO GOMES DE SOUZA

Promotor de Justiça

SIMP 000084-063/2019

PORTARIA PATAAC Nº 022/2019

Procedimento Administrativo para Termo de Ajustamento de Conduta

O Dr. **MAURÍCIO GOMES DE SOUZA**, Ex.mo Sr. Promotor

de Justiça Titular da 3ª Promotoria de Justiça no município de Campo Maior/PI, arrimado no art. 127, caput, e 129, da CRFB, no uso de suas atribuições legais e, etc.,

CONSIDERANDO:

que o art. 127 e 129, da Constituição Federal impõe como poder-dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

que o MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR, por seu Prefeito Municipal, firmou o TAC n.º 009/2018, nos autos da NF SIMP nº 000393-063/2015;

que o referido TAC tem como objeto a adoção de diversas medidas administrativas, dentre outras, a fim de se garantir o eficiente funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Campo Maior, notadamente quanto ao acompanhamento e execução do plano anual e relatório de gestão em saúde de Campo Maior, com uso efetivo do SARGUS, bem como regulamentação de protocolos de atenção básica, dentre outros do protocolo operacional padrão e o protocolo de normas e rotinas de saúde do município de Campo Maior/PI, resguardando, notadamente, o da legalidade, moralidade e eficiência administrativa.

RESOLVE:

Instaurar PATAAC - Procedimento Administrativo para Termo de Ajustamento de

Conduta, tendo em mira a colheita de elementos que denotem o cumprimento de obrigações assumidas em TAC, pelo que, determina-se, desde

logo, o seguinte:

- 1) registre-se e autue-se a presente Portaria e documentos que a acompanham, com alimentação do sistema próprio do MPPI e SIMP e publicação no DOEMP;
 - 2) junte-se cópia integral do TAC objeto do presente PATA, remetendo-se cópia digital integral dos autos ao CAODS;
 - 3) Notifique-se o Município de Campo Maior para apresentar informações quanto ao atendimento dos compromissos assumidos no TAC nº 009/2018;
 - 4) Com envio de cópia integral dos autos, solicite ao Conselho Municipal de Saúde de Campo Maior informações quanto ao cumprimento pelo Município dos compromissos assumidos em TAC em lume;
 - 5) nomeie-se como secretário do presente PA, KEVIN KESLLEY RODRIGUES DA COSTA, servidor do MP/PI;
 - 6) Diligências no prazo de Lei, a contar da juntada nos autos de respectivos ARs e certificação.
- Cumpra-se, **em até 60 (sessenta) dias**, voltando-me conclusos os autos, findo o prazo de lei, com ou sem resposta.
Campo Maior/PI, 29 de maio de 2019.

MAURÍCIO GOMES DE SOUZA

Promotor de Justiça

NF n.º 00214-060.2019

PORTARIA Nº004/2019

PIC - PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL

O Dr. **MAURÍCIO GOMES DE SOUZA**, Ex.mo Sr.

Promotor de Justiça Titular da 3ª Promotoria de Justiça no município de Campo Maior/PI, arrimado no art. 127, caput, e 129, da CRFB, no uso de suas atribuições legais e, etc.,

CONSIDERANDO:

que o art. 127 e 129, da Constituição Federal impõe como poder-dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

que a notícia de fato em lume informa que em idos do ano de 2013 as pessoas de NAPOLEÃO DA SILVA PONTES FILHO, os administradores da empresa imobiliária R. R. e da empresa Luma Parodi Empreendimentos Imobiliários e Particulares LTDA, em tese, teriam mediante promessa de compra e venda, iniciado a comercialização de lotes pertencentes a Loteamento Residencial Jenipapo, localizado no bairro Fripsa, em Campo Maior, sem prévio registro imobiliário em Cartório de Imóveis da Comarca de Campo Maior/PI, bem como sem responsável técnico registrado junto ao CREA/PI;

que fazer ou veicular em proposta, contrato, prospecto ou comunicação ao público ou a interessados, afirmação falsa sobre a legalidade de loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos, ou ocultar fraudulentamente fato a ele referente, notadamente por meio de venda, promessa de venda, reserva de lote ou quaisquer outros instrumentos que manifestem a intenção de vender lote em loteamento ou desmembramento não registrado no Registro de Imóveis competente, é crime previsto no art. 50 da Lei n.º 6.766/79;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL, tendo em mira a colheita de elementos de veracidade e comprovação dos fatos tratados na notícia em lume, os quais, uma vez alicerçados em provas documentais poderão servir para justa causa de AÇÃO PENAL, pelo que, determina-se, desde logo, o seguinte:

- 1) registre-se e autue-se a presente Portaria e documentos que a acompanham, com alimentação do sistema próprio do MPPI e SIMP;
 - 2) remeta-se cópia integral desta portaria ao D. PGJ/PI, bem como ao CAOCRIM e ao CACOP;
 - 3) Com remessa de cópia digital integral dos autos, requirite-se ao CREA/PI informações e cópia das ARTs - Anotações de Responsabilidade Técnica relativas ao empreendimento Loteamento Residencial Jenipapo, da empresa Luma Parodi Empreendimentos Imobiliários e Particulares LTDA, lançado em idos de 2013 em Campo Maior/PI (prazo de cumprimento: 10 dias corridos);
 - 4) Com remessa de cópia digital integral dos autos, requirite-se pessoalmente da notarial interina do Cartório único de Campo Maior, certidão de inteiro teor da matrícula/registo imobiliário relativo ao imóvel loteado, em tese, constante às f. 176, do Livro de Registro Geral n.º 2-2B, sob o número 8.082, bem como de documentos utilizados para sua confecção, registros e averbações, notadamente, das ARTs e alvarás municipais (prazo de cumprimento: 10 dias corridos);
 - 5) Com remessa de cópia digital integral dos autos, requirite-se pessoalmente do Sr. Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária de Campo Maior, informações e cópia integral do processo administrativo que resultou no Alvará de Loteamento n.º 004/2013, expedido em 02 de dezembro de 2013 (prazo de cumprimento: 10 dias corridos);
 - 6) Com remessa de cópia digital integral dos autos, requirite-se da Srª. Secretária Municipal de Meio Ambiente de Campo Maior, informações e cópia integral do processo administrativo n.º 056/2014, que resultou na licença ambiental expedida em 13 de janeiro de 2015 (prazo de cumprimento: 10 dias corridos);
 - 7) Com remessa de cópia digital integral dos autos, solicite-se aos secretários da 2ª Vara e do JECC de Campo Maior informações sobre ações de ressarcimento de danos materiais e/ou morais movidas em desfavor da empresa Luma Parodi Empreendimentos Imobiliários e Particulares LTDA relativas ao Loteamento Jenipapo em Campo Maior/PI (prazo de cumprimento: 10 dias corridos);
 - 8) Junte-se cópia integral e legível do IPC que deu cerne ao presente PIC;
 - 9) Após, **venham conclusos**;
 - 10) nomeie-se como secretário do presente PIC, KEVIN KESLLEY RODRIGUES, servidor do MP/PI;
- Diligências no prazo de Lei, a contar da juntada nos autos de respectivos mandados de notificação e certificação.
Cumpra-se, **voltando-me conclusos os autos no prazo de 20(vinte) dias**, findo o prazo de lei, com ou sem resposta.
Campo Maior/PI, 29 de maio de 2019.

MAURÍCIO GOMES DE SOUZA

Promotor de Justiça

3.17. 32ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI

PORTARIA Nº 14/2019

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu representante signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como preceitua o art. 127 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, I, da Lei Complementar nº 12/93 e do art. 3º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, a instauração e instrução dos procedimentos preparatórios e inquiridos civis é de responsabilidade dos órgãos de execução, cabendo ao membro do Ministério Público investido da atribuição a propositura da ação civil pública respectiva;

CONSIDERANDO a disposição do artigo 4º, III, do CDC que afirma que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a

melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo;

CONSIDERANDO que os consumidores têm direito a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem (art. 6º, III, CDC);

CONSIDERANDO o teor do artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor o qual afirma que o fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.

CONSIDERANDO o texto do artigo 18 do Código de Defesa do Consumidor o qual dispõe que os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com as indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o consumidor exigir a substituição das partes viciadas.

CONSIDERANDO que toda informação ou publicidade, suficientemente precisa, veiculada por qualquer forma ou meio de comunicação com relação a produtos e serviços oferecidos ou apresentados, obriga o fornecedor que a fizer veicular ou dela se utilizar e integra o contrato que vier a ser celebrado (art. 30, do CDC).

CONSIDERANDO o teor do Art. 81 e 82, I do Código de Defesa do Consumidor, que conferem ao Ministério Público a legitimidade para promover ação que objetivem a defesa coletiva dos interesses e direitos dos consumidores;

CONSIDERANDO a Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional de Justiça que disciplina a expedição de recomendações pelo Ministério Público brasileiro;

CONSIDERANDO a iminência da realização do Evento Cidade Junina, nos dias 15 a 22 de junho de 2019, na Arena Show do Shopping Rio Poty, localizado na Avenida Marechal Castelo Branco, em Teresina-PI.

RESOLVE:

Instaurar **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público Nº 07/2019**, na forma do artigo 37 da Resolução nº 01, de 12 de agosto de 2008, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí, com o propósito de acompanhar/fiscalizar o **Evento Cidade Junina 2019**, a fim de assegurar as prerrogativas dos consumidores, mediante o cumprimento da legislação consumerista por parte da organização da festividade, determinando as seguintes diligências iniciais:

Autue-se a presente Portaria e registre-se em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o Art. 8º da Resolução nº 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

Expedição de Recomendação para a **Associação de Apoio Assistencial, Cultural e Educacional Maria do Amparo**, organizadora do "*Cidade Junina 2019*", indicando quais providências devem ser adotadas para tutelar os direitos dos consumidores do evento;

Nomeie-se o Sr. **Breno Mayr Santos Resplandes**, assessor da 32ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI para secretariar este procedimento, como determina o Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP;

Publique-se e registre-se esta Portaria no mural da 32ª Promotoria de Justiça de Teresina e na imprensa oficial, conforme preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Teresina-PI, 05 de junho de 2019.

Maria das Graças do Monte Teixeira

Promotora de Justiça titular da 32ª Promotoria de Justiça de Teresina

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 04/2019

NOTIFICANTE: 32ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

NOTIFICADO: ASSOCIAÇÃO DE APOIO ASSISTENCIAL, CULTURAL E EDUCACIONAL MARIA DO AMPARO - AACEMA

RECOMENDAÇÃO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, representado pela Promotora de Justiça titular da 32ª Promotoria de Justiça de Teresina, com atuação na Defesa do Consumidor, no uso de suas atribuições legais com fundamento no artigo 129, inciso VI da Constituição Federal, que autoriza o Ministério Público a "**expedir notificações nos procedimentos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva**", e no art. 38, parágrafo único, IV, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí, que determina que cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, garantindo o respeito aos mesmos por meio da expedição de recomendações, vem expor, notificar, recomendar e requerer o que segue:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como preceitua o art. 127 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas (art. 1º, da Resolução nº 164 do CNMP);

CONSIDERANDO a disposição do artigo 4º, III, do CDC que afirma que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo;

CONSIDERANDO que os consumidores têm direito a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem (art. 6º, III, CDC);

CONSIDERANDO o teor do artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor o qual afirma que o fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos;

CONSIDERANDO o texto do artigo 18 do Código de Defesa do Consumidor o qual dispõe que os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com as indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o consumidor exigir a substituição das partes viciadas;

CONSIDERANDO que toda informação ou publicidade, suficientemente precisa, veiculada por qualquer forma ou meio de comunicação com relação a produtos e serviços oferecidos ou apresentados, obriga o fornecedor que a fizer veicular ou dela se utilizar e integra o contrato que vier a ser celebrado (art. 30, do CDC);

CONSIDERANDO o teor do Art. 81 e 82, I do Código de Defesa do Consumidor, que conferem ao Ministério Público a legitimidade para promover ação que objetivem a defesa coletiva dos interesses e direitos dos consumidores;

CONSIDERANDO a Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional de Justiça que disciplina a expedição de recomendações pelo Ministério Público brasileiro;

CONSIDERANDO a iminência da realização do Evento Cidade Junina, nos dias 15 a 22 de junho de 2019, na Arena Show do Shopping Rio Poty, localizado na Avenida Marechal Castelo Branco, em Teresina-PI.

RESOLVE:

RECOMENDAR aos representantes da Associação de Apoio Assistencial, Cultural e Educacional Maria do Amparo, organizadora do "**Cidade Junina 2019**", a elaboração do Plano de Segurança Interna e Externa devidamente aprovado pela autoridade policial competente para tanto, o qual deverá discriminar o número de seguranças particulares e policiais civis ou militares que serão envolvidos em tal esquema, o número de viaturas utilizadas, bem como informar o procedimento a ser adotado quando da ocorrência de situações que autorizem a intervenção dos mesmo;

RECOMENDAR que a organização do evento encaminhe orientações aos comerciantes e vendedores dos stands/box do Cidade Junina 2019, no sentido de adequar os valores a serem praticados no interior do evento, em relação a bebidas e comidas, aos preços praticados no mercado;

RECOMENDAR que a organização do evento instale e mantenha posto de informações no interior do evento, durante todo o período do evento, responsável pela orientação dos consumidores, inclusive, disponibilizando para consulta exemplar do Código de Defesa do Consumidor, informando de forma CLARA e OSTENSIVA a informação que "**ESTE GUICHÊ/STAND DE INFORMAÇÕES POSSUI EXEMPLAR DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DISPONÍVEL**";

RECOMENDAR à organização do evento o estrito cumprimento ao dever de informação nos stands/box de vendas, orientando que estes apresentem informações claras e precisas sobre os produtos comercializados, com indicação do preço e características;

RECOMENDAR que a organização do evento fiscalize os box/stands de vendas de alimentos/produtos perecíveis, a fim de coibir a comercialização de produtos fora do prazo de validade ou que não atendam as orientações dos órgãos sanitários;

RECOMENDAR que a organização do evento exija dos responsáveis pelo parque de diversões, caso tenha sido autorizado o seu funcionamento no evento, os documentos que atestem a segurança dos brinquedos, assinados por engenheiro competente e pelo Corpo de Bombeiros;

NOTIFICAR a Associação de Apoio Assistencial, Cultural e Educacional Maria do Amparo para comunicar a 32ª Promotoria de Justiça de Teresina, dentro de **10 (dez) dias**, o cumprimento ou não desta Recomendação, bem como as providências adotadas para ulatimação da mesma, acompanhada de documentação comprobatória. Assim como para apresentar os esclarecimentos que julgar necessários.

Teresina-PI, 06 de junho de 2019.

Maria das Graças do Monte Teixeira

Promotora de Justiça -32ª Promotoria de Justiça de Teresina

3.18. 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS/PI

PORTARIA N.º 28/2019

INQUÉRITO CIVIL Nº 08/2019

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu representante abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais, e, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; artigo 26, incisos I, e artigo 27 e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal de nº 8.625/93; e artigos 36 e 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos - arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é a instituição que tem a função constitucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais, além de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

CONSIDERANDO que a educação é direito pública fundamental, nos termos do art. 6.º "caput" da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 23, V da Constituição Federal de 1988, é responsabilidade da União, Estado, Distrito Federal e Município proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 205 da Constituição Federal a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que o fornecimento de ensino fundamental, inclusive em escolas públicas próximas às residências, é dever do Estado e constitui direito da criança, nos termos dos artigos 205 e 208, IV da Constituição Federal, art. 53, V e 54, IV, do Estatuto da Criança e do Adolescente e art. 4.º, IV da Lei de Diretrizes e Bases da Educação;

CONSIDERANDO que o 58 do Estatuto da Criança e do Adolescente é categórico quanto ao respeito aos valores sociais da criança, por prever que "*no processo educacional respeitar-se-ão os valores culturais, artísticos e históricos próprios do contexto social da criança e do adolescente, garantindo-se a estes liberdade de criação e o acesso à fonte de cultura.*"

CONSIDERANDO que a educação básica da população rural deve ser oferecida com as "*adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região, especialmente: I - conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos alunos da zona rural; II - organização escolar própria, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas; III - adequação à natureza do trabalho na zona rural*", nos exatos termos do art. 28 e incisos da Lei 9.394/1996 (Lei das Diretrizes Básicas da Educação).

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 28, parágrafo único, da Lei 9.394/1996 (Lei das Diretrizes Básicas da Educação), que determina que "*O fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas será precedido de manifestação do órgão normativo do respectivo sistema de ensino, que considerará a justificativa apresentada pela Secretaria de Educação, a análise do diagnóstico do impacto da ação e a manifestação da comunidade escolar.*"

CONSIDERANDO o abaixo-assinado feito por cidadãos e pais de alunos, encaminhado a esta Promotoria de Justiça, contra a transferência de salas de aulas que funcionavam no turno vespertino na Escola Municipal Alano Beleza, situada na localidade Pio IX, zona rural do Município de São João da Varjota/PI, para a sede do município.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da Resolução CNMP n.º 23/2007, o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela de interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, conforme legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

R E S O L V E:

Instaurar **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** na forma dos parágrafos 4º a 7º do artigo 2º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, e resolução nº 001, de 12 de agosto de 2008, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí a fim de apurar **irregularidade no encerramento do turno vespertino da Escola Municipal Alano Beleza, situada na Localidade Pio IX, zona rural, município de São João da Varjota/PI, DETERMINANDO**, desde já, as seguintes diligências:

- 1) Autue-se a presente Portaria juntamente com os documentos que originaram sua instauração, numerando-se e rubricando-se todas as suas folhas, e registre os autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o Art. 8º da Resolução nº 001/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
- 2) Nomeio, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, a Sra. Débora Silva Pereira da Costa, assessora da 4ª Promotoria de Justiça de Oeiras, ou eventual servidor substituto em casos de licenças, férias ou impedimentos;
- 3) Seja remetida cópia desta PORTARIA ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania (CAODEC), para conhecimento, conforme determina o art. 6º, §1º, da Resolução nº 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

4) A publicação desta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Piauí, bem como no mural da Sede das Promotorias de Justiça de Oeiras-PI, a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/2007 do CNMP;

5) Em sede de diligência inicial, determino que seja expedida Notificação Recomendatória ao Prefeito Municipal de São João da Varjota/PI, Sr. Hélio Neri Mendes Rêgo e à Secretária Municipal de Educação do Município de São João da Varjota/PI, a Sra. Maria Suely Rêgo de Carvalho Santos, visando a observância do parágrafo único, do art.28, da Lei nº 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação- para fechamento/nucleação de escolas no município de São João da Varjota/PI, bem como solicitando informações acerca do cumprimento dos requisitos legais previstos no dispositivo antes mencionado, no processo de fechamento/nucleação do turno vespertino da Escola Municipal Alano Beleza, situada na Localidade Pio IX, zona rural do município de São João da Varjota/PI;

6) A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP, deve a Secretaria desta Promotoria realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil - cuja data de encerramento deverá ser anotada na capa dos autos -, mediante certidão após o seu transcurso;

7) Após o cumprimento das diligências, venham os autos conclusos para ulterior deliberação.

Cumpra-se.

Oeiras, 03 de junho de 2019.

VANDO DA SILVA MARQUES

Promotor de Justiça, respondendo pela 4ª PJ de Oeiras

RECOMENDAÇÃO Nº 10/2019

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através de seu representante abaixo-assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988, artigo 141 e artigo 143, III, da Constituição do Estado do Piauí, artigo 27, IV da Lei nº 8.625/93, artigo 38, I e IV da LC nº 12/93 e no Manual de Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público, e, ainda;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal), com função institucional, dentre outras, de: a) zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, CD II, da CF e art. 2º da Lei Complementar nº 75/93); b) promover o inquérito civil público e a ação civil pública, para a proteção de interesses individuais indisponíveis, o homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 129, III, da Carta Magna, art. 60, VII, da OE Lei Complementar nº 75/93, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 1º da Resolução 00 CSMPP nº 87/2006); e c) a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e patrimônio cultural (art. 129, III, da Carta Magna e art. 50, III, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção de: a) direitos constitucionais; b) do patrimônio o público e social; e c) dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, nos termos do art. 129, 1 da Constituição Federal e do art. 6º, VII da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que o abuso sexual atenta contra direitos indisponíveis da pessoa humana, violando, notadamente, seus direitos a dignidade, honra, liberdade, autodeterminação e saúde;

CONSIDERANDO que a Administração Pública, aí inclusas as Instituições de Ensino, possuem o dever de adotar medidas protetivas e preventivas em face de condutas de abuso sexual;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.431/17, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069/90, elenca, em seu art.4º, formas de violência, entre as quais a violência sexual, assim entendida como, *in verbis*: **III - violência sexual, entendida como qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda:**

a)abuso sexual, entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiro;

b)exploração sexual comercial, entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico;

c)tráfico de pessoas, entendido como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou do adolescente, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação;

CONSIDERANDO que os depoimentos coletados no âmbito da Notícia de Fato nº 039/2019 (SIMP nº 000044-109/2019) demonstram fortes elementos da prática de abuso sexual contra infantes, ocorrida no âmbito da escola Municipal Novo Horizonte, situada no município de Santa Rosa do Piauí/PI, e que tem como suposto autor do fato o professor Everaldo Castelo Branco Nunes;

CONSIDERANDO que a prática de abuso sexual contra subordinados, valendo-se do exercício de sua função é considerada uma falta grave praticada por servidor público, devendo ser apurada por meio de Processo Administrativo Disciplinar, nos moldes da legislação competente, de onde se destaca a necessidade de atendimento de aspectos procedimentais voltados a garantia dos direitos dos administrados;

CONSIDERANDO que o disposto no art. 5º da Lei 8.069/90 diz que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que as vítimas e testemunhas de violência sexual possuem direito à proteção de sua dignidade e integridade física e psíquica, devendo tais parâmetros serem observados como direitos dos administrados na condução de processos administrativos, aí inclusos os processos administrativos disciplinares.

R E S O L V E:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor **Prefeito do Município de Santa Rosa do Piauí/PI, Sr. Veríssimo Antônio Siqueira da Silva**, ea (o) Excelentíssimo (a) Senhor (a) **Secretário (a) Municipal de Educação**:

Que, independentemente da existência de investigação ou processo criminal em curso, instaure Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor Everaldo Castelo Branco Nunes, ocupante do cargo de professor, com lotação na Escola Municipal Novo Horizonte, situada no município de Santa Rosa do Piauí/PI, para fins de apuração de infração disciplinar, consistente na prática, em ambiente escolar, de abuso sexual contra as menores Rayssa Raynna da Silva Moura e Midian de Carvalho Holanda, alunas da referida instituição.

Que afaste, preventivamente, sem prejuízo de sua remuneração, até recomendação ulterior, o servidor Everaldo Castelo Branco Nunes, ocupante do cargo de professor, com lotação na Escola Municipal Novo Horizonte, situada no município de Santa Rosa do Piauí/PI, a fim de evitar influência na apuração relativa ao Processo Administrativo Disciplinar a ser instaurado, bem como forma de resguardar os direitos das infantes apontadas como vítimas de abuso sexual.

FICA, desde já, o **RECOMENDADO** ciente de que seu descumprimento o constitui em mora quanto às providências solicitadas, podendo implicar na propositura de Ação Civil Pública, bem como na adoção de outras providências administrativas e judiciais cabíveis.

O teor desta recomendação não exclui a irrestrita necessidade de plena observância a todas as normas constitucionais e infraconstitucionais em vigor.

Publique-se a presente Recomendação no DOEM/PI. Comunique-se a expedição dessa Recomendação ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude (CAODIJ).

Oeiras, 04 de junho de 2019.

VANDO DA SILVA MARQUES

Promotor de Justiça, respondendo pela 4ª PJ de Oeiras

3.19. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUZILÂNDIA/PI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO nº. 027/2019

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº. 015/2019

O Ministério Público do Estado do Piauí, através da Promotoria de Justiça de Luzilândia, no uso das funções e atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 "caput" e 129, inc. II da Constituição Federal; art. 27, inc. II e seu parágrafo único, incs. I e IV e art. 80, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de Fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público),

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, II e III, da Constituição Federal, que explicita serem fundamentos da República Federativa do Brasil, a cidadania e a dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que a vida e a saúde constituem direitos fundamentais do ser humano, sendo de grande relevância pública, conforme previsto no art. 197 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o inciso II, do artigo 7.º, da Lei Federal n.º 8080/90, prega a "*integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema*";

CONSIDERANDO que a direção do SUS é única, sendo esta exercida, no âmbito dos municípios, pela respectiva secretaria municipal de saúde (art. 9º, III e art. 18, da Lei 8080/90);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por força dos artigos 127 e 129, da Constituição Federal, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem assim zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na mesma Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que as unidades de saúde de atenção básica do Município de Luzilândia funcionam sem atestado de regularidade do corpo de bombeiros, bem assim que a maioria também carece de alvará de funcionamento da vigilância sanitária, conforme informações extraídas do questionário do Índice de Efetividade de Gestão Municipal, sistema utilizado pelo TCE-PI para medir a qualidade de aplicação do gasto público;

CONSIDERANDO o Anexo XXII, da Portaria de Consolidação das Normas do SUS nº. 02, de 28/09/2017, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), com vistas à revisão da regulamentação de implantação e operacionalização, vigentes no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecendo-se as diretrizes para a organização do componente Atenção Básica na Rede de Atenção à Saúde (RAS);

CONSIDERANDO que a Atenção Básica, caracterizada como porta de entrada preferencial do SUS, possui um espaço privilegiado de gestão do cuidado das pessoas e cumpre papel estratégico na rede de atenção, servindo como base para o seu ordenamento e para a efetivação da integralidade, sendo necessário, para tanto, que a Atenção Básica tenha alta resolutividade, com capacidade clínica e de cuidado e incorporação de tecnologias leves, leve duras e duras (diagnósticas e terapêuticas), além da articulação da Atenção Básica com outros pontos da RAS (Rede de Atenção à Saúde);

CONSIDERANDO que é responsabilidade das Secretarias Municipais de Saúde manter atualizado mensalmente o cadastro de equipes, profissionais, carga horária, serviços disponibilizados, equipamentos e outros no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, conforme art. 10, V, anexo XXII, da Portaria de Consolidação das Normas do SUS nº. 02, de 28/09/2017;

CONSIDERANDO a Portaria MS/SAS Nº134, de 4/4/2011, que define a responsabilidade dos gestores para alimentação das informações junto ao CNES;

CONSIDERANDO que compete às Secretarias Municipais de Saúde assegurar o cumprimento da carga horária integral de todos os profissionais que compõem as equipes que atuam na Atenção Básica, de acordo com as jornadas de trabalho especificadas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde vigente e a modalidade de atenção (art. 10, XIX, anexo XXII, da Portaria de Consolidação das Normas do SUS nº. 02, de 28/09/2017);

CONSIDERANDO que Equipe de Saúde da Família (ESF) é a estratégia prioritária de atenção à saúde e visa à reorganização da Atenção Básica no País, de acordo com os preceitos do SUS. É considerada como estratégia de expansão, qualificação e consolidação da Atenção Básica, por favorecer uma reorientação do processo de trabalho com maior potencial de ampliar a resolutividade e impactar na situação de saúde das pessoas e coletividades, além de propiciar uma importante relação custo-efetividade (Item 3.4, Anexo I do Anexo XXII, da Portaria de Consolidação nº. 02);

CONSIDERANDO que para todos os profissionais de saúde membros das Equipes de Saúde da Família há a obrigatoriedade de carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, podendo os profissionais da ESF estar vinculados apenas a 1 (uma) equipe de Saúde da Família, no SCNES vigente (Item 3.4, Anexo I do Anexo XXII, da Portaria de Consolidação nº. 02);

CONSIDERANDO que a modalidade de Equipe da Atenção Básica (EAB) deve atender aos princípios e diretrizes propostas para a AB, podendo ser compostas de acordo com características e necessidades do município (Item 3.4, Anexo I do Anexo XXII, da Portaria de Consolidação nº. 02);

CONSIDERANDO que a composição da carga horária mínima por categoria profissional da EAB deverá ser de 10 (dez) horas, com no máximo de 3 (três) profissionais por categoria, devendo somar no mínimo 40 horas/semanais (Item 3.4, Anexo I do Anexo XXII, da Portaria de Consolidação nº. 02);

CONSIDERANDO que a Saúde da Família constitui uma estratégia para organização e fortalecimento da Atenção Básica operacionalizada mediante a implantação de equipes multiprofissionais em unidades básicas de saúde;

CONSIDERANDO que as equipes da ESF são responsáveis pelo acompanhamento de um número definido de famílias, localizadas em uma área geográfica delimitada, as quais, devem atuar com ações de promoção da saúde, prevenção, recuperação, reabilitação de doenças e agravos mais frequentes, e na manutenção da saúde desta comunidade;

CONSIDERANDO que os profissionais de saúde de cada ESF devem estabelecer vínculos de confiança e responsabilidade com os indivíduos, famílias e comunidades por eles acompanhados;

CONSIDERANDO que o pagamento de salários a funcionários que não cumprem regularmente a jornada de trabalho prejudica toda a coletividade, notadamente se o descaso ocorre na área da saúde, em razão de constituir negativa de acesso à saúde, além de ilícito administrativo que justifica a aplicação de sanções ao servidor faltoso (desconto do salário e até a exoneração), pode resultar também na responsabilização do administrador público por improbidade administrativa em face da omissão.

CONSIDERANDO os artigos 5º e 6º, da Lei nº 7.347/85, que rege o compromisso de ajustamento de conduta em inquérito civil e procedimento investigatório;

RESOLVE

Instaurar o **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº. __/2019**, com o objetivo de apurar irregularidades e adequar o funcionamento dos serviços de saúde da Atenção Básica do Município de Luzilândia, com fundamento nos artigos 127 e 129, II, da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, I, da Lei Federal nº 8.625/93, art. 37, I da Lei Complementar nº 12/93 (Lei Orgânica do Ministério do Estado do Piauí), determinando as seguintes providências:

1. Autuação da presente portaria, registrando-se em livro próprio, bem como arquivando-se cópia na pasta respectiva;
2. A remessa desta portaria, por meio eletrônico, ao CAODS/MPPI, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, §1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
3. Determino a remessa desta portaria, por meio eletrônico, para a Secretaria-Geral do Ministério Público (e-mail publicações), para a devida

divulgação na imprensa oficial, propiciando a publicação e registro desta Portaria no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme artigo 4º, inciso VI, e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

4. Juntar questionário do Índice de Efetividade da Gestão Municipal referente à gestão da saúde pública (I-Saúde) do Município de Luzilândia, do ano de 2016;

5. Anexar o levantamento da base de dados do CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) do Ministério da Saúde, referente aos serviços ofertados pelas Unidades Básicas de Saúde do município de Luzilândia e profissionais cadastrados nos referidos serviços;

6. Requisitar à Secretaria Municipal de Saúde as seguintes informações:

a) relação nominal dos profissionais integrantes das Equipes de Saúde da Família;

b) unidades de Saúde/Postos de Saúde a que estão adstritos os profissionais, bem como a população sob a responsabilidade de cada equipe, declinando os nomes das localidades, se for o caso;

c) natureza dos vínculos de emprego dos sobreditos profissionais de saúde;

d) Caso não sejam efetivos, declinar se há contrato de trabalho, enviando cópias à Promotoria de Justiça;

Oficiar à Diretoria de Unidade de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria - DUCARA/SESAPI e à Gerência de Atenção Básica do Estado - GAB/SESAPI, para a realização de visita técnica nas Unidades Básicas de Saúde do município de Luzilândia, com o fim de verificar o cumprimento da carga horária e dinâmica de trabalho das Equipes de Saúde da Família - ESF e Equipes de Atenção Básica, estrutura física e de medicamentos;

Requisitar à Vigilância Sanitária do Município a realização de inspeção sanitária nas Unidades Básicas de Saúde;

Requisitar ao Corpo de Bombeiros a realização de vistoria nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Luzilândia.

Dê-se ciência ao Conselho Municipal de Saúde.

Publique-se, registre-se e autue-se.

Luzilândia, 16 de maio de 2019.

CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA

Promotor de Justiça

4. PERÍCIAS E PARECERES TÉCNICOS

4.1. EXTRATO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

REFERÊNCIA: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº022/2019.

PARTES:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-MPPI/ CNPJ nº05.805.924/0001-89;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO DE CAMPOS-PI/ CNPJ nº06.553.879/001-85;

REPRESENTANTES: Cleandro Alves de Moura/ Francisco Medeiros de Carvalho Filho;

OBJETO: Fortalecimento da tutela das relações de consumo no âmbito do município de Teresina-PI, mediante consolidação de espaço físico adequado para abrigar o Procon Municipal de Capitão de Campos, que será integrado ao Ministério Público do Piauí, através do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor -PROCON/PI, e pela Prefeitura de Capitão de Campos-PI, a fim de estabelecer parceria para defesa do consumidor, bem como para disponibilização dos meios necessários para tanto.

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, a partir da data da publicação.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/1993 e alterações.

DATA DA ASSINATURA: 05 de junho de 2019.

TABELA UNIFICADA: 920385.

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA: 19.21.0378.0001055/2019-87.

5. LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.1. EXTRATO DO 3º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 20/2016

a) Espécie: 3º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 20/2016, firmado em 25 de Maio de 2019;

b) Contratado: Sra. Maria de Lourdes Nogueira, inscrito no CPF nº 473.814.853-20;

c) Processo Administrativo: nº. 5428/2016;

d) Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a alteração do valor mensal, segundo Cláusula Sexta do Contrato nº 20/2016, em vez de **R\$ 1.158,60 (um mil, cento e cinquenta e oito reais e sessenta centavos)**, passa a ter **R\$ 1.258,88 (um mil, duzentos e cinquenta e oito reais e oitenta e oito centavos)**, de acordo com a variação ocorrida no Índice Geral de Preços do Mercado - **IGPM/FGV**. Dessa forma, tem-se o valor total de **R\$ 15.106,56 (quinze mil, cento e seis reais e cinquenta e seis centavos)** pelo período de doze meses;

e) Cobertura Orçamentária: Unidade Orçamentária: 25101; Projeto Atividade: 2400; Natureza da Despesa: 3.3.90.36; Fonte de Recurso: 100; Nota de empenho: 2019NE00777;

f) Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas por este Termo de Apostilamento;

Cleandro Alves de Moura, Procurador-Geral de Justiça.

Teresina- PI, 05 de Junho de 2019.

5.2. DESPACHO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

DESPACHO

Teresina, 06 de junho de 2019.

ASSUNTO: Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0000202/2018-35. Determinação de anulação de procedimento licitatório referente ao edital da Tomada de Preços nº. 05/2018, por vício insanável no Projeto Básico, bem como do Contrato nº. 16/2019, dela decorrente.

Considerando as informações elencadas no Memorando nº 25/2019 (fls. 914-918) e no Memorando nº 157/2019 (fls. 939-944), ambos da Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos, acerca dos fatos que causaram a paralisação da obra decorrente da Tomada de Preços nº 05/2018.

Considerando o Parecer Jurídico nº. 68/2019 (fls. 923-937) e o Parecer Jurídico 80/2019 (fls. 950-954), favoráveis à anulação do procedimento licitatório em tela, em virtude do atendimento de todos os requisitos legais para o ato anulatório, consoante os motivos lá esposados.

Considerando a prerrogativa protetora do interesse público da Autotutela, de que dispõe a Administração Pública, para proceder à anulação, de

ofício ou mediante provocação, de atos maculados pela ilegalidade quando de sua detecção no iter do exercício da função administrativa. Considerando o permissivo legal contido no art. 49, §2º do Estatuto das Licitações e dos Contratos que determina ser obrigação que incumbe à Administração Pública, uma vez ciente de vícios ocorridos no curso de procedimento licitatório, anular os atos inquinados pela ilegalidade. Considerando que a anulação, in casu, do ato administrativo reputado ilegal, além de se consubstanciar em obrigação legal, prestigia ainda os princípios jusadministrativos da legalidade, da impessoalidade e da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa ao interesse público.

Determino, pelos motivos arguidos acima e com fulcro no art. 12, V, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993, a anulação do procedimento licitatório referente à Tomada de Preços nº. 05/2018 e de todas as etapas que se seguiram, inclusive o contrato nº. 16/2019. Devendo ser notificada a contratada para o oferecimento de recurso, com base no artigo 109, I, alínea "c".

Cumpra-se.

Encaminham-se os autos à Comissão de Licitação para providências atinentes ao caso.

Martha Celina de Oliveira Nunes

- Procuradora-Geral de Justiça em exercício -

5.3. HOMOLOGAÇÃO - REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
HOMOLOGAÇÃO
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Conhecido o resultado do julgamento e classificação do procedimento licitatório **Pregão Eletrônico nº 04/2019** que tem como objeto o registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição impressoras monocromáticas multifuncionais e tonners, conforme as especificações contidas no Termo de Referência (anexo I), atendendo a sua tramitação e Legislação pertinente, **HOMOLOGO** a presente Licitação.

VALOR GLOBAL PREVISTO	VALOR GLOBAL ADJUDICADO	VALOR ECONOMIZADO		
R\$ 721.724,00	R\$ 522.320,00	R\$ 109.404,00		
LOTE I				
Empresa vencedora: Microsens S/A. CNPJ Nº 78.126.950/0011-26 Endereço: Av. João Gualberto, 1.740 - 1º Andar, Juvevê - CEP: 80.030-001 Cidade: Curitiba/PR Fone: (41) 3024-2050 - E-mail: licitacao@microsens.com.br Representante legal: Luciano Tercilio Biz - CPF nº 844.724.729-53				
Item	Especificação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Impressora Monocromática Multifuncional Fabricante HP, Marca Samsung, modelo SL-M4070FR acompanhado de 01 cartucho de toner inicial (que acompanha a impressora de fábrica) da marca Samsung, modelo MLT-D203U (capacidade de 15.000 páginas), 01 cartucho de toner adicional da marca Samsung, modelo MLT-D203U (capacidade de 15.000 páginas), transformador de cabo USB.	200	R \$ 2.114,00	R \$ 422.800,00
02	Tonner para o item 1 Fabricante HP, marca Samsung, modelo MLT-D203U.	400	R \$ 248,80	R \$ 99.520,00
Valor Total do Lote: R\$ 522.320,00 (Quinhentos e vinte e dois mil, trezentos e vinte reais).				

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, TERESINA, 04 DE JUNHO DE 2019.

Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

6. GESTÃO DE PESSOAS

6.1. PORTARIAS RH/PGJ-MPPI

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 323/2019

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, licença para tratamento de saúde aos servidores do Ministério Público do Piauí, na forma especificada no quadro abaixo:

Mat.	Nome	Dias	Período
15438	BIANCA LINHARES SANTOS	05	25 a 29/05/2019
15597	LUANA SOUSA SOBRINHO	04	28 a 31/05/2019
16200	SANDRA ROBERTA RIBEIRO JUREMA	02	30 a 31/05/2019
16076	KAROLINE MARIA XAVIER DE ALMEIDA	03	03 a 05/06/2019
1521	DANIEL BARBOSA SILVA	02	03 a 04/06/2019
15488	LAIS FERRAZ REIS BARROSO	01	04/06/2019

15561	FERNANDA DO NASCIMENTO MATOS	01	04/06/2019
15054	CARLOS ALBERTO PAZ NETO	01	04/06/2019
341	CAMILLA DE SOUSA REBOUCAS ARRUDA	05	04 a 08/06/2019
352	FERNANDA MACIEL RODRIGUES PESSOA	01	04/06/2019
15237	GERTRUDES MARIA DE JESUS NETA	03	05 a 07/06/2019
187	JACKSON WILLIAN DOURADO GUIMARAES	03	05 a 07/06/2019

Retroaja-se os efeitos da presente Portaria ao dia 25 de maio de 2019.

Teresina (PI), 06 de junho de 2019.

FRANCISCO EDUARDO LOPES VIANA

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 324/2019

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER 01 (um) dia de folga, no dia 23 de maio de 2019, à servidora comissionada ISABELA MARTINS PEREIRA, Assessora de Promotoria de Justiça, matrícula nº 15495, lotada junto à 8ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, como forma de compensação em razão de doação de sangue junto ao HEMOPI no dia 23 de maio de 2019, com efeitos retroativos à data de fruição da referida folga, sem que recaiam descontos sob auxílio alimentação.

Teresina (PI), 06 de junho de 2019.

FRANCISCO EDUARDO LOPES VIANA

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 325/2019

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

SUSPENDER 03 (três) dias de folga do servidor ARIEL VICTOR OLIVEIRA DOS SANTOS, Analista Ministerial, matrícula nº 348, lotado junto à Assessoria Especial do Gabinete do PGJ, previstos para fruição nos dias 20, 21 e 24 de junho de 2019, como forma de compensação em razão de serviço prestado junto à Justiça Eleitoral, no pleito eleitoral de 2018, ficando 12 (doze) dias de folga para fruição em data oportuna, sem que recaiam descontos sob o seu auxílio alimentação.

Teresina (PI), 06 de junho de 2019.

FRANCISCO EDUARDO LOPES VIANA

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 326/2019

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora OSMARINA BARROS MIRANDA DE CARVALHO, Técnica Ministerial, matrícula nº 13612, lotada junto à Distribuição de Processos de 1º Grau, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 22 de maio a 05 de junho de 2019, conforme perícia médica oficial, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, retroagindo seus efeitos ao dia 22 de maio de 2019.

Teresina (PI), 06 de junho de 2019.

FRANCISCO EDUARDO LOPES VIANA

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 327/2019

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER, no período de 20 de maio a 08 de junho de 2019, 20 (vinte) dias de Licença por motivo de doença em pessoa da família, à servidora MARIA DA CONCEIÇÃO UCHOA FREIRE, Sub-Júdice, matrícula nº 16253, lotada junto à Corregedoria-Geral do MPE-PI, conforme perícia médica oficial, nos termos do art. 82 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, retroagindo seus efeitos ao dia 20 de maio de 2019.

Teresina (PI), 06 de junho de 2019.

FRANCISCO EDUARDO LOPES VIANA

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 328/2019

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria RH/PGJ-MPPI Nº 255/2019,

ONDE SE LÊ:

15433	ANTONIO DIEGO DA SILVA LIMA	01	25/04/2019
-------	-----------------------------	----	------------

LEIA-SE:

15433	ANTONIO DIEGO DA SILVA LIMA	01	26/04/2019
-------	-----------------------------	----	------------

Teresina (PI), 06 de junho de 2019.

FRANCISCO EDUARDO LOPES VIANA

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 315/2019 - Republicação por incorreção.

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER, de 27 de maio a 03 de junho de 2019, 08 (oito) dias consecutivos de licença para casamento à servidor CLÁUDIA MARIA

CASTELO BRANCO LIMA, Analista Ministerial, matrícula nº 314, lotada junto à 2ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, de acordo com o inciso III, alínea a, art. 106, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, retroagindo seus efeitos ao dia 25 de maio de 2019. Teresina (PI), 03 de junho de 2019.

FRANCISCO EDUARDO LOPES VIANA

Coordenador de Recursos Humanos